



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	5
1ªSECAM - Atas	6
1ªSECAM - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	6
2ªSECAM - Pautas	6
2ªSECAM - Atas	6
2ªSECAM - Acórdãos	6
ATOS DE RELATORIA	6
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	15
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
CORREGEDORIA-GERAL	19
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	19
OUIDORIA DE CONTAS	19
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19
INSTITUTO RUI BARBOSA	19
ATOS DIVERSOS	19
Resenhas de Distribuição	19
Editais	20
Despachos	20
Informações	41
Atos de Alerta Municipais	41
Relatório de Gestão Fiscal	41
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	41
ATOS NORMATIVOS	41
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	41
GP - Despachos	41
GP - Termo de Ajuste de Gestão	49
GP - Portarias	49
LICITAÇÕES E CONTRATOS	49
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	50
Tribunal Pleno	50
Primeira Câmara	50
Segunda Câmara	50
Corregedoria-Geral	50
Ministério Público de Contas	50
Conselheiros – Diretores de Gabinete	50
Auditores – Coordenadores de Gabinete	50
Inspetorias de Controle Externo	50
Administrativo	50

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: 476862/21
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1982/21 - TRIBUNAL PLENO
 Requerimento administrativo. Processo de Membro. Conversão de férias não gozadas em pecúnia. Atendimento dos requisitos constante da normativa que regulamenta a matéria. Pelo deferimento do pleito.
I – RELATÓRIO
 Trata o presente de Requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por meio do qual requer a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício de 2021, não usufruídas em razão de absoluta necessidade de serviço (peça 04).
II – INSTRUÇÃO
 A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 271/21 (peça 05), informa que o requerente ainda não usufruiu os dias de férias pleiteados, anexando para tanto, excerto dos seus assentos funcionais. Apontou, ainda, que o cálculo do valor deve ser limitado ao percentual definido constitucionalmente (correspondente a 1/3), perfazendo o montante indenizatório a R\$ 94.565,92 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 14
DE 23 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 26 DE AGOSTO DE 2021
(REPUBLICADO POR ERRO FORMAL)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 744270/17
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINHO

Processo: 745128/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE SERTANEJA (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS, PAULO FRANCISCO OLIVEIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 119036/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FENIX - CURITIBA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUCYMARA CRISTÓFORO, RITA DE CASSIA DA CUNHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

PENSÃO

Processo: 161618/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate)
Interessado: FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, MARCOS HIROIUQUI KUNITA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), STEPHANI CAROLINE BENETI, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 409790/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: EDUARDO FACCIN, GISELE POTILA FACCIN GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 466505/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Processo: 235366/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 278278/14 Vista desde 09/08/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), ETELVINA ROQUE MENDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ

Processo: 279991/14 Adiado por pedido do relator desde 28/06/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, BRUNA MINUZZE FERNANDES, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), MARCELO BELINATI MARTINS

Processo: 162850/15 Vista desde 28/06/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)
Interessado: HELIO VIEIRA GUIMARAES, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), NENEU JOSE ARTIGAS (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 265250/15 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 288533/17 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 306922/17 Vista desde 28/06/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 326482/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATAL ZUFFO RUEDA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VANDERLEI BONANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 168377/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA

Processo: 183457/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ERCIO MARQUES SCHAPPO, VALDOMIRO BRIZOLA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 650890/14 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
(Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), EMPRESA
DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A, JOSÉ BAKA FILHO
(Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 157750/15 Vista desde 12/07/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES
BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO
RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO
CONFIANCCE - CURITIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA,
NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS
FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA,
LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MARIA
CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA
COSTA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 267663/13
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO
SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ELIZEU COUTINHO, LUIZ ROBERTO
COSTA (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 457972/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO
VITÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 280744/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALIEL MACHADO BARK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR
VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ
EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, ISABELLA CHICONATO
MAIA KOTSIFAS), DANIEL ANDERSON FRACARO, SEBASTIÃO MAINARDES
JUNIOR

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 248354/10
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE
GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO
RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JAQUELINE
MARQUES DE SOUZA), OSVALDO OKONOSKI

Processo: 173237/08 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde
26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE
RODER), LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO
OESTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 564837/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI
BACCO)
Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA
E COSTA, Ilza Maria de Lima Bichels (Procurador(es): IVO ARY MEIER JUNIOR),
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA,
MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO),
PATRIK MAGARI

Processo: 22146/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA
PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA
PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO,
CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS,
JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ
PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO
LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI,
OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE
JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE

GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES,
GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI,
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK,
ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO
ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR
ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE
ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS
SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS
REIS)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL
DOS SANTOS, MARIA AUGUSTA RIBEIRO, MARLUZ DE OLIVEIRA,
PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA
PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO
ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI
MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO
PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ
PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO
LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA,
PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL
AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA
FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE
STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV,
HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO,
ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES
SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate,
DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO
QUINTEIRO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 277354/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
LONDRINA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCIA MIYUKI INOMORI

Processo: 209200/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde
26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARISA APARECIDA PEREIRA
GANZER, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 229697/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIANA CASTORINA CORREIA, ADRIANE APARECIDA BARBOSA
DOS SANTOS, ALEXSANDRA SILVA DE MATTOS, AMANDA DE OLIVEIRA, ANA
PAULA SILVA DA SILVA, ANDREIA DO ROCIO SCREMIN, ANISIO RAPHAEL
PEREIRA DOS SANTOS, BIATRICE DA SILVA DE SOUZA, BRENDA MARIA
DUTRA, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA POOL, CIBELE TEREZINHA
FELICIANO DA SILVA, CIDELI SAMIRA SANTOS, CRISTIANE REKSUA
FERNANDES REIS, DAIANE ISABELA NOGUEIRA, DANILA KAREN CORREA,
DEBORA CRISTINA FURQUIM DE OLIVEIRA, DENISE CRISTINA BARBOSA
LOPES DA SILVA, EDILMARA DE JESUS VIEIRA, EDINA REGINA FERREIRA DOS
SANTOS, ELAINE MACHADO MARCONDES, ELCIA MARA VIEIRA, ELIAS
FRONCZAK, EMILY KAROLINY CLEMENTINO DA SILVA, ERIDIANA DE FATIMA
QUINTINO, FABIANE APARECIDA PONTES VIEIRA, FABRICIO GUIMARAES
KRACHINSKI, FAIANA MORAES ALVES SILVA, FLAVIA APARECIDA MARTINS,
FLAVIA GARCIAS MALINOSKI, FRANCISCO RUIZ PORTILHO JUNIOR,
GABRIELLE THAIS BARBOSA, GISELE APARECIDA SCHULMEISTER, GISELE
CHERIGATTI PITELA, GISELI RIBEIRO MACEDO BARBOZA, INES CAROLINE
APARECIDA KAMINSKI, JENNIFER CRISTINA DE SOUZA, JESSICA DA ROSA
MEDEIROS, JOAO MARIA PEDROSO, JOICE ARAGAO DOS SANTOS BENINI,
JOUZE DREHER PEREIRA, JULIANA ALMEIDA DA SILVA, JULIANA CHERIGATTI
PITELA, JULIANA LARISSA BARBOSA, KAREN KETHLEN DE SOUZA BRAGA
BARATA, KARINA SZCYMCSZYN MIRANDA, KATHIUSSA DAMIAO G DE MELO
DOS SANTOS, LAIS ISABEL CANEIRO DE CAMARGO, LETICIA SCHEIFER
INGENCHKI, LILIAN CRUZ DE SOUZA, LUANA DOS SANTOS VIEIRA, LUIS
EDUARDO PAIVA, LUIZ EMANUEL DA LUZ, LURDES CARDOSO DOS SANTOS,
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIANE APARECIDA
WIECHINIESKI, MARIELE APARECIDA R DO PRADO TEIXEIRA, MIRIAN
MARTINS SOARES DA SILVA, MONICA CARSIANO, MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA, ODAIR RENI HILGENBERG, PAOLA FORNAZZARI MENDES DA
SILVA, RAFAELLA GONCALVES DA SILVA, ROBERTA MAIA DA SILVA,
SABRINA VIEIRA, SALETE ALMEIDA PIMENTA, SANTIAGO DE ABREU
BARBOSA, SELMA DE FATIMA SILVA, SIDNEI BALZER, SILVANA DOMINGA DA
SILVA LIMA, SIMONE MORES, TACIANE APARECIDA CARVALHO, TATIANE
APARECIDA VAZ, TATIANE DE FATIMA OLIVEIRA MAIA, THATIANE FLAVIA
ROSA, THUANY MARTINS DE ARAUJO, WAGNER LUIS LEMES DA LUZ,
WESLEY ORLANDO DA SILVA

Processo: 846282/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRA ALBERTON GUEDES, GERSON FRANCISCO GUSO,
HELIO KUERTEN BRUNING, IVETE CONCETA VIGANO DE LIMA, KEILA
PATRICIA MOCELIN DARIO, MARIZETE FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ, NATALYA BETT, OLAVO DOMINGOS, PATRICIA
MENEGATTI, SERLEI DE FATIMA PEREIRA MARQUES WEBER

Processo: 262772/21
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: DIRCEU DOS REIS DA COSTA, SERGIO CARLOS DE
CARVALHO

Processo: 245100/12 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Processo: 606758/12 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: ALAN JONES GONÇALVES (Procurador(es): BRUNO STINGHEN DA SILVA), ALZIRA CELSO GONÇALVES, ANTONIO JUNIOR DE CAMARGO, ARI FIDEL, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, CRISTIANE WELTER (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, GERSON LUIZ GHIGGI (Procurador(es): ADRIANA MILDENBERGER), RUDI BETTILO

Processo: 149687/13 Vista desde 28/06/2021 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHLL, WILLIS JOSE RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 378460/21 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS (Procurador(es): LILIANE APARECIDA COELHO), IRACI DELGADO SIQUEIRA (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, ANDRESSA ROSA), JOÃO MANOEL PAMPANINI, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS (Procurador(es): LILIANE APARECIDA COELHO), MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 143331/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSE LUIZ SANTOS

Processo: 188270/21
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC, GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, PÉRICLES DE MATOS

Processo: 191719/21
Entidade: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
Interessado: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, MARIA EDNA DE ANDRADE, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 218749/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, FREONIZIO VALENTE, LAERCIO DE FREITAS

Processo: 227039/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Processo: 227284/21
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, LUIZ CLAUDIO COSTA

Processo: 228132/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA, FRANCISCO ANTONIO BONI

Processo: 238294/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
Interessado: BACHIR ABBAS, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU

Processo: 243239/21
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
Interessado: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 243247/21
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL
Interessado: ADANI PRIMO TRICHES, COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME, VINICIUS DE LIMA BOZA

Processo: 250219/21
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, SANDRO ALEX RUSSO VALERA, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Processo: 259518/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, EDIR HAVRECHAKI, MARCIO ARTUR DE MATOS

Processo: 261911/21
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, JOSE ROMUALDO PEDRO, SILVIO DE SOUZA

Processo: 699103/18 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 26/07/2021
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CELSO MARQUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 130523/09
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: LAURO AGOSTINI, REMI RANSSOLIN

Processo: 171459/10 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 09/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 671720/15 Adiado para análise de voto divergente desde 09/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO ANTONIO PEREIRA (Procurador(es): MARCELO WORDELL GUBERT), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

PENSÃO

Processo: 36591/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, APARECIDA SILVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 670551/17

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Interessado: ANGELA MARIA TIRAPELLI, ARIANE DE OLIVEIRA SILVA, ELSON DA SILVA GREB, FLAVIA DE ABREU, GILVANI MARQUES, GLAUCIA DENSKI BARONI, IONE JARDIM BORGES, LUANA DE OLIVEIRA CESTARO, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, SOLANGE DE CARVALHO BERGUETTI, TATIANE SGORLON LARENTES, WESLEY MARCOS DANIEL TODISCO

Processo: 639089/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 09/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Interessado: ABEL FABRASIL, ADEMIR JOSE CARDOSO, ALAN KUSDRA, ANA CLAUDIA NUNES DE LIMA WOLSKI, ANA TAIZA RIBEIRO, ANDREI EUCLIDES ANDREATTA, ANDRIELI CRISTINA CORDEIRO DENCK, CAMILA ARRUDA BORDIN, CAMILA SCARDANZAN GURSKI, CHEILA MARIA NOGARA, CLAUDIA CALHARI SILVA, CLERIA STAEL DE ALMEIDA PETERS, DENIS WILLIAM PEREIRA, DIONISIO DE LIMA, DIVANIR APARECIDA DOS SANTOS, EDSON CAVALHEIRO, EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SZYMKO, ELISANDRA FERNANDES, ELISMARA PRATES SCHROEDER, ERIANA HEIDE ALVES, ESMUEL DE RAMOS, GEORGEA LUANA QUEGE, IZABEL DE LIMA DA SILVA WEIBER, JOCASTA APARECIDA PETERS, JORGE LUIZ QUEGE, JULIANA DOS SANTOS SERPE RIBAS, Karina Kantele, LARISSA DOMINGUES, LARISSA RIBAS MACHADO, LUCAS SINHORIN, MARCOS JUNIOR VIANA, MICHAEL WILLIAN FELTRIN, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, NELCI TEREZINHA MOREIRA MENDES, RAYSSA LUANA VEIGA, ROBERTO LEUCH, SAMARA SEDLAK, SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA, SCHEILA FERREIRA LEINEKER, SIMONE MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA VALERIO, TATIANA EUKO QUEGE, TATIANE MARIA SIQUEIRA, VANESSA ANDRÉIA RIZZI DE OLIVEIRA, VERIDIANE ELOISA MAGNESKI, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, WILLIAN DE BASTOS, WIVIAN APARECIDA CORREA COSTA GRZELKOVSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 148678/21

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DARCI ERVINO SCHITZ)

Interessado: DIETER LEONHARD SEYBOTH, GERSON LUIZ DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DARCI ERVINO SCHITZ), VITOR GIACOBBO

Processo: 148686/21

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Interessado: ARI MARCOS BONA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS), ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND

Processo: 153353/21

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA

Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 159637/21

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA, LUIZ DAMASO GUSI

Processo: 172072/21

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

Processo: 173346/21

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA

Interessado: DANIELI ZWIEGICOSKI, INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE PALMEIRA, OLAI DE JESUS FREITAS

Processo: 174130/21

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: DAICE TOSTI DOS SANTOS, GERSON NOGUEIRA JUNIOR, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 180172/21

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI

Interessado: ANILTON MORELO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI

Processo: 192014/21

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Interessado: ADRIANA CRISTINA POLIZER, ORLANDO PEREZ FRAZATTO, ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Processo: 215037/19 Adiado por pedido do relator desde 26/07/2021

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

Interessado: CARLOS ALESSANDRO MACHADO, CELSO MARQUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 125959/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, DANIEL MOREIRA DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA 2ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO: 667/21

Tratam os presentes autos de Denúncia protocolada neste Tribunal pelo Sr. Daniel Moreira da Silva, em 21/03/1997[1].

Segundo informação constante no Despacho n.º. 1531/15 (peça 19), do Gabinete do Corregedor-Geral[2], os autos foram sobrestados por intermédio do Despacho n.º. 1243/06, juntado à peça 14, do Processo n.º. 363417/02, "(...) para aguardar o julgamento das ações populares autuadas sob o n.º. 164/97 e 165/97, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Paranaíba."

Na mesma oportunidade, consta ainda do citado Despacho n.º. 1531/15, que, diante do decurso do tempo entre o sobrestamento dos autos, seria necessário oficiar à Segunda Vara Cível da Comarca de Paranaíba, para que informasse o atual estado das ações populares 164/97 e 165/97.

Conforme certidão de decurso do prazo juntada à peça 31, não houve resposta do juízo oficiado.

Diante disso, nova diligência à 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba foi determinada, conforme se verifica no Despacho n.º. 985/17 (peça 38), do Excelentíssimo Conselheiro Fábio Camargo.

Conforme documento juntado à peça 44, em resposta a solicitação deste Tribunal de Contas, houve resposta parcial à solicitação realizada por este TCE. Conforme manifestação constante naquele documento, o Escrivão foi designado apenas para se manifestar sobre o Processo n.º. 165/97, o que o fez. Todavia, não foi juntado aos autos informações concretas sobre o Processo n.º. 164/97.

Em que pese a longa tramitação destes autos, que em grande parte decorreu da necessidade de conclusão da análise da questão pelo Poder Judiciário, e, apesar de já haver manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 47) e Parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), no sentido de arquivar o requerimento, tem-se como pertinente que o desenrolar da Ação Popular n.º. 164/97 deva ser atestado pelo Poder Judiciário.

Não obstante, em razão da ausência de manifestação na primeira oportunidade (peça 31) e pela resposta parcial proferida na segunda oportunidade (peça 44), entendo que o questionamento deva ser dirigido ao Tribunal de Justiça do Paraná, competente nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná.

Diante do exposto, determino, antes da deliberação final nestes autos, a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando informações sobre o atual estado da Ação Popular n.º. 164/97, informando eventual trânsito em julgado das decisões proferidas.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Vide data da autuação constante à peça 01.

2. Chefiada, à época, pelo Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

PROCESSO N.º: 453292/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA

DESPACHO: 687/21

Trata-se de representação encaminhada a esta Corte pela empresa TRADETEK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA., em face do Município de Morretes acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 027/2021, para "aquisição através do sistema de registro de preços de materiais a serem aplicados em manutenção, revitalização e ampliação da rede de iluminação pública (...)"

De acordo com o Edital, a abertura estava programada para o dia 15 de julho do corrente ano, as 9h e o valor estimado era de R\$ 732.506,68 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

Analisando o pedido, juntado à peça 03, constata-se que a presente representação aponta resumidamente como irregularidades: a) o exíguo prazo de entrega de 15 dias; b) ausência de projeto luminotécnico; c) especificações técnicas em desconformidade com normas técnicas.

Pelos fundamentos apresentados, a representante requer que seja determinado o CANCELAMENTO/SUSPENSÃO IMEDITATO do Pregão Eletrônico, ora em análise.

Analisando a inicial e os documentos acostados, não há elementos capazes de subsidiar as razões de admissibilidade do feito.

Assim, com fundamento no art. 351 e art. 404, ambos do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que realize a intimação do Município de Morretes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido cautelar proposto.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e análise do pedido cautelar.

Gabinete, em 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 183610/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIEZER JOSE FONTANA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: FERNANDA GARBIN

DESPACHO: 709/21

De acordo com a Informação 3341/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar a CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA para que apresente documento comprovando o quórum da votação que aprovou o referido Decreto Legislativo.

Gabinete, em 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 477922/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO BASTOS GUILHERME

DESPACHO: 735/21

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, formulada por INSECT – Comércio, Detetização e Serviços Ltda, CNPJ nº 17.780.287/0001-12, em face do Pregão Presencial nº 121/2021, realizado pelo Município de Cornélio Procópio com o objetivo de registrar preços de serviços de limpeza pública, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos com o fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos.

O Valor máximo do Pregão Eletrônico nº 121/2021 foi estimado em R\$ 2.660.280,00[1] (dois milhões seiscentos e sessenta mil duzentos e oitenta reais) para 12 meses e a abertura das propostas está prevista para as 09:00hs do dia 06/08/2021.

A representante apresentou as seguintes alegações:

1) Mudança de preço eletrônico para presencial sem a devida justificativa, incorrendo em conduta antieconômica;

2) Adoção de preço global em afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 247 do TCU, pois o objeto da licitação contém itens sem relação entre si.

Por fim, requereu também a expedição de medida cautelar para suspensão da licitação em testilha diante da abertura do pregão prevista para o dia 06/08/2021.

Com a distribuição do processo a este Relator (peça 11), passo ao exame do juízo de admissibilidade do feito.

Preliminarmente, verifico que estão presentes os requisitos de legitimidade previstos no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e arts. 275 e 276, caput e §1º, do RITCE/PR.

Quanto aos questionamentos encaminhados pela representante, observo que tem razão a irrisignação em relação à mudança na forma de realização do pregão eletrônico para presencial.

Este Tribunal de Contas expediu diversas orientações nesse sentido, inclusive atentando-se para os efeitos da pandemia da COVID19 nos casos em que há a presença de várias pessoas no mesmo lugar.

Ademais, em consulta com força normativa, veiculada por meio do Acórdão nº 2605/18-Tribunal Pleno (processo nº 800781/17), de Relatório do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi definida a preferência pela realização de licitações na modalidade pregão na sua forma eletrônica, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2605/18 - Tribunal Pleno

[...]

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

CONHECER da presente Consulta para, no mérito, RESPONDER os questionamentos, no sentido de que:

a) Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99; (grifo nosso)

b) A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.

[...]

(Processo nº 800781/17. Acórdão nº 2605/18-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Artagão de Mattos Leão. Sessão do dia 19/09/2018)

No entanto, verifico que essa desconformidade não é suficiente para o recebimento desta Representação mas vejo a necessidade de encaminhamento de recomendação ao Município de Cornélio Procópio para que observe o teor da decisão vinculante constante do Acórdão nº 2605/18-Tribunal Pleno, quando da realização de licitação na modalidade pregão e dê preferência ao procedimento na forma eletrônica.

No tocante ao segundo apontamento, tenho que não há afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 ou à Súmula Vinculante nº 247 do TCU, pois ao contrário do entendimento da denunciante, observo que os serviços descritos no objeto da licitação tem sim correlação entre si, pois visam a limpeza, asseio, conservação e higiene das vias públicas do município, consubstanciando-se em serviços da mesma natureza, dessa forma, a opção pelo preço global me parece legítima, não malferindo a regra do dispositivo legal invocado e nem o enunciado sumular do TCU.

Também verifico que existem suficientes justificativas pela adoção do preço global, conforme se observa dos esclarecimentos constantes dos itens 1.1 a 1.7, do termo de referência da licitação (Anexo 01, do Edital do Pregão Presencial nº 121/2021).

Assim, ante o exposto, NÃO RECEBO a presente representação.

Por fim, diante do juízo negativo de admissibilidade desta representação deixo de apreciar o pedido de medida cautelar.

Em consequência, determino:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas para ciência deste despacho;
- Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR[2];
- Com o decurso dos prazos e emissão das certificações pertinentes, remeta-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para expedição de recomendação ao Município de Cornélio Procopio para que observe o teor da decisão vinculante constante do Acórdão nº 2605/18 -Tribunal Pleno, quando da realização de licitação na modalidade pregão e dê preferência ao procedimento na forma eletrônica;
- Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para os demais atos de comunicação, encerramento e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2021.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. A Poda mensal de 56 árvores com altura superior a 6m totalizam 672 anuais e não 728 como anotado no Termo de Referência.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO N.º: 360642/21

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MDM, VDFPDM-P

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 756/21

Preliminarmente, foi determinado o envio dos autos à CAGE para informar todos os processos nos quais figura o interessado e/ou a sua gestão e a fase das quais se encontram processos cujos assuntos são de Admissões de Pessoal (peça 13).

A CAGE por meio da Informação 240/21 relacionou todas as admissões de pessoal do Município.

Com efeito, a decisão judicial da peça 5 não é definitiva, todavia, diante dos fatos, recebo a presente representação, nos termos do art. 30 e seguintes da Lei Orgânica, e determino que o interessado seja intimado para o exercício do direito ao contraditório, em 15 (quinze) dias.

Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo (DP) para intimação.

Após encaminhem-se os autos à CAGE para delimitar quais processos de admissão trata a decisão judicial (peças 5), e manifeste-se sobre o eventual contraditório do interessado. E, finalmente, ao Ministério Público de Contas.

Após retornem os autos para esse Gabinete.

Gabinete, em 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 342934/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, JOÃO MANOEL PAMPANINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CLOVIS GALVAO PATRIOTA, JUDITE DE ANDRADE DOS SANTOS

DESPACHO: 763/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão 1262/21 – Pleno certificado na (Peça nº 66), que manteve integralmente a decisão recorrida, com fulcro no §3º, do art. 32, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inversão dos processos e redistribuição ao relator originário.

2. Após, remeta os autos ao relator originário para fins de deliberação acerca da Informação nº 3505/21-CMEX.

Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 744234/20

ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR (FALECIDO(A) EM 2012), CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINO CARME APARECIDO LIMA (FALECIDO(A) EM 2019), JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANTONIO CARLOS BATISTELA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GIOVANNA MARTINEZ RE CAVALCANTI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, LEANDRO SOUZA ROSA, MARCELA BATISTA FERNANDES, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, NATHALIA IMAZU, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI

DESPACHO: 767/21

Recebo o Protocolo nº 488665/21, de peças n.º(s) 161-164, apresentado pelo (a) JOÃO DALMACIO PAVINATO, como RECURSO DE REVISTA nos termos dos artigos 73, da Lei Complementar nº 113/2005, eis que tempestivo, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para AUTUAÇÃO do processo como RECURSO DE REVISTA e nova distribuição de relatoria (art. 485 do RITCEPR).

Gabinete, em 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 311040/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO GOLEMBIA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 769/21

Trata-se de representação formulada nos termos do artigo 277 do Regimento Interno, protocolada neste Tribunal pelo Chefe do Legislativo Municipal de Alto Paraná, Sr. Vitor Hugo Rezente Navarrete, em face do Prefeito de Alto Paraná, Sr. Cláudio Golemba, em virtude do mal-uso do Complexo Esportivo Enrique Buss.

Em síntese, a Representante relata que o Complexo Esportivo Enrique Buss estava abandonado, servindo de moradia a particular e onerando os cofres públicos com gastos de energia e água, sendo que o Legislativo Municipal reivindicou a reativação das instalações a fim de proporcionar opções de esportes e lazer aos moradores da cidade.

Por meio do 1264/16 (Peça 12), o então Corregedor Geral deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, entendeu que não havia informações suficientes para o adequado juízo de admissibilidade e, por isso, determinou a intimação do Chefe do Poder Executivo de Alto Paraná para fins de esclarecimento.

Por meio da documentação acostada na Peça nº 17, o então Prefeito Municipal, Sr. Claudio Golemba, informou (i) a publicação da Lei Municipal 2.662/2015, de 09 de outubro de 2015, que autorizou o Município a realizar concessão de uso do Complexo Esportivo Antônio Henrique Buss, e (ii) concessão das referidas instalações à Comunidade Católica Emanuel, nos moldes do Edital de Concorrência nº 02/2016.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 2072/21-CGM (Peça nº 27), opina pelo não recebimento desta Representação por entender que a irregularidade relatada não subsiste, tendo em vista a adequada destinação dada ao Complexo Esportivo Enrique Buss.

É o relatório.

Pois bem, os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Claudio Golemba (Peça nº 17) e as evidências constantes nas folhas 3 a 4 da Instrução nº 2072/21 – CGM (Peça nº 27) demonstram que foi dada, ainda no exercício de 2015, a devida destinação ao Complexo Esportivo Enrique Buss. Com isso, deixam de existir elementos hábeis a ensejar o recebimento da presente exordial.

Assim, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente Representação.

Para além, caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme art. 168, VII, do RITCEPR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 577630/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: CLAYTON PIRES DOMINGUES, DANIELA LIMA CORREA, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, ELIANE DA SILVA PADILHA, EVA APARECIDA ZEXETSKI DOS SANTOS, LARISSA MARTINS MOREIRA MEIRA, MAJORI DO ROCIO SLOBODA, MARIA INES SILVA SANTOS, MARILDA DO ROCIO MEIRA HEIMOSKI, PAULO CESAR FIATES FURIATI, REGIANE CAMILA RECHTELO, ROSANGELA DE FATIMA PAZ DA SILVEIRA, TALITTA OLIVEIRA CARVALHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 770/21

Tendo em vista a petição e documentos protocolados junto às peças 38 a 41, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para apreciação.

Gabinete, em 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 281814/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELAINE RAO GUIMARAES DA SILVA, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ORMEU CARLOS DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2015)

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 772/21

Tendo em vista a Instrução nº. 2138/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 54), determino a intimação do Município de Rolândia, para que se manifeste acerca do conteúdo no opinativo técnico, em especial ao item III.

Encaminhe-se o presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova as devidas comunicações.

Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 107668/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: ANA PAULA PEREIRA, ANALU OLIVEIRA CASTRO, ARENILDA MORAES DA SILVA, BIHL ELERIAN ZANETTI, DAHIANE CORDEIRO DAS NEVES, EDMILSON JOSE CAPOTE, FRANCIELI DE LIMA SANTOS, IULI TAVARES DE MORAIS, JACSON DE OLIVEIRA SANTOS, JOSE ARI FRANCISCO DA ROSA, JOZIEL BARBOSA DOS SANTOS, LUCINEI LENIKER, LUCINEIDE FRANCISCA DA SILVA, LUZENI SILVA LIMA, MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS, MERENILSE COIMBRA DO NASCIMENTO, ORLANDO DE PAULA LOURENCO, RENE MARCELINO, SANDRA MIROES NAZARIO, STEPHANIE NEVES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 780/21

Tendo em vista a petição e documentos protocolados junto às peças 36 a 39, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para apreciação.
Gabinete, em 17 de agosto de 2021.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 681786/18

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

INTERESSADO: ADRIANA MOREIRA KRAFT, ALVAREZ KELLY ARAUJO DA CUNHA, BARBARA DO NASCIMENTO GRACIA, BIBIANA MATTOS FONSECA, CAROLINE PEREIRA BUENO RASTELLI, CEZAR MITSURU KATAYAMA, CLAUDETE APARECIDA ORTIZ, CLAUDIA SANTOS OLIVEIRA, DENILSON LUIZ MORAIS JUNIOR, FABIANE BAGATTOLI ZUMACH, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, GISELE BATISTA CORREIA, JAQUELINE CENCI, JAQUELINE MENDES AYRES, MARINA DE BARROS RODRIGUES, NATHALIA HOCAMA, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, TALITTA OLIVEIRA CARVALHO, THAIS MICHIE DOS SANTOS NAKAYAMA, VINICIUS DE ANDRADE CORREA BRAGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES

DESPACHO: 781/21

Tendo em vista a petição e documentos protocolados junto às peças 84 a 87, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para apreciação.
Gabinete, em 16 de agosto de 2021.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 285417/16

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, MARIA DAS GRACAS APOLINARIO MAXIMO, PEDRO CASTANHARI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 782/21

Tendo em vista a petição e documentos protocolados junto às peças 63 a 65, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para apreciação.
Gabinete, em 17 de agosto de 2021.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 359543/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: ANTONIO PETROSKI, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, MARIA PETROSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 783/21

Tendo em vista a petição e documentos protocolados junto às peças 14 de 15, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para apreciação.
Gabinete, em 17 de agosto de 2021.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 734565/19

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALINE CRISTINA PARO, PAULO SERGIO WOLFF, SILVIA ELAINE BERTUOL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, VANDERLIZE SIMONE DALGALO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 785/21

Tendo em vista a Instrução nº. 529/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções peça 63, Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ Nº 78.680.337/0001-84, quanto ao "item II do Acórdão nº. 346/21 – S2C (peça 53), com fundamento no art. 514 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como o encerramento, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398 do RI.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.
Gabinete, em 16 de agosto de 2021.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 443262/21

ORIGEM: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, CASSIO ROBERTO VIEIRA TAHAN, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

DESPACHO: 786/21

Tendo em vista a Instrução nº. 1964/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 13), considerando se tratar de revisão de proventos concedida ao Sr. Cassio Roberto Vieira Tahan, ocupante do cargo de médico no Município de Foz do Iguaçu, cujo ato de inativação ainda se encontra sob análise nos autos do processo nº 369666/21, com base no §1º do art. 427 do RI, determino o sobrestamento do presente expediente.

Comunique-se ao órgão colegiado competente para certificação e, na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para cumprimento.
Gabinete, em 16 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 65570/21

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 789/21

Vistos e examinados.

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Vanderlei Donizete da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA-PR), por meio do qual solicitou informações visando subsidiar a solução de demanda relacionada a pedido de restituição de valores recolhidos a título de multa em favor deste Tribunal de Contas.

Isto porque o Sr. Joel de Oliveira, servidor do Município de Campina Grande do Sul, apresentou perante a SEFA-PR pedido de devolução do valor de R\$ 1.450,98, supostamente recolhido em duplicidade.

O pedido foi registrado na SEFA-PR pelo sistema e-Protocolo: 17.172.919-0.

Mediante a informação nº 2070/21-CMEX (peça 6), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções confirmou a existência de três recolhimentos realizados pelo Sr. Joel de Oliveira, CPF 857.301.909-30, no valor de R\$ 1.450,98 cada e não apenas dois recolhimentos como informou o referido interessado.

Por meio do Despacho nº 439/21-CGF (peça 7), a Coordenadoria Geral de Fiscalização opinou pela devolução dos pagamentos efetuados ratificando o posicionamento da CMEX na informação acima referida.

Posteriormente, o Gabinete da Presidência acatou a sugestão das unidades técnicas (Despacho 1349/21-GP – peça 8) e determinou o envio do processo a este Relator para ciência e confirmação dos valores a serem levantados em favor do Sr. Joel de Oliveira.

Pois bem, verifico que os recolhimentos ocorreram em decorrência do processo de tomada de contas extraordinária que tramita neste tribunal com o objetivo de analisar as contas de transferência do Município de Campina Grande do Sul para a Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul - PROCAMP (protocolo nº 463803/16).

A tomada de contas extraordinária em trâmite neste tribunal se encontra na fase de instrução, portanto, ainda está pendente de decisão final.

Nesse contexto, observo que apesar do Sr. Joel de Oliveira está arrolado nos autos como parte, não consta nenhuma decisão condenatória contra ele nesta fase processual, motivo por que os três valores recolhidos devem ser devolvidos ao mesmo e não apenas aquele informado como pagamento em duplicidade.

Noto que eventual condenação em valores, futuramente, será dada à parte a oportunidade para pagamento, sendo inoportuno reter valores nesta etapa processual.

Assim, em atenção ao Despacho nº 1349/21-GP (peça 8), reitero a necessidade de informar à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná a confirmação dos pagamentos recolhidos indevidamente e respectiva autorização para restituição ao beneficiário, Sr. Joel de Oliveira.

Para fins de envio da resposta à SEFA-PR, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para os devidos trâmites.

Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 378916/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: ALEX TENAN, FABIO LUIZ ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 790/21

Tratam os autos de Representação, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei nº 8.666/93, formulada pelo Sr. Alex Tenan, vereador do município de Porecatu, em face do MUNICÍPIO DE PORECATU, por meio de seu representante legal, Sr. FABIO LUIZ ANDRADE, Prefeito Municipal, dando conta de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios (Dispensa de licitação e Pregão nº. 58/2019), cujos objetos se voltaram à manutenção de veículos da municipalidade.

Aduz o Representante que o veículo ambulância, placa AWF5974, encontra-se em manutenção há mais de dois anos, sendo já despendido um volume considerável de recursos públicos, sem que fosse concluída a manutenção corretiva pleiteada.

Afirma, ainda, que atualmente o veículo se encontra em oficina no município de Cambé/PR, sendo que em conversa com o proprietário do estabelecimento foi relatado que "o veículo chegou na oficina União faltando "metade" do motor e que já foram gastos no veículo mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A oficina estava com grandes dificuldades para encontrar peças para o veículo e no momento faltam ainda a montagem, funilaria e pintura para que o veículo possa ficar em condições de uso, isso significa que agora o que já gastou, os gastos ainda serão maiores".

Por fim, requereu o recebimento e processamento do presente pedido de providências para deflagrar apuração contra o senhor Prefeito do Município de Porecatu.

Conforme Despacho nº. 526/21 – GCNB[2], preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade, requereu-se manifestação prévia da municipalidade acerca dos fatos narrados, notadamente a respeito dos procedimentos licitatórios destacados e respectivos dispêndios de recursos públicos, assim como da situação em que se encontra o veículo informado, nos termos do art. 404[3] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, acerca do caso em tela.

Instado a se manifestar, o Município de Porecatu, por meio do seu atual Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, trouxe aos autos defesa prévia, ainda que intempestiva, por meio da qual requereu, preliminarmente: a) o arquivamento dos presentes autos, sob o fundamento de duplicidade de procedimentos investigatórios, pois já tramita no Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) a Notícia de Fato nº. 0114.21.000271-2, que trata dos mesmos fatos; b) a inépcia da Representação, tendo em vista a incongruência entre os fatos narrados e o pedido.

No que toca ao mérito, a municipalidade se limitou a informar que o proprietário da oficina se comprometeu a arcar com as despesas para o conserto. Outrossim, deixou de juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo do Pregão n.º 58/2019 (fases interna e externa), bem como do processo de dispensa igualmente citado pelo Representante, anteriormente solicitada.

É o breve relatório.

Publique-se.

De início, se faz ressaltar que este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), como órgão de controle, goza de independência e autonomia no desempenho de sua função precípua, qual seja: atuar na fiscalização das contas dos gestores públicos em todas as esferas de governo em seu âmbito de competência.

Nesse contexto, a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), nos procedimentos de sua competência, não obsta e não esgota a atuação desta Corte de Contas.

Dito isso, considerando a natureza dos fatos narrados na inicial, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, restando preenchidos os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993.

Desse modo, a fim de dar prosseguimento à demanda, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PORECATU, na figura de seu Representante Legal, SR. FABIO LUIZ ANDRADE, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente defesa quanto aos fatos apontados nesta Representação, com a respectiva juntada da documentação pertinente aos procedimentos citados na exordial (Dispensa de licitação e Pregão n.º 58/2019).

Publique-se.

Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça n.º 15.

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 847064/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (FALECIDO(A) EM 2018), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

DESPACHO: 793/21

Considerando a petição juntada à peça 36, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para exclusão da Dra. Adriane Tereinto Di Bacco, OAB/PR n.º 49.023, do rol de PROCURADORA nos presentes autos.

Após, retornem conclusos a este Gabinete.

Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 488690/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: DAGOBERTO WAYDZIK, IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK, JOBY AYUB, JORGE DAVID DERBLI PINTO, JOSIANE FEDALTO GADENS, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SANDRO LUIZ PODGURSKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CARLA QUEIROZ

DESPACHO: 795/21

Tendo em vista o recebimento[1] do Recurso de Revista, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução, e, após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 17 de agosto de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Peça 88 do Processo n.º: 722630/19.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 455716/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, RWF CONSULTORIA E TREINAMENTO AMBIENTAL LTDA

PROCURADORES: HENRY WILLIAM DURVAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 904/21

I - Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, proposta por RWF CONSULTORIA E TREINAMENTO AMBIENTAL LTDA.[1] em face do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial 84/2021, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na atualização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos – conforme política nacional de resíduos sólido para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município".

Alega a Representante que o edital apresenta duas impropriedades, quais sejam, a exigência de atestado de capacidade técnica com certidão de acervo técnico no mesmo documento, bem como atestado emitido por pessoa jurídica de Direito Público, constantes do item 7.2 do edital.

Sustenta que o objeto da licitação está relacionado a serviços de engenharia, de modo que a capacidade técnica a ser analisada necessita ser a do responsável técnico da empresa (atestado profissional), e não da empresa licitante (técnico operacional).

Defende que a comprovação específica de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos indica a exigência exclusiva de atestados emitidos por órgão públicos, quando deveriam ser aceitos atestados de Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, conforme previsto na Lei n.º 12.305/2010, bem como na Lei de Licitações.

Por fim, requer a expedição de medida liminar para o fim de suspender a realização da sessão de julgamento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial 84/2021, agendada para o dia 29/07/2021, alegando o risco de dano ao erário e a direito alheio.

É o relatório.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas.

No item 7.2 do edital, da Qualificação Técnica, exigiu-se o seguinte:

"a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante devidamente registrado no CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGRS), conforme prevê a Lei n.º 12.305/2010 e outras leis ambientais vigentes."

Entretanto, conforme entendimento consolidado por esta Corte de Contas, em sede de Consulta[2] "os atestados de capacidade técnico operacional, que dizem respeito à experiência da pessoa jurídica, não demandam registro nas entidades profissionais competentes, sendo que o registro deverá ser exigido apenas em relação aos atestados de capacidade técnico profissional, visto que relativos à experiência anterior dos profissionais detentores da responsabilidade técnica, vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica."

Isso porque não existe previsão legal que autorize o CREA a emitir tal documento. Em segundo lugar, por se tratar de documento pessoal que integra o histórico do profissional, seu eventual desligamento da empresa responsável pela obra retirará do acervo da empresa o registro da obra.

Essa é a orientação do CREA veiculada no Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, que dispõe em seu Capítulo IV, Item 1.3: "O Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".

Portanto, o item 7.2 do edital, ao prever a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, contrariou tal norma e a orientação desta Corte de Contas, possivelmente limitando a competitividade no certame.

Noutro vértice, a exigência de plano de trabalho contraria o contido no artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993, que trata das hipóteses taxativas do que pode ser exigido para fins de habilitação técnica.

Logo, entendo que a Representação deve ser conhecida para análise aprofundada dos fatos noticiados na exordial.

Contudo, quanto ao pedido cautelar, observo que a Representante trata de forma rasa a suposta existência de receio de grave lesão ou dano irreparável, o que claramente não conduz à constatação dos requisitos dos artigos 53 da Lei Orgânica e 400 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O risco de lesão aos cofres públicos não foi minimamente demonstrado pelo peticionante, eis que este se limitou a afirmar genericamente a sua possibilidade, sem maiores aprofundamentos, impossibilitando a constatação da presença do requisito em questão.

Noutro vértice, saliente-se que o fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público não pode ser confundido com a defesa de interesses particulares eventualmente contrariados por ato administrativo.

Neste sentido, em reverência ao princípio da supremacia do interesse público, não há que se falar em suspensão ou anulação de procedimento licitatório em decorrência de suposta lesão à interesse de terceiros.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido liminar diante da ausência dos requisitos legais.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na atuação, bem como proceda a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, de seu representante legal, Sr. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR (Prefeito de 01/01/2021 a 31/12/2024), e da Sra. DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA (Pregoeira Municipal), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa quanto aos fatos narrados, juntando aos autos o processo licitatório na íntegra.

V - Após transcurso de prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para seus respectivos pareceres.

VI - Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ABM

1. Presentada por advogado – Procuração à peça 70

2. Autos 386861/17.



PROCESSO Nº: 802010/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ALAN FERNANDO PAGANINI, ALEX SANTANA, ANDERSON FRANZAO, ANDRE FRANCISCO MARIANO CARDOZO, BENEDITO SILVA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, EUGENIO SERPELONI, FERNANDO DESPENSIERI, IGOR PEREIRA, LIGIA TIEMI OTANI, LUCAS YUDI TOKANO PEREIRA, LUCIANA VIANA DE ALMEIDA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCOS HENRIQUE DELONGHI, MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, REGINALDO APARECIDO BURHOFF, REGINALDO APARECIDO DA SILVA, ROBERTO FERNANDES NEGRAO, RODRIGO DA COSTA TEODORO

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 957/21

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 487553/21 (peças 358/369), que trata de Embargos Declaratórios opostos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ALEX SANTANA, EUGENIO SERPELONI e REGINALDO APARECIDO BURHOFF contra o Acórdão nº 1727/21 (peça 352), exarado por ocasião do julgamento da presente Denúncia.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 2.593, de 02/08/2021, sendo que a peça embargante foi apresentada no dia 09/08/2021.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º R1).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 16 de agosto de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ACP

PROCESSO Nº: 502935/21

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEANDRO AUGUSTO DIAS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 982/21

I. Tratam os presentes de Revisão de Proventos do Sr. LEANDRO AUGUSTO DIAS, encaminhado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

II. A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, por meio da Instrução nº 971/21 (peça 12), aponta a necessidade de sobrestamento destes autos até o julgamento do processo nº 626681/20, em que se analisa a legalidade do ato de inativação do respectivo servidor.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 626681/20, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na CGE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 18 de agosto de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Aa

PROCESSO Nº: 504075/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 985/21

I - Trata-se de Representação, c/c pedido de liminar, apresentada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, advogado, atuando em nome próprio, noticiando supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 042/2021, levado a efeito pelo Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar, todos novos, para utilização nos veículos e equipamentos pertencentes a frota do município de Três Barras do Paraná.

O Representante alega, em síntese, que o instrumento convocatório contém exigência restritiva à competitividade, na medida em que delimita que os pneus não devem possuir fabricação superior a 6 (seis) meses do ato da entrega (item 4.1.2[1]), em afronta ao disposto no art. 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Defende que tal exigência representa privilégio aos revendedores das marcas nacionais, eis que o pneu importado "só para chegar ao Brasil e ocorrer o desembarço na Receita Federal, leva mais ou menos o prazo de 4 (quatro) meses", ressaltando que tais mercadorias têm prazo de validade de 05 anos.

Por fim, pugna pela concessão do pleito cautelar de suspensão do certame, sustentando o periculum in mora consistente no dano irreparável decorrente da abertura do pregão, que será no dia 27 de agosto de 2021, com cerceamento à participação das empresas que não se adequem à cláusula questionada. É o relatório.

II - Em que pese o noticiado, entendo que a presente Representação não merece ser recebida. Esta Corte já se debruçou sobre a questão atinente a exigência de prazo de fabricação de pneus e similares, havendo precedentes recentes considerando o lapso temporal de seis meses como critério razoável, citam-se:

"A representante se insurge me face do Item 2.10 do edital que exige que 'os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90 (noventa) dias contados da efetiva entrega', arguindo que a data de fabricação dos pneus não pode ser utilizada para apurar a sua validade, dada a sua durabilidade extrema e a fixação de prazo tão exiguo é análoga à proibição de produtos importados, pois a simples tramitação aduaneira, somada com às negociações e procedimentos do fornecedor, exige tempo superior ao previsto no edital. Esta Corte já se debruçou sobre a temática atinente ao prazo de fabricação de pneus e similares, havendo precedentes que consideraram o lapso temporal de seis meses como critério razoável" (sem grifos no original) (Acórdão nº 1270/21 - Tribunal Pleno. Conselheiro Durval Mattos do Amaral. Sessão de 9 de junho de 2021)

"14) 'exigência de que o pneu tenha um prazo de fabricação não superior a 'X' meses no momento em que é entregue'. Um dos critérios utilizados como discrimen ao certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza. In casu, as impugnações realizadas pela Dra. Vanderléia ocorreram sob o argumento de que o requisito habitualmente posto: 'prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento em que forem entregues' anulária a participação das importadoras.

Discordo da tese, pois a conferência aduaneira e o desembarço aduaneiro realizados no canal SISCOMEX há tempos deixaram de ser obsoletos; o Auditor Fiscal Federal inicia os trabalhos já com a declaração de importação eletrônica, mientras, por vezes, o pneumático ainda está acostado ao navio, na origem. Assim, em que pesem os esforços da importadora em infirmar o contrário, entendo pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite de seis meses ou mais à exigência. Explico-me: Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade: A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração (...). A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade. É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficitário alojamento. Trata-se de posição solidificada em nossa jurisprudência: ACÓRDÃO TCEPR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ... "(...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível. Sem maiores delongas, lícita é a exigência buscando a maior durabilidade das peças, circunstância que impõe a improcedência da Representação ao ponto. Recomenda-se, ao final, que ditas exigências observem um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia" (sem grifos no original) (Acórdão n.º 1045/2016, do Tribunal Pleno. Conselheiro corregedor-geral José Durval Mattos do Amaral. Sessão de 10 de março 2016)

"Representação. Preliminares. Contrato que não se encontra mais vigente. Irrelevância. Exigibilidade prevista em edital afeta a terceiro alheio ao certame. Impossibilidade. Ofensa aos artigos 3º, §1º, I, 27 e 30, todos da Lei n.º 8.666/93. Imposição de data de fabricação máxima de seis meses. Admissibilidade. Prazo razoável frente à validade do produto. Não cominação de sanções. Ausência de má-fé ou prejuízos. Recomendação. Parcial procedência" (sem grifos no original) (Acórdão nº 2684/2017, do Tribunal Pleno. Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Sessão de 8 de junho de 2017)

"Representação. Preliminares. Interesse de Agir. Legitimidade Passiva. Preclusão. Impugnação do edital. Desnecessidade. Exigibilidade prevista em edital afeta a terceiro alheio ao certame. Impossibilidade. Ofensa aos artigos 3º, §1º, I, 27 e 30, todos da Lei n.º 8.666/93. Imposição de data de fabricação máxima de seis meses. Admissibilidade. Prazo razoável frente à validade do produto. Ausência de previsão dos benefícios do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. Inexistência de justificativas no edital. Inconformidade. Edital que foi formulado com base em legislação desatualizada. Não cominação de sanções. Ausência de má-fé ou prejuízos. Recomendações. Parcial procedência" (sem grifos no original) (Acórdão nº 2535/2017-Tribunal Pleno. Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Sessão de 01/06/2017)

"(...)Por fim, em relação a cláusula 6.1.11 do edital, a qual exige apresentação do DOT dos pneus não superior a 06 (seis) meses, entendo razoável essa imposição, não sendo restritiva nem conferindo discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros" (sem grifos no original)

(Acórdão 1786/18-Tribunal Pleno. Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Sessão de 5 de julho de 2018)

Conforme sedimentado nos julgados acima, compreendeu-se ser vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas e condições de alojamento nem sempre adequadas, considerando-se tratar-se de produto relativamente perecível, com prazo de validade de 5 anos.

Também já compreendeu esta Corte não se justificarem as dificuldades relacionadas à importação, tendo em vista os avanços tecnológicos no setor de desembaraço aduaneiro, com declaração de importação eletrônica, de modo a restringir o acesso a empresas que trabalhem exclusivamente com produtos importados.

Ressalta-se não se confirmar o periculum in mora a embasar o pedido de suspensão, eis formulado unicamente diante da urgência derivada da proximidade da data de abertura dos envelopes, prevista para o dia 27 de agosto de 2021, sem tecer maiores comentários sobre o eventual receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos moldes dos arts. 53 da Lei Orgânica e 400 do Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas.

Acrescenta-se não haver notícias nos autos de que o Representante tenha ao menos apresentado impugnação ao respectivo edital.

III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cgl

1. 4.1.2. Somente serão recebidos os materiais que possuam prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses do ato da entrega

2. "Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)"

3. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)"

4. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

(...)"

PROCESSO N.º: 500584/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCURADOR/ADVOGADO: JEAN MICHAEL ROCHA, NATHAN DE FREITAS FERNANDES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1101/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI mediante a qual noticiou supostas irregularidades na Concorrência nº 001/2021[1] realizada pelo Município de Araucária com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para prestar serviço de merendeira (lote 1) e recepcionista (lote 2).

A parte representante alegou que foi habilitada, porém, na fase de julgamento das propostas, foi desclassificada por apresentar proposta utilizando Convenção Coletiva de Trabalho com vigência expirada, o que supostamente violou os subitens 9.2.6, 9.2.7, combinado com o subitem 11.4.2 do Edital.

Iresignada com sua eliminação do certame, alegou ter apresentado a proposta de menor preço em relação ao lote 01, no importe de R\$ 5.198.144,40 (desconto de R\$ 1.450.849,43 em relação ao valor máximo de R\$ 6.648.993,83).

Ainda, asseverou que o término de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho SINEEPRES 2020/2021 (PR 001097/2020) em 28 de fevereiro de 2021 era fato desconhecido, uma vez que a existência da Convenção Coletiva de Trabalho SINEEPRES 2021/2022 (PR 000751- 2021) que lhe sucedeu somente veio a ser registrada e publicada em data de 30 de março de 2021, isto é, na data limite para protocolo do envelope contendo a proposta de preços.

Diante destes fatos, entende, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que a decisão de desclassificação deve ser revista, com a competente classificação da proposta da Representante e, consequentemente, declarando-a vencedora do LOTE 01 do certame em comento".

Alegou ter apresentado Recurso Administrativo, o qual foi negado pelo ente licitante. Na sequência, informou que o certame foi homologado, com a adjudicação do lote 1 em favor da licitante BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, que apresentou a seguinte proposta mais vantajosa.

Ao fim, após discorrer sobre o direito e a possível irregularidade do ato de desclassificação, formulou os seguintes pedidos:

Ante todos os fundamentos de fato e de direito expostos, REQUER:

a) o deferimento inaudita altera pars, da medida cautelar pretendida, para fins de se determinar a imediata suspensão de todos os atos decorrentes da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 tendentes à efetiva contratação;

b) a citação do responsável para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) a procedência do presente pleito, para se determinar a ANULAÇÃO da decisão de desclassificação da Proposta de Preços da Representante, para fins de que seja classificada e, consequentemente, declarada vencedora do certame;

c.1. SUBSIDIARIAMENTE, requer procedência do presente pleito, para se determinar a ANULAÇÃO da decisão de desclassificação da Proposta de Preços da Representante, para fins de viabilizar a apresentação de nova Proposta de Preços, consoante os termos da CCT 2021-2022 (PR 000751- 2021).

É o relatório.

2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito e/ou exame do pleito cautelar.

Deste modo, reputo necessária a intimação do Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial, demonstrando e/ou justificando a razoabilidade e proporcionalidade da decisão de desclassificação da representada. Ainda, deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, informando em que estado se encontra, se já houve assinatura de contrato e eventuais pagamentos.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[2]

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, do representante legal da referida municipalidade, nos termos do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. A abertura de propostas ocorreu em 30/03/2021 conforme edital republicado e o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ R\$ 6.752.637,48 (seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]

1 - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 477507/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME

PROCURADOR/ADVOGADO: EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1102/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA mediante a qual noticiou possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Nova Cantu na execução do Pregão Presencial nº 47/21[1], destinado à "contratação de empresa especializada em serviços de sinalização viária horizontal com serviços de mão de obra e fornecimento de materiais".

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 605673/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: ADENIL SIQUEIRA DOS SANTOS, AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, AMARILDO BUENO, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE APARECIDO CESTÁRIO, MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA, MOISES DE GODOY, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

PROCURADOR/ADVOGADO: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, PABLO AKIYAMA SCAPELLATO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1082/21

Encaminhem-se os autos à CMEX para análise dos documentos juntados nas peças processuais 355-359.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 274491/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1097/21

Diante da informação trazida pelo Presidente da Câmara do Município de Tambora, na petição de peça 32, de que quando recebeu o Ofício 612/21-GP, o prazo de liberação de cópia dos presentes autos já havia expirado, retorne o processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que faça nova liberação de cópia, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

A parte representante sustenta que protocolou "Recurso Administrativo e/ou Hierárquico" em 23 de julho de 2021 contra disposição da Ata de registro de preço 47/2021, o qual foi considerado intempestivo pela Pregoeira em 04 de agosto de 2021.

Informa que no mesmo ato em que se reconheceu inicialmente a intempestividade do "RECURSO ADMINISTRATIVO e/ou HIERARQUICO PRÓPRIO", a Pregoeira finalizou suas razões, considerando-o tempestivo, o que seria totalmente controverso. Ainda afirmou não ter sido "respeitado os pedidos postulados ao final do 'RECURSO ADMINISTRATIVO e/ou HIERARQUICO PRÓPRIO', a saber, ser remetido ele nos termos do art. 7.º, inciso III do Decreto federal n.º 3.555/00, para 'decisão hierárquica', também ignora e não disponibiliza a cópia do parecer jurídico exarado nos termos do art. 38, parágrafo único 15 da LLC, que analisou a minuta do edital do PP 47/2021, e mesmo assim, contendo as inúmeras ilegalidades, aprovou ele nas condições recorrido e representada".

Na sequência, a parte representante passou ao mérito recursal que deixou de ser apreciado por alegada intempestividade, questionando requisitos de qualificação técnica exigidos no certame e o ato de inabilitação referente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

Por fim, a parte representante formulou os seguintes pedidos:

a) **SEJA CONCEDIDO "cautelamente, - INAUDITA ALTERA PARS" a LIMINAR para suspensão imediata do certame licitatório oriundo do edital, PP n.º 47/2021, devido o impedimento autoridade competente julgar o "RECURSO ADMINISTRATIVO e/ou HIERARQUICO PRÓPRIO", nos termos do (art. 7.º, inciso III do Decreto federal n.º 3.555/00), por ato pessoal da r. Pregoeira, ou seja, - podendo ser exercido o poder de autotutela do TCE/PR para julgar o mérito, através da representação aqui postulada, uma vez que irá causar um prejuízo aos cofres do município no valor aproximado de R\$ 37.040,00 - trinta e sete mil, quarenta reais;**

b) **NO MÉRITO, seja reconhecida as cláusulas ilegais contidas no Edital do PP 47/2021, - que obriga a vinculação do atestado de capacidade técnica - operacional com o CAT do profissional técnico, contrariando os precedentes desta Corte, conforme citados "ut supra";**

c) **NO MÉRITO, seja reconhecida as cláusulas ilegais contidas no Edital do PP 47/2021, - que exige documento autenticado em cartório e/ou firma reconhecida, contrariando os precedentes desta Corte, conforme citados "ut supra";**

d) **SEJA DETERMINADO a disponibilização do parecer jurídico nos**

termos do art. 38, parágrafo único da LLC, que em tese, permitiu que o edital do PP 47/2021, fosse publicizado e licitado contendo as inúmeras cláusulas ilegais que acarretam prejuízos aos cofres do Município;

e) **PROTESTO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS** admitidas em direito, em especial as já juntadas nesta peça representativa;

f) **ABRA-SE VISTA IMEDIATA** para unidade técnica e ministério público de contas.

É o relatório.

2. Em que pese a extensa petição inicial apresentada pela parte representante, remanescem aspectos pouco claros e confusos no texto, os quais merecem melhor detalhamento antes da apreciação cautelar e juízo de admissibilidade.

Deste modo, reputo necessária a intimação do Município de Nova Cantu (na pessoa de seu representante legal) e da Pregoeira (Sra. Rafaela da Cruz Azevedo), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial, abordando tanto as razões de indeferimento do recurso quanto o mérito recursal.

Ainda, deverão juntar aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, informando em que estado se encontra e se já houve adjudicação do objeto e pagamentos.

Advirto aos intimados, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[2]

3. À Diretoria de Protocolo para realizar as intimações, mediante ofício, nos termos do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. O valor máximo estimado para contratação é de R\$210.640,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais).

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

1 - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 310961/03

ENTIDADE: ENIO JORGE JOB

INTERESSADO: ENIO JORGE JOB, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES

PROCURADOR/ADVOGADO: MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, RAFAELI JAQUELINE FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1103/21

1. Trata-se de Denúncia proposta no ano de 2003 pelo Sr. Enio Jorge Job, mediante a qual relatou supostas irregularidades praticadas nos Executivos Municipais de Campina da Lagoa e de Roncador, durante a gestão 2001/2004, de responsabilidade, respectivamente, dos então Prefeitos Municipais, Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves e Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, e, ainda, do irmão dos referidos Ex-Prefeitos e Procurador do Município de Campina da Lagoa, Sr. Francisco Gonçalves Andreoli.

A Denúncia foi julgada procedente em 7 de dezembro de 2006, conforme Acórdão nº 1886/06-STP de relatoria do então Corregedor-Geral Fernando Augusto Mello Guimarães, nos seguintes termos:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- julgar procedente a presente denúncia;

- responsabilizar o Ex-Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Sr. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, à devolução aos cofres municipais dos valores apontados no item 5.2 do Relatório de Auditoria nº 013/2003 (fls. 582 e 583), conforme quadro explicativo, no montante de R\$ 790.754,68 (setecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizados por cálculos a serem elaborados pela Diretoria de Execuções;

- determinar o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça - Setor de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos, fls. 627 e 628, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis na sua esfera de competências, considerando a prática de atos de improbidade administrativa.

Na sequência, após o trânsito em julgado, foi emitida a correspondente Certidão de Débito e inscrição em dívida ativa, com a subsequente propositura de Ação de Execução de Título Extrajudicial pela municipalidade junto à Vara Cível da Comarca de Campina da Lagoa.

Ocorre, contudo, que a referida ação foi extinta por inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa, sob o argumento de que "embora as decisões proferidas pelos Tribunais de Contas sejam certas, líquidas e exigíveis, nos termos da Constituição Federal - título extrajudicial, sua cobrança deve ser realizada pelo Estado do Paraná e em face dos devedores e fulcrada no acórdão, o que, repita-se, é título executivo extrajudicial".

Tal decisão de extinção foi mantida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgamento de Recurso de Apelação. O Recurso Especial interposto em face dessa decisão não foi admitido, assim adveio o trânsito em julgado.

Em razão do trânsito em julgado da execução fiscal e da nulidade da certidão de dívida ativa, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções encaminhou os autos ao então relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O r. Conselheiro, atentando as mudanças regimentais ocorridas em 2017, declinou a competência do processo, por entender que o feito deveria ser redistribuído.

Assim, os autos foram encaminhados à Diretoria de Protocolo que redistribuiu, mediante sorteio, o feito a este relator.

Dada a gravidade do caso, a primeira medida adotada neste Gabinete foi a oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, mediante Parecer nº 416/21-7PC (peça nº 194), sugere a urgente remessa do feito ao Gabinete da Presidência para que tome ciência da decisão judicial envolvendo a certidão de débito expedida por esta Corte, e aione a Procuradoria-Geral do Estado "para que intervenha judicialmente no respectivo processo - seja com a propositura de Ação Rescisória, seja com a adoção de outra medida que julgar mais conveniente -, devendo esta Corte se colocar à disposição do órgão para o fornecimento de informações sobre a tramitação dos autos após o julgamento pelo órgão colegiado, garantindo-se que, com a adoção de esforços mútuos, a referida decisão seja revista, reconhecendo-se a competência dos Municípios para a execução de créditos oriundos de decisões do Tribunal de Contas e sedimentando-se, com a clareza indispensável, o caminho processual a ser perfilhado, conferindo-se a segurança jurídica que o trato com valores públicos impõe".

O órgão ministerial destacou que a decisão cria um impasse no que diz respeito à própria busca pela recomposição do erário, "quer por parte do Município (por força dos efeitos da coisa julgada), quer por parte do Estado do Paraná (em virtude de sua indefensável legitimidade em perseguir o crédito)", além da possibilidade de afetar a execução de todas as decisões deste Tribunal de Contas, por desnaturar a eficácia do artigo 71, §3º, da Constituição Federal[1], in verbis:

[...] Hodiernamente, os procedimentos a serem adotados pelas entidades credoras municipais para fins de cumprimento das decisões de restituição de valores expedidas pelo Tribunal de Contas a partir da emissão da Certidão de Débito se encontram regulamentados, no âmbito desta Corte de Contas, pela Resolução n.º 70/2019, a qual foi aprovada com base nas "atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 188 a 191, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão n.º 73/2019 - Tribunal Pleno, Processo nº 558852/2018".

O procedimento que as entidades credoras municipais são instadas a adotar é exatamente aquele perflhado pelo Município de Campina da Lagoa, o qual restou rechaçado pelo Poder Judiciário.

[...]

Quanto à cobrança dos créditos pertencentes à Fazenda Estadual, as diretrizes encontram-se padronizadas no Manual de Procedimentos da Execução Fiscal da Procuradoria Geral do Estado-PGE, aprovado pela Resolução n.º 385/2018-PGE, os quais seguem, em linhas gerais, os passos da normativa expedida por esta Corte de Contas, de sorte que o precedente surgido no caso do Município de Campina da Lagoa poderá, também, reverberar nas execuções propostas pelo Estado do Paraná com base em decisões emanadas deste TCE/PR.

2. Conforme exposto pelo órgão ministerial, o caso em exame traz grande preocupação já que o precedente judicial em exame pode repercutir em outras execuções em curso. Deste modo, acato o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para determinar a imediata remessa dos autos ao Gabinete da Presidência desta Corte para ciência e adoção das medidas que entender aplicáveis.

Ainda determino a remessa dos autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para ciência.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:[...]

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. [...]

PROCESSO Nº: 103280/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1104/21

Retornam os autos com o requerimento de peça 318 e respectiva Informação 3694/21-CMEX (peça 324), para deliberação.

Ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em atenção ao artigo 66, IV[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 874757/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, ELVIRA SERBAI, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

PROCURADOR:

DESPACHO: 920/21

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a devida atualização das informações no SIAP, de acordo com o indicado na Instrução n.º 2187/21 (peça 66), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 479812/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ANDREIA MARTINS DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, NOROESTE

MEDICAMENTOS - EIRELI, SUELI DA SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR: ANDERSON D AQUILA GONCALVES, BENJAMIM MARCAL COSTA, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS, LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO: 921/21

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências em relação ao Acórdão n.º 3952/20-STP (peça 157), mantido integralmente pelo Acórdão n.º 1433/21-STP (peça 183).

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217050/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, PAULO HORN

PROCURADOR: EDMAR CALOVI

DESPACHO: 926/21

I. Por meio do Acórdão n.º 1458/21-STP (peça 32), foi determinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS que, em 15 (quinze) dias, providenciasse algumas retificações no edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021, com sua consequente republicação.

II. A entidade, por meio da Petição Intermediária n.º 461210/21 (peças 36 a 38), juntou aos autos comprovação de revogação da licitação, indicando que faria um novo edital com as correções indicadas por este Tribunal.

III. No Despacho n.º 893/21 (peça 41), entendi que tal medida não desonera o Consórcio da necessidade de comprovar a esta Corte o devido atendimento ao contido na decisão quando da realização do outro certame, motivo pelo qual o feito deveria permanecer na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

IV. A entidade, então, apresentou a Petição Intermediária n.º 493545/21 (peças 44 e 45), em que informou que o novo processo se encontra na fase interna e que a previsão de publicação do edital correspondente é 18/08/2021, razão pela qual solicitou que referida pendência não fosse óbice à emissão da Certidão Liberatória.

V. Sobreveio, na sequência, a Petição Intermediária n.º 497508/21 (peças 47 a 63), na qual o Consórcio encaminhou a documentação referente à nova licitação.

VI. Diante disso, remeta-se o expediente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise e manifestação.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 614560/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AFIRMA - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ALESSANDRO AFFORNALI, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ANTONIO AMERICO REQUIAO PASSOS (FALECIDO(A) EM 2019), ANTONIO RENATO HOINSKI, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO COMPASA - DALBA - BRASILIA GUAIBA, CONSORCIO DALCON-AFIRMA,

CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DALCON ENGENHARIA LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, EDUARDO MINUZZI PASSOS, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT, LUCIANO DALEFFE,

MARCUS VINICIUS TALAMINI, MARIO HENRIQUE FURTADO ANDRADE, NELSON FARHAT (FALECIDO(A) EM 2021), NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO ROBERTO MELANI, SERGIO MOREIRA GOMES

PROCURADOR: ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, GIULIA DE ROSSI ANDRADE, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, YVONE DA SILVA ANDRADE

DESPACHO: 929/21

I. Examinado o teor da peça 101, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 13 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493987/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PROCURADOR:

DESPACHO: 930/21

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente expediente, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 510217/20, de minha relatoria, ao qual está apensado o feito n.º 394900/19, ao requerente.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493928/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

PROCURADOR:

DESPACHO: 932/21

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente expediente, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 386805/15, de minha relatoria, ao requerente.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 455503/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

PROCURADOR:

DESPACHO: 933/21

I. **TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE COMUNICAÇÃO** proveniente do Ministério Público do Estado do Paraná, na qual informa que foi efetuado o registro da Notícia de Fato n.º 0059.21.001045-6 ante a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, em decorrência do encaminhamento contido no item II do Acórdão n.º 1428/21-STP, proferido nos autos n.º 474619/16.

II. A Diretoria Jurídica recomendou a remessa do feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator da decisão, para ciência e deliberação acerca do apensamento deste ao processo correspondente.

III. O Gabinete da Presidência, então, acatou a proposta da unidade técnica.

IV. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por sua vez, encaminhou os autos a este Gabinete para apreciação, uma vez que foi interposto Recurso de Revista em face do Acórdão mencionado, o qual é de minha relatoria e tramita sob o n.º 459266/21.

V. Diante do exposto, declaro minha ciência a respeito do contido neste feito e estou de acordo com o apensamento sugerido.

VI. À Diretoria de Protocolo para o devidos fins.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 384090/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, FERNANDO CESAR DE ANDRADE AGUILERA, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GERSON DENILSON COLODEL, JOSE ANTONIO CAMARGO, LORENO BERNARDO TOLARDO, MARISE GNATTA DALCUCHE, MICHELE CAPUTO NETO, SUELI DE SA RIECHI

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LORGA

DESPACHO: 939/21

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 496510/21 (peças 100 e 101), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Saliente-se que, quando da apresentação do contraditório, o senhor FRANCISCO LUIS DOS SANTOS deverá regularizar sua representação processual, visto que o pedido de dilação de prazo foi feito por advogados que não se encontram devidamente cadastrados como seus procuradores nos presentes autos.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que a guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 17 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 437041/21

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: GERSON LUIZ MARCATO

PROCURADOR:

DESPACHO: 950/21

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 489807/21 (peças 15 e 16).

II. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 496234/21

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1163/21

1. Ciente do arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0124.20.000.826-4 promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/Paraná (peças 2 e 3).

2. No entanto, deixo de deliberar sobre o apensamento deste expediente aos autos 416261/20, uma vez que houve a interposição de Recurso de Revista da decisão exarada, sob n.º 72860/21, ainda em curso, razão pela qual devem os autos ser remetidos ao Exmo. Conselheiro Relator daqueles autos, Fernando Augusto Mello Guimarães, para deliberação sobre o contido no Despacho 240/21, da Diretoria Jurídica.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 501025/21

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1165/21

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Prefeitura Municipal, em que são noticiadas supostas irregularidades na nomeação de gestores do Instituto de Previdência Municipal.

Inicialmente, discorreu a denunciante que, por força do disposto no art. 8º-B, II, da Lei nº 9787/98[1], com as respectivas alterações da Lei nº 13.846/19, e art. 4º, da Portaria nº 9.907/2020[2], os dirigentes da Unidade Gestora e do Comitê de Investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social devem possuir habilitação e certificação comprovadas, notadamente a denominada CPA-10.

Narrou que a Diretoria Executiva nomeada pelo Prefeito Municipal não apresentou a certificação mínima, nos termos da citada legislação.

Outrossim, haveria também irregularidades na nomeação do Comitê de Investimentos. Assinalou que um dos membros titulares, além de compor o referido Comitê, foi nomeada também como Gestora de Recursos do RPPS, “com isso ostenta dois cargos simultaneamente, ferindo a função fiscalizadora que têm o Comitê de Investimentos, na abordagem quanto a política de investimentos”. Ainda, que um membro suplente foi nomeado Controlador Interno da Prefeitura e do Instituto de Previdência, “incompatível com o exercício da função simultânea com o Comitê de Investimentos” e que os demais membros não ostentam a certificação mínima exigida pela legislação.

Indicou que o art. 8º-A, da Lei nº 9.717/98[3], prevê a responsabilização solidária do Prefeito Municipal por eventuais prejuízos suportados pelo ente previdenciário.

Por fim, concluiu que “o desconhecimento do mercado financeiro expõe os investimentos do RPPS a riscos desnecessários, comprometendo o interesse público, e ainda, afronta os princípios constitucionais da administração pública no concernente à legalidade e eficiência”, bem como, “a curto prazo compromete o equilíbrio financeiro e a longo prazo a capacidade de pagamento do regime próprio com provável desequilíbrio atuarial”.

2. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a presente Denúncia.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação e proceda a citação do Município Denunciado, bem como do respectivo atual gestor, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

(...)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

2. Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.

3. Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

PROCESSO Nº: 480192/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1167/21

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Martin Marques Bonfin, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, em face do Poder Executivo daquele Município, por meio da qual solicita “parecer desta Egrégia Corte de Contas, no sentido de indicar se todas estas despesas e gastos estão em consonância com a regulamentação para recebimento e gastos relativos as ações de combate a pandemia do Covid-19, para que esta Câmara Municipal de Paulo Frontin, juntamente com o TCE e o Ministério Público, possa buscar a responsabilização daqueles que deveriam se nortear pelos princípios da Administração Pública”.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

2. Em que pese o pedido formulado, de elaboração de um “parecer” desta Corte sobre a regularidade de gastos e despesas, não seja compatível com o rito das Representações, para cujo processamento é necessário que a autoridade representante efetue uma comunicação de irregularidades,[1] não se pode deixar de observar que, ao longo da fundamentação, o Representante apresenta alguns indícios e documentos no sentido de que recursos recebidos para combate à pandemia de Covid-19 supostamente haveriam sido empregados para o custeio de despesas habituais com saúde, previstas bem anteriormente ao surgimento da pandemia, e, portanto, não em ações específicas para seu enfrentamento, bem como formula afirmações no sentido de que os recursos recebidos a título de auxílios financeiros em virtude de possível quebra de arrecadação municipal supostamente haveriam sido utilizados de maneira indevida para incremento de receitas, folha de pagamento e pagamentos a mais de uma dezena de funcionários e ao Prefeito Municipal, muito além de seus salários nominais.

3. Ante a gravidade dos fatos alegados, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para ciência e apresentação das informações que entender cabíveis, em especial, a respeito de eventual fiscalização concomitante referente aos mesmos fatos.

4. Na sequência, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e de viabilizar o exercício do contraditório, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal, nos termos do art. 175-K do Regimento Interno, para que, com base nos documentos apresentados e nas informações constantes dos sistemas deste Tribunal, apresente manifestação preliminar, ocasião em que deverá indicar, se for o caso, as possíveis irregularidades passíveis de atuação desta Corte de Contas, individualizar as condutas dos respectivos responsáveis e quantificar eventual dano ao erário, facultada, em conformidade com o art. 278, § 1º, do Regimento Interno, a indicação de eventuais documentos necessários para a regular instrução processual.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Lei Orgânica, art. 30: O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

PROCESSO Nº: 308098/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ELIETTI JORGE, MUNICÍPIO DE SENGÉS

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, RAPHAEL

ALEXANDRE SILVESTRI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1168/21

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à atualização dos dados em relação à representação legal da Sra. Elietti Jorge, mediante a exclusão da atuação do Dr. João Paulo de Souza Cavalcante, advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob n.º 44.096, tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes apresentado na peça 84.

Deixo de determinar a inclusão na atuação da advogada substabelecida, a Dra. Jaqueline Marques de Souza, inscrita nos quadros da OAB/PR sob n.º 69.394, tendo em vista a revogação de poderes subsequente, conforme peça 92.

Por fim, deve constar como habilitado nos autos, como representante da Sra. Elietti Jorge, somente o Dr. Raphael Alexandre Silvestri, advogado inscrito nos quadros da OAB/PR sob n.º 95.972, tendo em vista a procuração apresentada na peça 93.

2. Após, retornem conclusos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2021.

Cynthia Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 503591/21

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1169/21

1. Defiro o acesso aos autos de tomada de contas extraordinária sob nº 689071/20, em atenção ao requerimento de peça 2.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 372497/21

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES

PÚBLICAS - DECON, FERNANDO TOSI YOKOYAMA, MAURICIO THADEU DE

MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1933

DESPACHO: 1171/21

1. Por meio da petição de peças 29 a 33, o Exmo. Deputado Estadual Requião Filho, em complemento ao pedido de providências que deu origem aos presentes autos, referente ao procedimento licitatório deflagrado pelo Estado do Paraná para aquisição de uniformes para os Colégios Cívico-Militares, Pregão Eletrônico 111/2021 - DECON/SEAP, encaminha cópias das notas taquigráficas do discurso proferido pelo Exmo. Deputado Estadual Soldado Fruet na Sessão Ordinária realizada em 02/08/2021, contendo denúncias de supostas irregularidades na contratação, bem como de peças extraídas dos autos da Representação da Lei nº 8.666/1933 nº 401616/21 (petições Inicial e de Recurso de Agravo).

2. Considerando que os presentes autos se encontram encerrados por decisão contida no Despacho nº 832/21, emitido em 25/06/2021 (peça 21), em relação à qual já houve a certificação do decurso do prazo recursal (peça 25), bem como que, posteriormente, houve a instauração de nova Representação da Lei nº 8.666/1933 sob nº 401616/21, de relatoria do Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que foi recebida e se encontra em trâmite (e em cujo bojo foram apontadas, em sede de Recurso de Agravo, supostas irregularidades coincidentes com as contidas na petição em comento), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à extração de cópia da petição de peças 29 a 33 e subsequente juntada nos autos da Representação da Lei nº 8.666/1933 nº 401616/21, para apreciação pelo respectivo Relator.

3. Após, permaneçam os autos arquivados naquela unidade, na forma determinada pelos itens 3 e 5 do Despacho nº 832/21

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 119141/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE

PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA,

FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEÔNIDAS GARCIA

RODRIGUES NETO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCACAO E DO ESPORTE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, MARLUS HERIBERTO ARNS DE

OLIVEIRA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1172/21

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item 3 do Acórdão nº 1342/2020 - Segunda Câmara (peça 71), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 502/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 535/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO, CPF nº 444.290.969-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, com o prosseguimento do acompanhamento quanto ao cumprimento integral da decisão, conforme advertido pelo Parquet.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 261105/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, NASSIB KASSEM HAMMAD

PROCURADOR: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1173/21

1. Com fulcro no art. 484, do Regimento Interno, não recebo o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Márcio Claudio Wozniack, nas peças 134 a 136, visando reformar o Acórdão de Parecer Prévio no 104/21, da Segunda Câmara, mantido em sede de embargos de declaração pelo Acórdão nº 1638/21, da Segunda Câmara, em razão da sua intempestividade, uma vez que protocolado em 18/08/2021, ou seja, após o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação da decisão recorrida, que foi disponibilizada em 26/07/2021 (peça 132), considerando-se como publicada no primeiro dia útil subsequente, em 27/07/2021, encerrando-se o prazo em 17/08/2021.

2. Após o decurso do prazo de que trata o art. 489, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação do trânsito em julgado e demais providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1009080/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, LEÃO

SALOMÃO NETO, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES

COUTINHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUA, PARANAGUA PREVIDENCIA,

WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS

PROCURADOR: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS,

ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA

FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA,

EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA

DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA

FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE

MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE

CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO

TSUGUIO TANIZAKI, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS, WALLERIA

NERIS DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1174/21

1. Tendo-se em conta o requerimento ministerial acostado na peça 226, no qual, para fins de análise da legalidade do presente ato de inativação, entende pertinente que o Paranaguá Previdência junte esclarecimentos adicionais sobre o cargo que originou a inativação, para aferir a constitucionalidade quanto ao acúmulo dos proventos, bem como a inexistência de tempos de serviço em duplicidade, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova nova intimação do ente previdenciário, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos solicitados tanto na Instrução no 2170/21, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 222), quanto no Requerimento do Ministério Público de Contas, de peça no 226[1].

2. Após o decurso do prazo assinalado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. "determinado à Paranaguá Previdência juntar aos presentes autos a íntegra do processo administrativo nº 37/2013, instaurado em 30/07/2013, bem como a resposta fornecida pelo INSS ao Ofício nº 137/2016-Paranaguá Previdência, reproduzido na peça 56 desses autos, bem como seja facultado à Paranaguá Previdência manifestar-se sobre os aspectos acima aduzidos, esclarecendo se por ocasião da emissão da Portaria nº 06/2014 houve prévia aferição da acumulabilidade dos proventos, consoante preconiza o artigo 40, § 6º, da Constituição Federal, e da não utilização em duplicidade, de mesmos tempos de serviço utilizados pelo segurado Waldir Armando Vasco de Campos para obtenção de aposentadoria estadual de professor".

PROCESSO Nº: 57336/20

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO HALLAGE, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FRANCISCO CARLOS PIOVISAM, JOAO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOSE IVAHY CAMARGO JUNIOR, MARIO PENNA GUEDES JUNIOR, PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A.

PROCURADOR: ADRIANO MARCOS MARCON, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GOFMAN, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELISANGELA PEREIRA SAKAMOTO, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO AUGUSTO SPERB, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO, VINICIUS KRAINER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1175/21

1. Em atendimento aos termos do Despacho nº 109/21 (peça 108), retornaram os autos com a Informação nº 42/21 (peça 111) da Coordenadoria de Auditorias - CAUD.

2. Diante disso, com fulcro no art. 353[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

3. Em seguida, retornem os autos conclusos para julgamento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO Nº: 265674/21

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO

RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1176/21

1. Mediante o Despacho nº 854/21 (peça 44), concedeu-se prazo para manifestação prévia pela entidade, considerando que, nos termos expostos pela Inspeção responsável,[1] o apontamento em questão trata de suposto vício de natureza formal, passível de saneamento, mediante o aperfeiçoamento da motivação do ato administrativo questionado.

Em atendimento, a entidade fiscalizada apresentou manifestação e documentos (peças 52/71) que, em tese, seriam capazes de sanear o apontamento em questão, requerendo, ao final, o reconhecimento deste fato e consequente arquivamento do feito.

Vieram os autos.

2. Diante dos novos elementos trazidos pela manifestação da entidade fiscalizada, previamente ao juízo de admissibilidade, a fim de subsidiar sua análise, remetam-se os autos para a Inspeção responsável para que, com base no art. 157, VI[2] do Regimento Interno, manifeste-se quanto aos termos da manifestação e documentos peças 52/71, notadamente quanto ao eventual saneamento do apontamento em questão.

3. Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. De acordo com a Inspeção responsável, há a possibilidade de saneamento do ato questionado, caso a entidade fiscalizada "aperfeiçoe a sua motivação para deixar expresso, em fundamentação individualizada para cada contratação: a) em qual das hipóteses legais de contratação direta as suas contratações se encaixam; b) a síntese de pressupostos fáticos mencionados em documentos pretéritos que embasaram a respectiva hipótese de contratação direta; c) a síntese de razões de escolha do fornecedor mencionados em documentos pretéritos; d) a ratificação das justificativas de preço." (peça 5, fls. 17/18)

2. Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

VI - informar e instruir todos os processos que lhes sejam encaminhados por determinação do Tribunal, do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Relatores; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 623321/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTENOR LOPES DA SILVA (FALECIDO(A) EM 1998), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ÍTALO SANTOS DA SILVA

PROCURADOR: SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURIO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/21

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PENSÃO concedida a ÍTALO SANTOS DA SILVA, por meio de Revisão de Ato de Benefício Previdenciário publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.477, de 15/07/19, com fundamento nos artigos 42, II, "c", 56 e 60, da Lei nº 12.398/98, e artigo 1º da Lei nº 13.443/02, relativa à reativação da pensão ao beneficiário, desta feita sob a condição de filho universitário do senhor ANTENOR LOPES DA SILVA, policial militar que faleceu após passar para a reserva.

2. A pensão foi concedida pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 19.814-3, da PARANAPREVIDÊNCIA, de 14/12/11, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática nº 22/21, proferida nos autos nº 284896/20, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, publicada no DETC nº 2518, de 14/04/21, com trânsito em julgado em 30/04/21.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de pensão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AAM

PROCESSO N.º: 769733/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, OEDEU BUSNELLO CAPRIGLIONI
PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 84/21

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS de inativação do senhor OEDEU BUSNELLO CAPRIGLIONI, concedida em decorrência de decisão judicial[1], conforme Ato n.º 415, da Câmara Municipal de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município em 08/07/13.

2. A aposentadoria do interessado, no cargo de Analista de Administração e Recursos Humanos, foi concedida pela Portaria n.º 34/88, da Câmara Municipal de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município em 19/05/88, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força de decisão emitida nos autos n.º 7036/92.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AAM

1. Autos n.º 0001113-05.2013.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

PROCESSO N.º: 769318/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ISABEL KUGLER MENDES
PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 85/21

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS de inativação da senhora ISABEL KUGLER MENDES, concedida em decorrência de decisão judicial[1], conforme Ato n.º 418, da Câmara Municipal de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município em 08/07/13.

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Procurador Jurídico, foi concedida pelo Ato n.º 80/90 da Câmara Municipal de Curitiba, publicado no Diário Oficial do Município em 27/03/90, revisado pelos Atos n.º 230 e n.º 775, da mesma entidade, publicados no referido veículo em 27/02/07 e 12/05/11, respectivamente.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AAM

1. Autos n.º 31.296/0000 da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

PROCESSO N.º: 592619/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO BACARIN, OSVALDO KENDI ABE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 88/21

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida ao senhor OSVALDO KENDI ABE, no cargo de Gestor de Planejamento, com fundamento no artigo 6º da Emenda n.º 41/2003, por meio do Decreto n.º 929/18, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 06/07/18.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da aposentadoria em tela.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AAM

PROCESSO N.º: 120225/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELZA LEMES AMARAL FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, WALTER PARCIANELLO

DESPACHO N.º: 225/21

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por intermédio da petição n.º 435650/21 (peça 42), firmada por seu representante legal, senhor ALCINEU GRUBER, junta justificativas e documentos, em atenção aos Despachos n.º 130/21-GATBC (peça 31) e n.º 190/21-GATBC (peça 37).

2. Recebo a documentação.

3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

AAM

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 252460/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADRIANA SABECA DA SILVA, ALESSANDRA APARECIDA ALENCAR XAVIER, ALINE DO NASCIMENTO REIS, ANDREIA MARIANO BEZERRA, APARECIDA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA, APARECIDA JOSE DA SILVA, ARIANE DO NASCIMENTO REIS, CAROLINE MACHADO DOS SANTOS, CELINA MANZAN, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, CLAUDIA CRISTINA ARRABAL, DAIANA APARECIDA FERNANDES, ELIANE LOPES CANHAO DE MELLO, FRANCINE BORTOLETTI GIROTTI, GERSON LUIZ MARCATO, HELENE CORREA, IDALINA APARECIDA GONZAGA DE MORAIS BORDIGNOM, INÊS DE FATIMA BENETOLLI, IVANILDE FERNANDES DA SILVA ROSA, JESSICA TAIS RODRIGUES QUIRINO DA SILVA, JOSILENE APARECIDA FERREIRA DE LIMA, JULIA GRACIELA MATEUS, JULIANA SANTANA TOMAZ, LUANA CHAINE NUNES ESTEVES E SILVA, LUCIANA DA SILVA, LUCIANA KNOOR RIBEIRO, MARIA CELIA MARTINS, MARIA DE LOURDES NOVELLI DE SOUZA, MARIA MATIAS FERREIRA, NAIANE CAROLYNE LUCAS DOS SANTOS, NEIDE GOMES DOS SANTOS, NOELMA DE DEUS BENTO DOS SANTOS, OSVANILDE DE SOUZA GUTIERREZ, PATRICIA CURTI GOMES DE SOUZA, RENATA KELLY SCHWINGEL STEPANIUK, RITA ELIZABETE ACCETE GUSSO, ROSANGELA CARNEIRO, ROSECLER SIQUEIRA, ROZINEI PEREIRA, THAIS GARCIA FAZIO FRACARO, VALDIRENE APARECIDA LEMES, VALERIA INEZ MONTEIRO E VANISSE BARBOZA
DESPACHO 624/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula n.º 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula n.º 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço n.º 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' n.º 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula n.º 51.250-8; LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula n.º 51.738-0; MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula n.º 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula n.º 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3173/2021

Processo Nº: 906008/17

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 10:17:53

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Interessado: ALAERTE RODRIGUES DOS SANTOS, ALEXSANDRO ELEOTERIO PEREIRA DE SOUZA, ANA LUISA NUNES DE VARGAS, ANA PAULA DOS ANJOS GABRIEL, ANA PAULA FERREIRA DA LUZ, ANTONIO CARLOS ALEIXO, CAIO VITOR MARQUES MIRANDA, CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, CAMILA FERNANDES FIGUEIREDO, CASSIA EDMARA COUTINHO MURBACK MAGGIONI E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3174/2021

Processo Nº: 481679/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 14:03:10

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET

Interessado: DIEGO GURGACZ, EVANDRO ROGERIO ROMAN, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, RENATO FEDER, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3175/2021

Processo Nº: 505357/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 14:08:16

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3176/2021

Processo Nº: 481040/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 14:53:17

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO, MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA, WILLER NEPPEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3177/2021

Processo Nº: 355266/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 15:03:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, SOL PROPAGANDA LIMITADA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3178/2021

Processo Nº: 500053/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 15:18:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA

Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEARA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3179/2021

Processo Nº: 499950/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 15:47:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA

Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEARA, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3180/2021

Processo Nº: 459533/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 15:49:10

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HUMBERTO DE AZEVEDO SAMPAIO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3181/2021

Processo Nº: 505861/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 16:02:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

Interessado: CELSO ROMERO KLOSS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3182/2021

Processo Nº: 508011/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 16:24:38

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: DUALYSON DE ABREU BORBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3183/2021

Processo Nº: 487855/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 16:48:54

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: ALEXANDRE MENDES DA SILVA, ANTONIO MARCOS GARCIA, DIEGO RODRIG DOS SANTOS, JORGENIO SEBASTIÃO CAMACHO, JOSE LUIZ SANTOS, LAURO PEREIRA GALLI, MARCOS APARECIDO RODRIGUES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, OTAVIO DA SILVA NETO E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3184/2021

Processo Nº: 508143/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 17:26:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 499420/21, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3185/2021

Processo Nº: 508178/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 17:57:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA, N.FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3186/2021

Processo Nº: 508305/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 18:03:31

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 499616/21, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3187/2021

Processo Nº: 508380/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 18:10:54

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3188/2021

Processo Nº: 508372/21

Data e hora da distribuição: 19/08/2021 18:16:56

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Interessado: JORGE LUIZ LANGE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Edits

PROCESSO Nº: 376353/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE (CPF: 004.342.509-70)

EDITAL Nº 41/21

Em cumprimento ao Despacho nº 2247/2021, do Presidente desta Corte, Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE (CPF: 004.342.509-70), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], proceder à liquidação do saldo devedor no montante de R\$ 5.982,58 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade deste Tribunal de Contas, cujos dados são os que seguem: Banco 341 - Itau; Agência: 3484; Conta Corrente: 00739-2; CNPJ: 77.996.312/0001-21, devendo o respectivo comprovante ser juntado no presente processo, em atenção ao disposto no art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Ressalta-se, que, a teor do disposto no art. 80, §3º, da Lei Estadual nº 19.573/2018, o não pagamento implicará em inscrição do débito em dívida ativa.

Diretoria de Protocolo, em 19 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 49/21 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
504890/21	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISMAEL CORDEIRO	Portaria 7063	01/07/2021
373094/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ADILSON ANTONIO FERMINO	Decreto 20	20/04/2021
60862/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	AGERIEL CARLOS PENASSO	Decreto 59	07/12/2020
636067/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	APARECIDA CONCEICAO ANTONIOLLI DA SILVA	Decreto 37	03/09/2020
51634/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	APARECIDA DE FATIMA VELOSO VENZEL	Decreto 57	02/12/2020
405271/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	CESIRA ROSOLEM TAMBOIO	Decreto 27	04/05/2021
120528/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	DENISA APARECIDA DE ANDRADE ROSA	Decreto 9	04/02/2021
624263/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ELIANE DE FATIMA SOTORIVA BRUST	Decreto 33	03/08/2020
521928/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	EVA MOREIRA BUENO FERNANDES	Decreto 19	19/06/2020
53599/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	JANI BENEDITA GALLO	Decreto 58	03/12/2020
194955/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	JOAO DE SOUZA	Decreto 8	04/02/2021
340668/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	JOAQUIM ALBANO DA SILVA	Decreto 18	06/04/2021
575203/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE FREITAS	Decreto 26	08/07/2020
635982/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	OSMAR MESSIANO	Decreto 38	03/09/2020
266689/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	SEBASTIANA MARIA DA SILVA PEREIRA	Decreto 15	03/03/2021
2547/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	SUELI APARECIDA OUTRA	Decreto 52	05/11/2020
391544/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ARMINDA CLAUDETE DA SILVA RIBEIRO	Decreto 147	17/06/2020
163266/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ADRIANA CARLA GAIRINIS ALVES SANTOS	Decreto 9	12/02/2020
653243/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	APARECIDO PEDROSO	Decreto 38	17/08/2018
169019/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	CARLOS ROBERTO DE ARRUDA	Decreto 7	12/02/2020
162979/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ELIANE MARIA DELAI	Decreto 10	12/02/2020
770405/20	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARIA JULIA RAZENTE DE BARROS	Decreto 64	18/11/2020
230072/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARIA NETA DE SOUSA TISSEI	Decreto 6	20/02/2021
305773/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	REGINA MARCIA GOMES DE OLIVEIRA	Decreto 11	20/03/2021
216215/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	VALDIRENE NUNES DA SILVA	Decreto 7	20/02/2021
436645/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ADAOU DIAS MOURA	Portaria 32	29/05/2020
313640/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ADRIANA APARECIDA CIANCA GOMES	Portaria 18	30/03/2020
522940/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ADRIANA MOYA DE MORAIS PAULETTI	Portaria 37	30/06/2020
291810/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	AMELIA TAZUE KATAOKA	Portaria 14	30/03/2021
369298/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ANGÉLICA ELISA BRESSAN	Portaria 26	30/04/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
315031/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ANGÉLICA ELISA BRESSAN	Portaria 17	30/03/2020
228708/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	BENEDITO BATISTA	Portaria 9	28/02/2020
313888/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	GINIRA ELIZABETH DOURADO SILVA	Portaria 19	30/03/2020
408700/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	DECALAFE ADRIANA PONCE	Portaria 36	28/05/2021
233055/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	DILCEIA GONCALVES DE SOUZA	Portaria 7	26/02/2021
379307/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	EDNA CAMARGO CARVALHO PINTO	Portaria 30	30/04/2020
627297/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	EDVANIR ROLIM DE CAMPOS	Portaria 48	31/08/2020
78087/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ELEIDE GORETTI CARDOSO	Portaria 79	30/12/2020
314906/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ELENICE DIAS AVILA CAZZARO	Portaria 14	30/03/2020
75886/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ELENIR MARCIA SANTOS DE SA RODRIGUES	Portaria 80	30/12/2020
380534/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	GENY FLORENCIO PAVANELI	Portaria 28	30/04/2020
787790/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	INES APARECIDA FERREIRA ESTEVAO	Portaria 72	30/11/2020
380895/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ISA DA SILVA FERNANDES MARTINS	Portaria 29	30/04/2020
437110/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ISA DA SILVA FERNANDES MARTINS	Portaria 34	29/05/2020
436734/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ISABEL APARECIDA ALVES MAIA	Portaria 33	29/05/2020
629966/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	IVANETE CAVALHEIRO DA SILVA	Portaria 53	31/08/2020
693320/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	IVONE JACINTO DE BARROS ISHII	Portaria 55	30/09/2020
410046/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	JOAO CARLOS DA GAMA	Portaria 37	28/05/2021
229577/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	JULIANA NEGRO CARDAMONI	Portaria 10	06/03/2020
587082/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	LOURDES DOS SANTOS CARVALHO	Portaria 42	30/07/2020
145229/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	LOURDES MARCELINO	Portaria 5	29/01/2021
374511/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	LUCIANA APARECIDA CRAICI	Portaria 29	30/04/2021
315430/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARCIA VERGINIA JUSTO MARTINS DE SOUZA	Portaria 21	30/03/2020
232822/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARGARETE MARIA DE OLIVEIRA	Portaria 8	26/02/2021
771258/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARI SONIA SALETE PEREIRA MENDES	Portaria 65	29/10/2020
159943/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA APARECIDA LEIVA DE FARIA	Portaria 2	30/01/2020
315546/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA APARECIDA SILVA MARIANO	Portaria 15	30/03/2020
68869/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA DA PAZ TAVARES ARMELIN	Portaria 82	30/12/2019
1397/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA DE LOURDES MENEGUELLI LEMOS	Portaria 74	30/11/2020
3209/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA INES SARABIA CANDIDO	Portaria 71	30/11/2020
71932/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARY LEAL FERREIRA	Portaria 83	30/12/2019
381689/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARY LEAL FERREIRA	Portaria 27	30/04/2020
71452/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MATILDE SANTOS DA SILVA	Portaria 85	30/12/2019
315651/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MEIRA FERNANDES MUNIZ	Portaria 13	30/03/2020
377014/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	NEIRIS ZEFERINO BAHU	Portaria 28	30/04/2021
517726/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	NEUSA CASTRO DE SOUZA	Portaria 38	30/06/2020
286540/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ROSANGELA DE OLIVEIRA	Portaria 15	30/03/2021
315830/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ROSE ANDRIOTTI LEME	Portaria 16	30/03/2020
631014/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ROZANA ATIGURO	Portaria 50	31/08/2020
630638/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ROZANA ATIGURO	Portaria 49	31/08/2020
145040/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	SONIA MARIA CEZAR	Portaria 3	29/01/2021
588976/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	SUELY LOURDES DA COSTA	Portaria 46	30/07/2020
65002/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	SUSANNE TORRES GUIMARAES	Portaria 84	30/12/2019
523114/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	SUSANNE TORRES GUIMARAES	Portaria 36	30/06/2020
589093/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	TEREZINHA DE JESUS SILVA	Portaria 43	30/07/2020
320272/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	THAIS FLORENA DE OLIVEIRA ROSA	Portaria 22	30/03/2020
589158/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	VANDA APARECIDA DIAS DA SILVA	Portaria 41	30/07/2020
526407/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	VANIA CRISTINA DA SILVA MELO	Portaria 35	30/06/2020
233918/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	VANICE DE OLIVEIRA BARBOSA	Portaria 6	26/02/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
77006/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	VERA LUCIA TEOTONIO DA SILVA	Portaria 64	29/10/2020
229984/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	YOLANDA DE MACEDO BORGES	Portaria 8	28/02/2020
144915/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ZACARIAS CAMPACHI	Portaria 4	29/01/2021
339821/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ADAO ROSNOSKI OROWSKI	Portaria 298	03/05/2021
579080/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ARIANE BARBOSA KUPZIK	Portaria 323	14/08/2020
579250/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	CELIA APARECIDA KARPINSKI BOJANOWSKI	Portaria 295	03/08/2020
432570/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	CLEUSI BENEDITA SILVA DE FREITAS	Portaria 334	01/06/2021
513313/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	GILVA DO MONTE NETO MEDEIROS	Portaria 270	07/07/2020
431639/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	JOAO DA SILVA MULLER	Portaria 329	01/06/2021
429073/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	JOSE CARLOS FERRAZ AMARAL	Portaria 331	01/06/2021
432716/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	JULIA WRJBLESKI KUCZERA	Portaria 333	01/06/2021
576528/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	KATIA ROEMERS	Portaria 321	14/08/2020
430659/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	LUIS CARLOS DA SILVA ULBRICH	Portaria 330	01/06/2021
575050/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	SANDRA ROSA DOS SANTOS	Portaria 305	10/08/2020
578121/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	VERA LUCIA FRANCO	Portaria 320	14/08/2020
577001/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ZELITA BORGES MULLER	Portaria 322	14/08/2020
536763/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALAIZA DA LUZ KOHL	Portaria 316	10/08/2020
657765/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALICE ANDRADE ALCHUEL	Portaria 362	17/09/2020
687117/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ANA MARIA KEPEL CZELUSNIAK	Portaria 369	22/09/2020
190042/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	CANDIDA DE JESUS MACHADO LEDER	Portaria 53	19/02/2020
288593/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DANIELLE DE ALMEIDA PEREIRA	Portaria 322	22/03/2021
334613/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DENISE APARECIDA CROZETA DA SILVA	Portaria 221	15/05/2020
447507/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DENISE DE FÁTIMA COSTA LEMOS	Portaria 281	01/07/2020
414890/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DILCLEIA REGINA DA SILVA COSTA	Portaria 434	10/05/2021
414475/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DIVINA APARECIDA DE PAULA PINTO	Portaria 427	10/05/2021
182643/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ELVIRA TORRES PEREIRA KAMINSKI	Portaria 63	19/02/2020
708459/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	GUIDO DO ESPIRITO SANTO	Portaria 409	16/11/2020
101400/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	IDEJANE NIZES DE OLIVEIRA	Portaria 223	10/02/2021
414173/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	IVANILDA DE FATIMA FONTANA	Portaria 428	10/05/2021
287880/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	IZAURA ALMEIDA MARTINS	Portaria 320	22/03/2021
410119/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOCELI APARECIDA DOS SANTOS	Portaria 429	10/05/2021
323330/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOSE EDUARDO VIANNA	Portaria 358	31/03/2021
252412/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOSIMARA DO ROCIO BUZATO	Portaria 99	19/02/2020
411042/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JUCIMARA APARECIDA MOSSON	Portaria 435	10/05/2021
332629/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	JUREMA GRUSKI	Portaria 223	14/05/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
476462/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LEE CARLOS BILINSKI	Portaria 468	18/06/2021
738650/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LUCI AUGUSTA DE ALMEIDA	Portaria 383	19/11/2020
412022/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LUCIA CORDEIRO FERNANDES	Portaria 431	14/05/2021
102724/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LUCIANE MARCON LIMA	Portaria 220	10/02/2021
257961/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARCIA REGINA ANTONIACOMI	Portaria 88	19/02/2020
249179/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA APARECIDA DA SILVA	Portaria 52	19/02/2020
327668/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA DE JESUS STRESSER	Portaria 200	20/04/2020
180725/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA MARGARETE KEPP DE FARIA	Portaria 221	10/02/2021
259883/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA PEGO DE ARAUJO OLIVEIRA	Portaria 94	19/02/2020
494690/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARY TEREZINHA DALAZUANA	Portaria 471	18/06/2021
403040/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	NARLI DE OLIVEIRA	Portaria 433	10/05/2021
251718/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	NEUSA MARIA DA CRUZ	Portaria 91	19/02/2020
294298/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROMANO PEDRINHO PERISSUTE	Portaria 162	24/03/2020
412553/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROSANGELA PAVONI	Portaria 426	10/05/2021
261705/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROSIMERE BENITES	Portaria 60	19/02/2020
740204/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SANDRA MARA SANTOS BUENO	Portaria 402	19/11/2020
250452/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SERGIO RENATO TWARDOWSKI	Portaria 93	19/02/2020
414625/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SILMARA DO ROCIO WOSCH	Portaria 243	22/06/2020
497168/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SIMONE DE LIMA SEWALD	Portaria 469	18/06/2021
261403/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SIRLEI ALVES TEIXEIRA	Portaria 82	19/02/2020
252749/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SOLANGE DAVID DE OLIVEIRA	Portaria 84	19/02/2020
94759/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SONIA DE FATIMA LEMOS	Portaria 7	26/01/2021
103305/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	VERA LUCIA DE PAULA DE JESUS	Portaria 222	10/02/2021
300089/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	VERGINIA MARIZA BREGENSKI MANFRON	Portaria 318	22/03/2021
252188/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ZELMA CRISTINA MAGALHAES DA SILVA	Portaria 85	19/02/2020
309856/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ZORAIDE LAPOLA DOS SANTOS	Portaria 201	20/04/2020
493010/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ROSALINA DISNER	Decreto 202	22/06/2020
287023/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	ELAINE HORNING	Portaria 128	05/04/2021
399603/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARCIA MARIA HOFFMANN	Portaria 137	03/05/2021
288003/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARCIA PALHANO DE CAMPOS	Portaria 129	05/04/2021
399948/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARLENE PADILHA CARVALHO	Portaria 138	03/05/2021
397945/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	NEIDE TEREZINHA MURBACH RUIZ	Portaria 133	03/05/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
398364/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	ORICELIA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA	Portaria 134	03/05/2021
396140/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	SIRLEI HUKAN	Portaria 132	03/05/2021
124612/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	ROSEMERI WENCEL CASEMIRO	Decreto 2443	22/12/2020
225281/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	CLAUDIA ALEXANDRA ARAUJO BUENO	Portaria 173	12/04/2021
136548/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	DIRCEU DO NASCIMENTO	Portaria 142	01/03/2021
136572/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	JANETE FERNANDES DA COSTA RODRIGUES	Portaria 141	01/03/2021
42384/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	LUIZ SIDNEI DE BARROS	Portaria 64	19/01/2021
7749/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	ROSELI APARECIDA DE MEDEIROS	Portaria 84	04/02/2021
42570/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	ROSILENE BUENO DO VALE GUERRA MATIJASEVICH	Portaria 65	19/01/2021
77480/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	MARIA SANT ANA DA SILVA	Portaria 46	26/01/2021
74014/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	ROSALINA DE OLIVEIRA	Portaria 40	05/02/2021
140294/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	VALCIR DA SILVA CURAN	Portaria 87	09/03/2021
181217/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	EVERLY DO ROCIO MICKOZ	Portaria 3	25/03/2021
259550/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	HELENA MARIA DA SILVA MENDES	Portaria 5	26/04/2021
350833/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	MARIA REGINA DUDECKI	Portaria 9	31/05/2021
258260/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	NEUSA TABORDA DE ALMEIDA DUDECKI	Portaria 4	26/04/2021
265470/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	NOEMIA REZENDE DE NOVAES	Portaria 6	26/04/2021
281033/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	RAQUEL DE OLIVEIRA BAPTISTA	Portaria 8	26/04/2021
137307/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARCIA APARECIDA CALZAVARA MALACRIDA	Portaria 14665	09/03/2021
317631/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARCIA REGINA BONADIO	Portaria 14756	11/05/2021
236623/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARTA VALERIA BUSSELI	Portaria 14695	01/04/2021
317917/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	NEIVA APARECIDA BUENO ALVES	Portaria 14759	14/05/2021
126720/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	NEUSA APARECIDA BONADIO BOSELLI	Portaria 14653	02/03/2021
129002/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ROSANGELA DO CARMO PACHECO	Portaria 14652	02/03/2021
356491/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	SONIA MARIA SANCHEZ DIAS MATIAS	Portaria 14789	08/06/2021
318646/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	TANIA CRISTINA RODRIGUES BERTONSELLI TONA	Portaria 14761	14/05/2021
224668/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	EDGAR PEREIRA	Portaria 81	09/04/2021
11705/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	IVETE DA ROSA MAURER	Portaria 7	06/01/2021
330533/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOSE PEDROSO RUAS	Portaria 93	04/05/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
43006/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA APARECIDA PEPES FERREIRA	Portaria 6	17/01/2019
168717/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA JOSÉ NEVES NOGUEIRA	Portaria 51	10/03/2021
224455/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SERENITA MARIA HERMINIO	Portaria 80	08/04/2021
480087/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANA AUGUSTA LARSSON	Decreto 8773	17/06/2021
479461/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANA CRISTINA BRITO MACIEL	Decreto 8775	17/06/2021
237301/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	APARECIDA RIBEIRO LEITE	Decreto 173	05/04/2021
57365/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	CHIRLEI DE FATIMA BRITO ALVES DE FIGUEIREDO	Portaria 131	23/12/2020
455384/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DEBORA CRISTINA GROSTO	Decreto 8776	17/06/2021
400393/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DIONEIA DE MOURA WESTPHAL	Decreto 8703	04/05/2021
455058/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DORAINA DE BELEM NUNES PEREIRA	Decreto 8778	17/06/2021
262373/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELZA MARGARIDA DE OLIVEIRA	Decreto 8554	03/03/2021
458863/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	ILDA MARIA DOS SANTOS	Decreto 83	31/05/2021
400571/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IOLANDA MOREIRA DE LIMA	Decreto 8694	04/05/2021
262888/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ISONIA TOMACHESKI	Decreto 8550	03/03/2021
263248/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JUSSARA DE FATIMA ABDALA	Decreto 8551	03/03/2021
489424/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA APARECIDA ALVES DE GODOY	Decreto 8777	17/06/2021
310467/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	MARIA INES LOURENÇO DE OLIVEIRA	Decreto 226	10/05/2021
400822/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA INES WERLANG MANFIO	Decreto 8699	04/05/2021
265178/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA LUCIA BATISTA	Decreto 8553	03/03/2021
265011/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA NATALINA HAAG SIQUEIRA	Decreto 8556	03/03/2021
400008/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARILDA MENDES DE OLIVEIRA	Decreto 8702	04/05/2021
400938/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARILUZ KOSOUSKI DE ABREU MARCONDES	Decreto 8696	04/05/2021
265704/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARINES DE FATIMA LAURIANO CASTELINI	Decreto 8555	03/03/2021
191972/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	MARLI BATISTA	Decreto 72	08/02/2021
490554/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLI TERESINHA FELIX DA SILVA RIBEIRO	Decreto 8770	17/06/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
350582/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NILCEIA MONTEIRO DA SILVA	Decreto 8639	12/04/2021
480680/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RITA DE CÁCIA GHILARDI RIBEIRO	Decreto 8774	17/06/2021
489866/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROMILDA GRUBE CECATO	Decreto 8772	17/06/2021
490864/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROSA APARECIDA MANDU LEMES	Decreto 8771	17/06/2021
458880/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	ROSEMERE ADRIANA VITORINO OTAKE	Decreto 82	31/05/2021
402787/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SALETE DOS SANTOS BATISTA	Decreto 8698	04/05/2021
402981/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SALETE DOS SANTOS BATISTA	Decreto 8697	04/05/2021
403171/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SANDRA TEREZINHA DITTERT	Decreto 8700	04/05/2021
400148/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILVANA WENDLER	Decreto 8701	04/05/2021
191565/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	SIMONE DA SILVA DE ALMEIDA	Decreto 74	08/02/2021
277532/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	VALDOMIRO ZANARDI	Portaria 2	17/03/2021
222231/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	VERONICA APARECIDA MOLINA BARBERO	Decreto 118	03/03/2021
403422/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	VERONICA SZESCHTCHUK MALANCHUK	Decreto 8692	04/05/2021
319006/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	EUGENIO CHELNE	Decreto 2208	29/03/2021
238383/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	MARIA MADALENA RABELO DOMINGUES	Decreto 2185	22/02/2021
389870/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	AILTON FELICIO	Decreto 366	13/05/2021
368449/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	CELSO SOARES DE PAULA	Decreto 325	21/04/2021
380422/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	ELIO DE LIMA BARRETO	Decreto 322	21/04/2021
380406/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	FRANCISCO DE ASSIS GUERREIRO RAMOS	Decreto 324	21/04/2021
17770/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	GENTINA APARECIDA VIDAL DE CAMARGO	Decreto 409	04/12/2020
328486/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	GILMAR REBANE	Decreto 279	05/04/2019
31684/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	GIOVANA DE FATIMA PEREIRA DE MELLO	Decreto 434	18/12/2020
878873/18	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	GLAUCIA RUFINO DA SILVA LOBO	Decreto 370	24/10/2018
405034/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	JOAO DA ROCHA MAIA	Decreto 364	13/05/2021
425167/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	JURAMIR GAIA	Decreto 374	18/05/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
451400/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	MARIA ELIZABETE FERNANDES	Decreto 402	11/06/2021
405387/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	Decreto 365	13/05/2021
320101/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ADAO DONATTI	Ato 296	30/04/2021
237107/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	BERNADETE KOS	Ato 293	28/03/2021
407363/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	JACIRA MENDES PEREIRA	Ato 94	01/06/2021
222622/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	JANDIRA DO ROCIO VAZ	Ato 290	25/03/2021
230307/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LEONICE JUREMA BATISTA	Ato 295	01/04/2021
323356/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LUCIA DE OLIVEIRA	Ato 298	13/05/2021
173338/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIA NERCI MARQUES	Ato 283	26/02/2021
222185/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARISA CHIAMULERA KAEHLER	Ato 289	25/03/2021
323534/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	NISA DIONE DEECKEN RODRIGUES	Ato 299	19/05/2021
333173/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ROZELETE TEREZINHA FERREIRA GREGORIO	Ato 301	26/05/2021
75070/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	RUBIA ESTER CASTRO DOS SANTOS	Ato 277	13/01/2021
165599/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	SILEZIA GOMES	Ato 281	22/02/2021
174792/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	VERA LUCIA CRESCENCIO MATHIAS	Ato 284	09/03/2021
768966/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ALICE SEREM SIMONI	Decreto 742	19/11/2020
167583/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	APARECIDA HELENA LOPES	Decreto 97	12/02/2021
389276/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	EUCLAIR APARECIDA RICCI	Decreto 297	18/05/2021
167176/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	FLORISA VAS CHELES	Decreto 96	12/02/2021
771460/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	FRANCISMARA PEREIRA DA SILVA	Decreto 745	19/11/2020
192851/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	GERALDA DOS SANTOS MARUSCO	Decreto 96	19/02/2020
770294/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JAIRA MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 743	19/11/2020
251649/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOSE FERNANDO ADAMUZ	Decreto 178	18/03/2021
748671/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LAURINDO REBONATO	Decreto 694	21/10/2020
771711/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARCIA APARECIDA PROGETTI	Decreto 746	19/11/2020
248648/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARLY LAGUNA SINORA DA SILVA	Decreto 170	18/03/2021
428395/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	REZILDA LOPES DE ALBUQUERQUE	Decreto 303	18/05/2021
192762/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ROSANGELA DE PAULA	Decreto 94	19/02/2020
675828/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANA LUCIA MENDES SILVA	Resolução 3733	19/08/2019
458304/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	BRALILIO VERILLO MIRANDA	Resolução 2506	27/05/2019
133421/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDIA REGINA BATISTELA GIMENES	Resolução 145	17/01/2019
286937/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	CLAUDINEIA PEREIRA	Resolução 1256	15/03/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
297050/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL KOPMANN	Resolução 1548	29/03/2019
189320/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISA HITOMI YASUDA	Resolução 406	08/02/2019
751664/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENIVALDO VALESKI	Resolução 4344	20/09/2019
742584/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HAMILTON AMADEO CEZARIO	Resolução 4254	16/09/2019
58305/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL CRISTINA DE PAULA PEREIRA	Resolução 16908	17/12/2018
758073/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE DEMETERKO DITZEL	Resolução 4433	26/09/2019
181396/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAQUELINE RAQUEL DE LARA SMANIOTTO	Resolução 316	08/02/2019
742606/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEANE CHAGAS RUIVO	Resolução 4189	13/09/2019
448554/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULCEMARA ZANINELLI	Resolução 2280	17/05/2019
205023/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIZETTE LOPES ALVES CARNEIRO	Resolução 510	15/02/2019
225628/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA LIEBL DE SIQUEIRA MENDES	Resolução 645	21/02/2019
108877/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CLAUDIO BELOTO POLATI	Resolução 16	10/01/2019
278136/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES FUDALLY GONCALVES	Resolução 1155	08/03/2019
174217/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA REGINA DADALTO GIMENEZ	Resolução 356	08/02/2019
218702/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA FATIMA OLTRAMARI	Resolução 777	21/02/2019
315899/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLEIDE DA LUZ BORBA SOPPA	Resolução 1491	27/03/2019
436882/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE PARDAL SIMONATO	Resolução 2072	08/05/2019
374755/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA TEREZINHA FERRONATO PELLE GUIN	Resolução 1880	18/04/2019
672470/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA BRAZIL DE CASTRO	Resolução 3676	13/08/2019
47699/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTILIA CHMILOUSKI TARACIUK	Resolução 16834	17/12/2018
278128/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAQUEL DUTRA FALEIROS	Resolução 1156	08/03/2019
202962/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MANOELA ROMAN GOMES	Resolução 369	08/02/2019
115148/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REJANA MARA RIBEIRO	Resolução 43	10/01/2019
788726/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE GONCALVES GASPARD DA SILVA	Resolução 15656	25/09/2018
308388/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUDENILDES PEREIRA LEAL DA SILVA	Resolução 1415	21/03/2019
172966/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA MARIA GLATZ TONIN	Resolução 1032	25/02/2019
351704/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA MARIULDA PAOLI	Resolução 1837	22/04/2019
116772/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITALIA KMIECIK DE SOUZA	Resolução 28	10/01/2019
211163/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VLADEMIR TEIXEIRA	Resolução 492	15/02/2019
314292/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	ANA ZELIA TKACZUK	Portaria 256	07/04/2021
314209/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	INES PEREIRA	Portaria 257	07/04/2021
357803/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	JANETE RODRIGUES	Portaria 339	25/05/2021
314381/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	MARIA MARKIM MICZALICZEN	Portaria 260	14/04/2021
357935/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	NANCY TEREZINHA COSTA DA SILVA	Portaria 364	25/05/2021
314608/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	ROSILDA APARECIDA CASTRO	Portaria 255	07/04/2021
420319/21	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA	JOAO CARLOS MARIANO	Decreto 224	23/06/2021
395080/21	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	BENEDITO AUGUSTINHO DOS SANTOS	Portaria 684	26/05/2021
315060/21	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	GERALDO ALVES NOGUEIRA	Portaria 587	28/04/2021
291632/21	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	JOSE CARLOS GIACOMITTI	Portaria 586	28/04/2021
405107/21	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	MARIA APARECIDA BATISTA TEIXEIRA	Portaria 683	26/05/2021
73794/21	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	MARIA CONSILIA BOCCHETTI DE LARA	Portaria 94	27/01/2021
21948/21	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	PEDRO FRAGOSO	Portaria 885	21/12/2020
354758/21	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Portaria 240	12/04/2021

CAGE, em 19 de agosto de 2021.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 2021.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 50/21 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
581432/19	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO	LEILA CRISTINA KRUGER	CONTROLADOR INTERNO	Regime estatutário	Portaria 13/2019	01/03/2019
581432/19	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO	KEVIN ABNER DE OLIVEIRA BATISTA	CONTROLADOR INTERNO	Regime estatutário	Portaria 24/2019	20/04/2019
571135/19	CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	AUGUSTO TOZONI SAMBUGARI	Diretor Administrativo - Curso Superior na área de Administração, Processos Gerenciais, Ciências Con	Regime CLT	Contrato 400074/20 21	21/05/2021
599390/19	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	DARINES LUIS WILSMANN	Analista Legislativo - Ensino Superior	Regime estatutário	Portaria 23/2019	07/03/2019
599390/19	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	PATRICIA GOMES	Oficial Administrativo - Ensino Superior	Regime estatutário	Portaria 29/2019	27/03/2019
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GABRIELA PADILHA MARCANTE	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 81/2021	14/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DIEGO DA SILVA SIRINO	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUISA CAROLINE FISCHER ANGELOTTI	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LAIZE YASMIN MOREIRA TAVARES	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 69/2021	31/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ADRIANI PEREIRA	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RAQUEL MICHELLINE DA SILVA NASCIMENTO	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALESSANDRA SCALVENSE DA FONSECA GALO	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	KEITY MELRY RECH	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CARINE PEREIRA DE CAMPOS	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 70/2021	01/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JOSIANE DE OLIVEIRA FERREIRA LACERDA	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DEISI CAROLINE BUZANELLO	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	KELLY CRISTINA ARANTES DOS SANTOS	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 92/2021	29/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SANDRA GRECCO	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SIDINEI AVALO	Agente Administrativo - Agente Administrativo 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARCIA CRISTINA GUILHEM	Assistente Social - Assistente Social 30h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MICHELE PIOLI CAETANO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 66/2021	26/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	PATRICYA PRIESNITZ FIETZ	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GIOVANNA ANGELO COUTO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EDICLEI RODRIGUES DE LIMA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RICARDO FELLIPE PAROLIN DE MOURA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SABRINE RIBEIRO ROCHA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARINA VALIM LEMES	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 89/2021	25/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	Tatiane Queiroz Ormondes	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ADRIANE CRISTINA GOMES	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ANA PAULA FERNANDES TOPPE	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ZAIDA TERESINHA DOS SANTOS LORSCHTEITER	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GESSICA SANTOS PEREIRA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 81/2021	14/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CAROLINE DO CARMO SIMOES DE MACEDO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUCAS TAVARES VIEIRA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	IVONETE DE FATIMA LIMA DA SILVA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LEONARDO SARAMELO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DAIANE GONCALVES	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 85/2021	18/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GILVANA ISABEL RIGO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 84/2021	17/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MOISES FRANCISCO DO CARMO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 89/2021	25/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GELVARI PAULA SANTIN	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JEFERSON COELHO RAMOS	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	OSMAIARA SILVA DE SOUZA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VANESSA LIMA BECKER	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 84/2021	17/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUCIANE DA SILVA TOSO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 84/2021	17/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SUSANA PEQUENO DOS SANTOS ARAUJO	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	PRISCILA CANDIDO HARDT	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GABRIELA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA LINKOSCKI	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 85/2021	18/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 84/2021	17/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DANIELE CRISTINA NARDI	Enfermeiro - Enfermeiro 40h	Temporário	Contrato 77/2021	09/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MYLENA MYLANA FREIRE DA CUNHA	Farmacêutico - Farmacêutico 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RUBENS FURLAN NETO	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 66/2021	26/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	KAMILLA COCATO	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 66/2021	26/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	THIAGO ACORSI RODRIGUES	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 66/2021	26/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GABRIEL ANTONIO FERNANDES MESSIAS	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 64/2021	21/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JULIA AGUIAR DIAS	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ANDRESSA PINHEIRO VALCANOVER	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DENIZE PAULA PEQUITO FILIPE	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ITALO BELINI TORRES	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 74/2021	08/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	IVANA DOS SANTOS WILLINGTON	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUIS FERNANDO GALLINA	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 74/2021	08/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	OMAR HAMUD	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 74/2021	08/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	KAMILLA COCATO	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 74/2021	08/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LETICIA RUBERT	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 74/2021	08/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARCELLI DOMINGUES DA LUZ	Médico 24H - Médico 24h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARCELO ANTONIO SPIES	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JANEMAR KRESSIN ALEIXO DOS SANTOS	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista 40h	Temporário	Contrato 66/2021	26/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DALILA KATBEH SCHUCK	Nutricionista - Nutricionista 40h	Temporário	Contrato 71/2021	07/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JANETE FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SOLANGE ANTONIO DE SOUZA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARGARETI APARECIDA ZORZO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LEONICE JOSE DE AQUINO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EDNEIA PAULA DE LIMA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LEANDRO ROSA DO AMARAL	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VANILDA VASCONCELOS TEIXEIRA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 66/2021	26/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FRANCISCO JAIDISON TEIXEIRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 67/2021	28/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GESIKA GONCALVES DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 67/2021	28/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DEISE GUIMARAES	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CARLOS MARCOS NAZARO JUNIOR	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALESSANDRA DIAS LESZCZYNSKI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARGARETH APARECIDA FERREIRA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SILVANA PICKLER MASSING	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DIRCE NOEMI NATH	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARIA DE FATIMA DEIMLING	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JENNYFFER SAVARIS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DONIZETE MAIA DIAS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALESSANDRA MENDES DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 87/2021	23/06/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GIOVANA FERNANDES SANTANA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ELIANE APARECIDA BARBOSA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SUZANA MOURA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CLEUZA MACIEL	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CIRENE DE OLIVEIRA NAITZK	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ROSELI APARECIDA CAMARGO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DUCILENE DANIEL BATISTA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALAIR DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	Eunice Felix dos Santos Alexandre	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SILVIA MARIA ISSLER VAUCHER	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SILVIA DE ANDRADE	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ADRIANO RATZ DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SUELI ARAUJO DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SANDRA VENTURA DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ANA PAULA CORREA GONCALVES	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CLAUDIA DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EDIAMARA DE MEDEIROS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DAIANE ALBERGHINI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUCIA DA CRUZ CARDOSO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALINE FRANCIELE BRUXEL	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JOSSEMIR RODRIGUES SEGURA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ISAIAS WILSON PRESTES BERNARDO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	PAULO ANDRE FREITAS DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DEBORA DRESCHI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RODRIGO MACALINNI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ELIEL DUARTE DE CARVALHO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EDNA CANDIDA DE ARAUJO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SOLENI BABINSKI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GERALDA ELIZANGELA DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CELIA APARECIDA GOTARDI TEIXEIRA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CLEONI ARAUJO NOGUEIRA DE SA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ROSENI DELORDES ALFF MERLO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SALETE MARIA STEFFENON ORLANDINI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	IVONE SENDOSKI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JESSICA MEIRE VIEIRA BORBA REOLON	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ROSANA BARBOSA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	SUZIMARA HUF	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DENILDA CEZARIO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DAYANE SILVA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DANIELE LORENA GIMENES	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ELIANE MAGALHAES BAZZANELLA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	PAULINA FORTESKI	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MARILEIDE APARECIDA FREGNANI XAVIER	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ADRIELI RITTER	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EUGENIA ALVES DA SILVA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RONIZE BOARETO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	KELLY CRISTINA BRAGA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CRISTIANNE TAVARES DE GOIS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	EVERLI DO CARMO DIAS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LISIANE JANETE HERINGER	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021
242534/21	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ROSANGELA APARECIDA DA COSTA RODRIGUES	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Temporário	Contrato 62/2021	19/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	MATEUS DE ALMEIDA COELHO	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - CLT	Temporário	Contrato 2022021/2 021	22/05/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	Danillo Vieira Mendes	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - CLT	Temporário	Contrato 2582021/2 021	30/06/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	VAGNER DOS SANTOS	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - CLT	Temporário	Contrato 2142021/2 021	29/05/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	FAGNER LUIS VIDAL MUNHOZ	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - CLT	Temporário	Contrato 2032021/2 021	22/05/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	FABIO RODRIGO DA PAIXAO	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 2042021/2 021	11/06/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	VICTOR HUGO PEREIRA DA CRUZ	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 221/2021	03/06/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	JOAO PAULO FRASSON	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 252/2021	27/06/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	PABLO ALVAREZ AUTH	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 213/2021	29/05/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	JULIANA BARTOLLI VALVERDE	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 236/2021	12/06/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	JEFFERSON DA SILVA ALVES	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 247/2021	23/06/2021
193940/21	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	JOSE CARLOS ISIDORO	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico em Enfermagem	Temporário	Contrato 2342021/2 021	12/06/2021
359713/20	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	JOSIMAR RAMALHO BORGES	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 2732019/2 019	09/11/2019
359713/20	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	JULIO CESAR SOARES	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 2742019/2 019	09/11/2019
359713/20	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	JUAREZ LUIZ RECH	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 2742019/2 019	09/11/2019
359713/20	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	GELSON COMIN	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 2742019/2 019	09/11/2019
359713/20	CONSORCIO INTERMUNICI PAL DE URGENCIA E EMERGENCIA A DO NOROESTE DO PARANA	EDISON CLEMENTE LACERDA	MÉDICO REGULADOR	Regime CLT	Contrato 9/2020	09/01/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
359713/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	EMILIO AIRES CARVALHO DE CASTRO	MÉDICO REGULADOR	Regime CLT	Contrato 65/2020	29/02/2020
359713/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 49/2020	13/02/2020
739800/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ELISANGELA RODRIGUES DELGADO	ENFERMEIRO INTEVENIONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 147/2020	14/05/2020
786794/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GILVAN LUIS TACONI	COND. DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 294/2020	09/10/2020
786794/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANDRESSA KAROLINE MENDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 287/2020	03/10/2020
786794/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ARIADINE LACERDA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 207/2020	01/07/2020
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	IRACILDE VIAL	AGENTE DE SAÚDE	Regime estatutário	Contrato 1/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	MARGARETE ROLINSKI BUYAR	AGENTE DE SAÚDE	Regime estatutário	Contrato 03/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	SILVONE HUDZIAK	AGENTE DE SAÚDE	Regime estatutário	Contrato 02/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	JUNIOR ANTONIO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Contrato 4/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	DILCELIA ZIOMKO	Enfermeiro	Regime estatutário	Contrato 05/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	RAQUEL DE MIRANDA	Enfermeiro	Regime estatutário	Contrato 06/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	THAYNE DA ROSA SICORRA	Enfermeiro	Regime estatutário	Contrato 07/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	MARIA LURDES TURKOT	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Contrato 08/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	IVETE DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Contrato 09/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	VERONICE MARIA VALARDAO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Contrato 10/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	BARBARA RAQUEL DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Contrato 11/2021	17/06/2021
249440/21	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	LARESSA PECH TOMCEAC	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Contrato 12/2021	17/06/2021
597223/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	FELIPE FERREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 4098/2019	16/05/2019
597223/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	SAIONARA APARECIDA DE CAMPOS KREINER	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 4099/2019	16/05/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
597223/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	ANDERSON MARAN FORTES	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Portaria 4111/2019	02/07/2019
597223/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	MIGUEL MUNIZ DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÃO I	Regime estatutário	Portaria 4074/2019	07/03/2019
597223/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	EDEMILSON ZACHOW	AGENTE DE OPERAÇÃO I	Regime estatutário	Portaria 4075/2019	07/03/2019
597223/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	CAROLINA DE OLIVEIRA	AGENTE PROFISSIONAL II	Regime estatutário	Portaria 4073/2019	07/03/2019
597223/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	MARCOS LUIZ POLMANN	AGENTE PROFISSIONAL II	Regime estatutário	Portaria 4100/2019	16/05/2019
597380/19	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	DAYANE PEREIRA PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Regime CLT	Contrato 1/2019	07/03/2019
459614/21	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	DANIELE ESPADIN	Nutricionista - NUTRICIONISTA	Temporário	Contrato 127/2019	30/11/2019
460558/21	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	RAPHAEL THIAGO CARDOSO RANGEL GOMES DA COSTA	MOTORISTA NIVEL III - MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 47/2019	24/04/2019
460558/21	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	ALTAIR CAMILO	MOTORISTA NIVEL III - MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 48/2019	24/04/2019
460558/21	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	AILTON JOSE DOS SANTOS	MOTORISTA NIVEL III - MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 99/2019	15/08/2019
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	JANAINA MATTOS TRINDADE	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Regime estatutário	Decreto 434/2018	19/09/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	LARISSA GOES COSTA	Enfermeiro PSF	Regime estatutário	Decreto 399/2018	24/08/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	Daniele Cristina Fernandes da Silva	Enfermeiro PSF	Regime estatutário	Decreto 400/2018	24/08/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	CRISTINE FREIRE FARIA SILVA	Enfermeiro PSF	Regime estatutário	Decreto 433/2018	19/09/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	ROGERIA ZANUTO	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 521/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	Kassia Patricia Armani Fermiano	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 540/2018	19/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	Wollison Vinicius Andre Araujo	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 522/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	THAISE TATIANE DE JESUS SANTANA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 523/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	CASSIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 524/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	ADRIANA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 525/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	JESSICA CRISTINA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 526/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	DANIELI BRUSAFERRI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 527/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	VALQUIRIA BARBOSA DE SOUZA FREITAS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 528/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	EDILENE DOS SANTOS	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 529/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	ALINE RODRIGUES DA SILVA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 530/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	MARIA JOSE DONATO DE BONFIM	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 532/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	MARCIA PANTAROTTO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 533/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	MIRELE MONIQUE VENANCIO	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 534/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	LUCIANA KANAZAWA DUBIELLE	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 535/2018	17/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	RAQUEL RAIMUNDO SOARES	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 541/2018	19/10/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	CRISTINA CELIA ANDRETTA FERRACINI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 542/2018	19/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	ROVANA FRANÇA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 543/2018	19/10/2018
246463/19	MUNICIPIO DE CAMBÉ	SANDRA IMBRIANI MARCHI	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	Regime estatutário	Decreto 544/2018	19/10/2018
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	AGATA CRISTIAN CAMBRUSSI	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 723/2019	07/05/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	DIRCE RODRIGUES FIGUEIREDO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 723/2019	07/05/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUZEL ABUCARMA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 723/2019	07/05/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	WAGNER DA VEIGA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 723/2019	07/05/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCIANA DA SILVA PEREIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 723/2019	07/05/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JANICE WOLSKI DA COSTA CARDOSO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 922/2019	06/06/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ANGELITA MARIA GONCALVES BORGES ALEGRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 922/2019	06/06/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	VALDETE GARDIN DE CERQUEIRA MONTEIRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 922/2019	06/06/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JORACI FARIAS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 922/2019	06/06/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSA MARIA GONCALVES DE AVILA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1010/2019	26/06/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ANA PAULA DA SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 922/2019	06/06/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSENIL REGINA DO ESPIRITO SANTO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	DENISE CEZARIO MONTEIRO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	SUELEN FERREIRA DO NASCIMENTO MUNIZ	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	CRISTIANE APARECIDA FERNANDES ALVES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEILA REGINA MOHAMAD TOMMALIEH RODRIGUES	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	GRAZIELY REGINA BEBBER	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCIANE DA SILVA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALINE MIRANDA SABINO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	TAMARA APARECIDA ZANDONA JAGAS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	GISLAINE KARINE DOS SANTOS RAMOS	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALINE MARIA FAGUNDES DE SOUZA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1078/2019	12/07/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ISABELA MACHKE PEREIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1268/2019	08/08/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	LUCAS GABRIEL RECH	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1268/2019	08/08/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	SANDRA DOS SANTOS MARIANO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1268/2019	08/08/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	CASSIA RAQUEL PAIANO FERREIRA	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1268/2019	08/08/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	TAINARA BIANCO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1268/2019	08/08/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	EDUARDO AFONSO CAMPOS AMADO	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1430/2019	07/09/2019
726937/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSIELE FIRAK	Agente de Apoio	Regime estatutário	Portaria 1430/2019	07/09/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	AUTO DA SILVA	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 847/2019	21/05/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	VERONI SAMPAIO DA CRUZ DAMA	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 844/2019	21/05/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	SIRLEI SANGA	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 844/2019	21/05/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	FRANCIELLI CRISTINE GEBAUER PASCOSKI	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 938/2019	06/06/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JHONATAN JOSE DA SILVA PRADO	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 916/2019	06/06/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	EDINA FERREIRA LEAL FOLLETO	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 919/2019	06/06/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ROSANA XAVIER ALVES	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 1080/2019	12/07/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	THAIZA SOARES DE MIRANDA	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 1080/2019	12/07/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	TIAGO JOSE RIBEIRO XAVIER	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 1177/2019	08/08/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JACKELINE BATISTA DA SILVA	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 1343/2019	20/08/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	DEBORA NAKADOMARI DUDEK	Bioquímico	Regime estatutário	Portaria 1574/2019	01/10/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN	Eletricista	Regime estatutário	Portaria 1574/2019	01/10/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	WELTON ALMEIDA DUARTE	Eletricista	Regime estatutário	Portaria 1574/2019	01/10/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	KASSIA REGINA OSSUCCI GUNTZEL	Instrutor de Informática	Regime estatutário	Portaria 1266/2019	08/08/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JULIO CESAR GAZARO VIEIRA	Instrutor de Informática	Regime estatutário	Portaria 1428/2019	07/09/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	LEANDRO FERREIRA DA ROSA	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 1185/2019	08/08/2019
759630/19	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSE APARECIDO MIRANDA	Motorista I	Regime estatutário	Portaria 1227/2019	08/08/2019
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDNA RIBEIRO DA SILVA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187048/2021	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROBSON EURICO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187130/2021	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	HELENA BERNARDINA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187123/2021	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOCELIA KORIOLUK	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187036/2021	21/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CARLA TABORDA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187013/2021	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GISELE CRISTINA LISBOA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187033/2021	21/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187116/2021	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SIMONE PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187331/2021	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LEONICE DAS GRACAS BRANDAO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187097/2021	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDUARDO DA SILVA RAMALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187060/2021	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JHARADHY GABRIELLE CAETANO DE MORAES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187319/2021	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARGARETH LOPES LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187333/2021	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LIGIA DOMINGUES BITENCOURT	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187066/2021	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	PAOLA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187086/2021	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	FABIOLA DANTAS ALEXANDRINO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187355/2021	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARYANE FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861172/021	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GRAZIELLA SCHNURR	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187137/2021	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANESSA GRIGORIO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187109/2021	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GISLAINE VENANCIO FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187088/2021	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANESSA WOYTECHEN	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187091/2021	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDREA FRANCISCA DE ABREU	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187138/2021	24/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSENETE VEIGA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187037/20 21	21/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	BARBARA DAYSE KAEI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187352/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DAYANNA MARA RIBAS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187134/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELISANGELA ANDREA ANTUNES FRANCO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187345/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARILDA SANTOS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187120/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GISELLE DO ROCIO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187092/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CARLOS ALBERTO MELGAREJO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187315/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	IEDA TAVARES VOGEL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187334/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GORETE BORGES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187113/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LORIANNE LAURIANO LEME	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187062/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SOLANGE DE PAULA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187117/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CLAUDINEY RODRIGO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187349/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DANIELE LOURENCO DE BRITO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187353/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MAGALI PEREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187328/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDILENE SOARES CARLOS DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187043/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCILENE SALDANHA SCHULTZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187095/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	REGIANE APARECIDA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187082/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARINEIDA ISIDORO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187141/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALISSON PIRES BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187041/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CAROLINE GOMES NEIMAYER	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187330/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANGELICA FERNANDA AMARO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187083/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOSIELE ALVES CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187357/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ERIC WILLIAM RADOMINSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185532/2 021	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDREYA MAYS SILVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187127/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DOUGLAS FERNANDES CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187009/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALINE CRISTIANE FERRO RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187014/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	PATRICIA ROCHA DE ARRUDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187326/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CRISTIANO GREGORIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187320/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GIRLENE DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187119/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JANAINA CRISTINA AMARO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187139/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187342/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSELI DE MOURA RICARDO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187058/20 21	01/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	EVANDRO FLOR DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187012/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DIRCE DOS SANTOS NIENOV	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187031/20 21	21/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JULIANA CAROLINE CANDIDO MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187358/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SIDNEIA MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187098/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JANE APARECIDA CASAGRANDE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187118/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DANIELE APARECIDA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187359/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ZENI TEIXEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187354/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GEOVANA VIEIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187337/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ISABELLE CAROLINE HIMOVSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187093/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELENARA DA SILVA COELHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187017/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	RAQUEL DA SILVA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187128/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSA JAK POCZYNEK	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187321/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DAIANE LAPOLLA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187142/20 21	25/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	BARBARA DANIEL DE ANDRADE NORONHA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1857972/2 021	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSINEI TERESINHA MEIRELES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187085/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	THELMA DO ROSSIL MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187054/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CRISLAINE DE FREITAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1857092/2 021	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CHRISTIANE MEZARIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187111/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	HELENA RODRIGUES DE FRANCA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187096/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LETICIA DOS SANTOS ALVES AMERICO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187089/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCIANA XAVIER DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187336/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	AMANDA MORSCH	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187346/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LARISSA RIZZARDI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1855272/2 021	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANDA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1866042/2 021	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ITALO GRANGEL FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187115/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187351/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ADRIANO VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187339/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSANE APARECIDA SIQUEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187009/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDREA CRISTINA JONAS DOMINGUES LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187316/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDNILSON SANTOS NETTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187129/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CARLENE PATRICIA BAIA NOBREGA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187032/20 21	21/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	PATRICIA RODRIGUES DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187350/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	IVANEIDE DANTAS MORENO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187361/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELESSANDRO QUINTELA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187071/20 21	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	KARLA LUELLI MONTEIRO VICENTE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187126/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LAIS BASTOS NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187335/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SIMONE REGINA MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187063/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDRESSA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187070/20 21	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDRIELLY HWAINA ANTUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187136/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	FLAVIA RENATA BOZA INOCENCIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187121/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SUSANA DO ROCIO PARIZ GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187056/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANESSA FERREIRA FRANCA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187074/20 21	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCELA DE CAMPOS ZERBINATO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187035/20 21	21/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	REGIANE PINHEIRO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187061/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA SANTA BRIGIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187325/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CINTIA MIRELE VIEIRA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187053/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DAVI DAYAN PARENTE DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187057/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA SOARES NAIDE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187034/20 21	21/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GISELE JULIANA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187079/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOICE MARA DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187087/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSELI ANTUNES DOS SANTOS MIRANDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187322/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LAURO RICARDO PATROCINIO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187135/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GENI FERREIRA MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187124/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CYNTHYA MARA BORGES BITENCOURT	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187052/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALESSANDRA CRISTINA CAMARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187133/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA SKROCH	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187108/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	POLIANE DUTRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187329/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ADRIANA MARIA RODRIGUES DE RAMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187090/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCIANE RAMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187311/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VALDIRENE GOUVEA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187107/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	INDIA MARA DOMINGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187324/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SOELI NATALINI DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187347/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANESSA RODRIGUES DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187080/20 21	15/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	FABIANA SILVA NEVES SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187341/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA LUCIA SIMEAO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187055/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANIA MOCATTO ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187122/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANDECLÉIA CRISTINA FERREIRA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187318/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOCELI SEGHETTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187067/20 21	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCIA DOLORES SLOKATIN	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187344/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	FABIANE SILVA COELHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187069/20 21	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SUELLEN DE BASTOS ORMELEZ SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187340/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ESTER DE SOUZA FRANCO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187046/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	EUNICE DE CARVALHO CUSTODIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187112/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDREIA BATTISTI ARCHER DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187323/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALTIERES ALVES DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187072/20 21	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDINA APARECIDA IAVORSKI BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187094/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	INDIANA POLLYHANE MARCHIORO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187343/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	GISLAINE ALBERTON ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187131/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JANAINA CARVALHO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187327/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	TAINAH PADILHA SOMENSI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187332/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ISABELA ANDRADE DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187360/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ERIKA APARECIDA SANTOS FELIPE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187114/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSILIANA PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187317/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	IZABEL SILVA CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187045/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DAVINA DE OLIVEIRA CARDOSO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187363/20 21	14/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANGELA GASPARD DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187348/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	FABIANE TEIXEIRA VIDAL MACIEL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187078/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA LUCIA LEWKUN DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187339/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANDERLICE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187362/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOCIANE ELI BERLINTES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187110/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	REINALDO SEBASTIAO DE ABREU	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187059/20 21	01/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA DA LUZ DA SILVA DOS SANTOS DA ROCHA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187081/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	TANISE ALMEIDA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187140/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	CLAUDIA MARA LOZINSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187044/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	SILVIA LETICIA ESTACIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187073/20 21	02/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES PIVOVAR DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187084/20 21	15/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSILEINE DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187040/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DEISE GONCALVES BARBADO BERNADOQUE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187132/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JULIANA MARCAL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187312/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	DEBORA CAMILA ARTIGAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187125/20 21	24/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCY MARA BIANCONI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187314/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	JURACI DE JESUS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187313/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES MOREIRA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187042/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	THAIS REGINA BAHR LEMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187010/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCO AURELIO DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187047/20 21	25/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCIA BRAGA DE AMORIM	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187355/20 21	12/07/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCINEIDE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187068/20 21	02/06/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	STEPHANY SILVA E SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187015/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANNA ELISA BECK E COSTA CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187011/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	WALTER PEREZ ZEFERINO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187016/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA ELISA DA SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187007/20 21	18/05/2021
228744/21	MUNICIPIO DE CURITIBA	IRANILDES SOARES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 187018/20 21	18/05/2021
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	VICTOR HUGO SOARES CARRIEL	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 2406/2019	17/09/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	LAI S RODRIGUES FINGER	Cuidador Social	Regime estatutário	Decreto 2400/2019	11/09/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	ALBERTO DA SILVA DE ARAUJO	Cuidador Social	Regime estatutário	Decreto 2378/2019	01/07/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	JOCIELI ADAMI	Professor Educ Infantil 40 h	Regime estatutário	Decreto 2388/2019	12/08/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	SOLIANY DOS SANTOS CEGOSKI DE SOUZA	Professor modalidade normal	Regime estatutário	Decreto 2352/2019	23/05/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	ADAIANE STEFANES	Professor modalidade normal	Regime estatutário	Decreto 2408/2019	24/09/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	JULIANA PEREIRA DE LIMA	Professor modalidade normal	Regime estatutário	Decreto 2403/2019	13/09/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	JOSE DOS SANTOS PEREIRA	Servente de Limpeza	Regime estatutário	Decreto 2378/2019	01/07/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	CATIA ANI RAMOS	Servente de Limpeza	Regime estatutário	Decreto 2375/2019	25/06/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	JOSIANE DE FATIMA DOS SANTOS	Servente de Limpeza	Regime estatutário	Decreto 2338/2019	02/05/2019
747411/19	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL	IZABEL ALVES ORTIZ	Servente de Limpeza	Regime estatutário	Decreto 2383/2019	23/07/2019
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ANA PAULA MIERADKA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 16978/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	LILIA CRISTINA BACK DA SILVA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 16981/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MAURI MÂNICA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17084/202 1	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	VANESSA CONSTANTINO	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17083/202 1	25/02/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ONEI DA SILVA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 16973/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	FABIO AURELIO GRANDI	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17051/202 1	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MARCIA NUNES DE CARVALHO	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 16968/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ELIANE ORBEN	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 16992/202 1	15/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	JULIANA CAVALHEIRO CAMBRUSSI	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17078/202 1	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ANA PAULA SILVA DE CAMPOS	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17081/202 1	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	PATRICIA FERNANDA MULINARI SOARES DE LIMA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 16976/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ANA FLAVIA WOSNIAK	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17140/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	DJENIFER CRISTINA GLIENKE DA ROSA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17143/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	SAMUEL PRUDENTE DE OLIVEIRA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17144/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ELISANDRA BRAZ	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 17133/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	JHENIFFER LETICIA DE AVILA	PROF EDUC FISICA LIC PLENA - PROF EDUC FISICA LIC PLENA	Temporário	Contrato 16959/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	NAYARA COPELLI	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17134/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	JULIANA FERNANDA PIRES	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16979/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17148/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MARISTELA PRIOTTO DE OLIVEIRA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17230/202 1	14/04/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	SILVANA LAZAROTTO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17132/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	Niiza Maria Contini Appel	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17047/202 1	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	LUCIVANI LAZAROTTO VIEIRA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16983/202 1	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ELAINE SUELY SOBRAY	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17046/202 1	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	Edna Pimentel	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17145/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	SIMONI PERGHER	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17045/202 1	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	JUSSARA LARSEN	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17139/202 1	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	DEISY BERTONCELLO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17044/202 1	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	LEONICE FATIMA ALUPP	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17168/202 1	19/03/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ALCIONE GORETE TEDESCO DA COSTA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17235/2021	14/04/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	SEARA AGLAE MICHELS DECEZARO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17050/2021	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	SUELIN REFFATTI	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17138/2021	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	CRISTIANE DE FATIMA SOARES DE MORAIS	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17042/2021	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	GISELE PAULA LENGOSKI	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17048/2021	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	LEUCI MARIA BERTONCELLO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16967/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	NATALIA CRISTINA DOS SANTOS	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17055/2021	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	KATIANE SALVANI	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17049/2021	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	DAIANA MAIARA STERMER	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16961/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MARCIA CRISTINA KAUTZMANN PELEPENKO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17054/2021	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17043/2021	24/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	CLAIRICE GONCALVES DE AZEVEDO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16972/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16982/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	CELENE APARECIDA BALENA CUMERLATO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16971/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	LURDES ZANELLA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16985/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	JUREMA ALMEIDA MARTINS PALHANO	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 16991/2021	15/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MICHELE GALLINA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17034/2021	23/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MIRIAM DAIANE FRANCA DE MENEZES	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17207/2021	07/04/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	LEONICE RITA	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17172/2021	19/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ROSELI GORETTI BECCHI	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17228/2021	14/04/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	RITA BET	PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO - PROF EDUC INFANTIL MAGISTERIO	Temporário	Contrato 17173/2021	19/03/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ALDA N. G. SGANZERLA	PROF INGLES LIC PLENA - PROF INGLES LIC PLENA	Temporário	Contrato 17135/2021	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	TERENICE ALVES DE MORAIS	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 17013/2020	23/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	DAJANY VIANA DE OLIVEIRA CARDOSO	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 17056/2021	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	FRANCIELE ZOPELETO	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 17082/2021	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	SAMARA NIDIANE TONIAL	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 16969/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	SIMONE AZEVEDO XAVIER	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 17142/2021	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	CLEUSELI APARECIDA MENDES RESTELATTO	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 16970/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	CASSILDA DA COSTA ORBEN	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 16960/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	BERNARDETE KLEINIBIG	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 16957/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ROSANGELA ANTONELLO	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 16977/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ROSANGELA SCHMIT LUCHTEMBERG	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 16956/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	REGIANE CRISTINA HABLICH	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 17232/2021	14/04/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	KATIELI ZACARIAS DA SILVA	PROF LIC PLENA MATUTINO - PROF LIC PLENA MATUTINO	Temporário	Contrato 17080/2021	25/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	DIRCE TEREZINHA PACHECO	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17167/2021	19/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ANDRESSA OCCHI	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16984/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	LEILA MARIA DERENGOSKI	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16974/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	TAMAR CRISTINA LUDWIG	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16993/2021	15/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ELAINE APARECIDA SIOLKOSKI	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16975/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	IVANILCE ZENI GIRELLI	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16980/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	GESIELI APARECIDA FAUSTINO	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17012/2021	23/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	FRANCIELE MEZZALIRA	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16966/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ELISANGELA LEO	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16997/2021	15/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	EUZA ANA SLONGO BOGONI	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16964/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MONICA LORENZETT	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17010/2021	23/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MARISTELA JOANA ANTONELLO	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16955/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	DERCI IVANIR BAGGIO	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17141/2021	11/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	CAMILA FLUET	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16965/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	DILCE LUCI FAVERO PERIPOLLI	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17182/2021	24/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ROSINETE FERNANDES DIAS	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16965/2021	15/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ADRIANE RISELLO	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17169/2021	19/03/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	ROSANE GRACIOSA BROSTOLIN	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 16966/2021	11/02/2021
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	IRONI ANGELICA CARLI	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17079/2021	25/02/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
673892/20	MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS	MARCIA PEREIRA DA SILVA	PROF LIC PLENA VESPERTINO - PROF LIC PLENA VESPERTINO	Temporário	Contrato 17011/2021	23/02/2021
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	TACIANE ANDREGHETTO CIPRIANI	ADVOGADO LEI 411/10 - DIREITO	Regime estatutário	Edital 41/2019	05/07/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ITACIR GASPARETTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AG. COM. DE SAÚDE - MICROÁREA 07	Regime estatutário	Edital 41/2019	06/07/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	KERLI CANESSO BARIZON	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AG. COM. DE SAÚDE - MICROÁREA 12	Regime estatutário	Portaria 49/2019	31/01/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	JULIANA BORGES DA ROSA DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Edital 35/2019	09/04/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	MERIANE DA SILVA ROSA	FARMACÊUTICO LEI 411/10 - FARMÁCIA	Regime estatutário	Edital 41/2019	06/07/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ALEXANDRE DAWIES	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	Regime estatutário	Edital 40/2019	01/07/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ALDERCIO DEMARTINI	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	Regime estatutário	Edital 32/2019	09/03/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	LUCAS SCHMIDDEL	OPERADOR DE MÁQUINAS	Regime estatutário	Edital 39/2019	08/06/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DANRELI LUIZ BATISTELLA	OPERADOR DE MÁQUINAS	Regime estatutário	Edital 42/2019	11/07/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	LUIZ VINCIGUERRA	OPERADOR DE TRATOR	Regime estatutário	Edital 32/2019	09/03/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	MAIRA REGINA SCHAUSS	Professor - INGLÊS	Regime estatutário	Portaria 64/2019	09/02/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ROSILDE MELANIA PERIN FRIGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEI Nº 495/11 - PEDAGOGIA	Regime estatutário	Edital 32/2019	09/03/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	ALICE VALENTE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEI Nº 495/11 - PEDAGOGIA	Regime estatutário	Edital 41/2019	06/07/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	CAMILA MOREIRA DOS SANTOS	SERVEENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Edital 39/2019	08/06/2019
544421/19	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	TATIANE PEROSSO DOS SANTOS	SERVEENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Edital 41/2019	06/07/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FABIANA BORGES DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 11/2019	13/03/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	PALOMA DOS SANTOS ALLUPP	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 18/2019	09/04/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	BRUNA ZANONI	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 20/2019	15/04/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	MELLINA BARONI	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 160/2019	11/03/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCIELI DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 157/2019	11/03/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	GRAZIELI FERNANDA SANGALETI SALLES	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 231/2019	10/04/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	SHEILA MARA MACHADO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 217/2019	10/04/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ROZECLER BELIN SUEZA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 230/2019	10/04/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ELISANGELA DA LUZ	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 295/2019	09/05/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DANGLEI CRISTINA REGINATTO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 361/2019	07/06/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	BRUNA LARISSA CAGOL	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 343/2019	21/05/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ALEXANDRA EVANGELISTA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 390/2019	24/06/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	LUCINEIA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 412/2019	08/07/2019
593660/19	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ADRIANE ANTONIO FAUSTINO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 462/2019	12/08/2019
234051/21	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS	ZOELITE DO CARMO ANTUNES DOS SANTOS	Educador Residente Lei 921/201	Temporário	Contrato 116/2021	21/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
234051/21	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS	TEREZINHA APARECIDA STRESSER	Educador Residente Lei 921/201	Temporário	Contrato 155/2021	09/07/2021
234051/21	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS	CENIRA APARECIDA DE RAMOS BONIFACIO	Educador Residente Lei 921/201	Temporário	Contrato 115/2021	21/05/2021
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	MARINE APARECIDA GARCIA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 30/2020	05/02/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	IVONE SKOVRON DE LIMA BORGEO	Auxiliar de Servicos Gerais I	Regime estatutário	Decreto 015/2020	23/01/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	ELAINE GUSE	Auxiliar de Servicos Gerais I	Regime estatutário	Decreto 111/2020	02/06/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	EMILI KROMP	Professor	Regime estatutário	Decreto 24/2020	04/02/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	EDENEISE REIFUR ROCHA	Professor	Regime estatutário	Decreto 25/2020	04/02/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	DIRCE APARECIDA BREN	Professor	Regime estatutário	Decreto 29/2020	05/02/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	MARIA ELIZETE SCHILIGA	Professor	Regime estatutário	Decreto 44/2020	03/03/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	LELIANE BOBATO BOBEK	Professor	Regime estatutário	Decreto 107/2020	02/06/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	FRANCINE DALZOTTO GARCIA	Professor	Regime estatutário	Decreto 108/2020	02/06/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	NEUZA TEIXEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 109/2020	02/06/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	ANA CLEIDE FERREIRA BOBATO	Professor	Regime estatutário	Decreto 28/2020	05/02/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	LUCIENE MANHAES DE PAULA	Professor	Regime estatutário	Decreto 106/2020	02/06/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	LISLEY MICHELLI KOS GRABICOSKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 54/2020	10/03/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	NATHALY LOUISE GRANISKA	Professor	Regime estatutário	Decreto 110/2020	02/06/2020
454759/20	MUNICIPIO DE IVAÍ	VALDETE DE LOURDES MILAN LEVINSKI	Técnico em Radiologia	Regime estatutário	Decreto 033/2020	18/02/2020
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	SIMONE APARECIDA MORAIS	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 089/2019	02/04/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	MARWAN PYTLOWANCIV	Ajudante de Mecanico	Regime estatutário	Decreto 081/2019	25/03/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	ELIETE DE LIMA	Auxiliar de Servicos Gerais I	Regime estatutário	Decreto 147/2019	04/07/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	ELICE REIFUR	Cozinheiro	Regime estatutário	Decreto 162/2019	09/08/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	ANA PAULA DE PROENCA DE PAULA	Educador Social	Regime estatutário	Decreto 176/2019	03/09/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	TIAGO HNEDA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 115/2019	24/05/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	ELIESER NEVES FONTANA	Operador de Maquinas	Regime estatutário	Decreto 114/2019	24/05/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	CADINE LOPES DOS SANTOS BOBATO	Professor	Regime estatutário	Decreto 121/2019	04/06/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	ANALIESI FELEMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 178/2019	05/09/2019
632681/19	MUNICIPIO DE IVAÍ	PAULO HENRIQUE BOBATO	Professor de Educacao Fisica	Regime estatutário	Decreto 100/2019	06/05/2019
300395/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	EVELYN BRASIL RODRIGUES	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 574/2019	11/10/2019
610459/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	DEBORA DA LUZ SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 102/2020	18/03/2020
610459/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	WERICA CALISTRO TEIXEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 107/2020	20/03/2020
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	GISELE ALMEIDA DE MATOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 204/2019	08/03/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	KATIA ADRIANA DE SOUZA MELO	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 343/2019	17/05/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	AMANDA MICALOWSKI	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 271/2019	03/04/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	MARIA APARECIDA PAES DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 277/2019	05/04/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	JOELMA LABRES DE OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 359/2019	22/05/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	FABIOLA GOUVEIA TOMAZ DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 205/2019	08/03/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	ELISANDRA CRISTINA DOS SANTOS LUCK	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 415/2019	01/07/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	MARIA DE LURDES FERREIRA DE LIMA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 286/2019	10/04/2019
664451/19	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	JOSEMARA APARECIDA DE SOUZA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 476/2019	31/07/2019
746008/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	MARCELI MARTINS DA SILVA	FISCAL DE SANEAMENTO	Temporário	Contrato 119/2020	18/12/2020
746008/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	CHRISTIAN DE LIMA LINHARES	FISCAL DE SANEAMENTO	Temporário	Contrato 116/2020	18/12/2020
746008/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	WAGNER PROENCA JUNIOR	FISCAL DE SANEAMENTO	Temporário	Contrato 118/2020	18/12/2020
746008/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	JUAREZ FERREIRA JUNIOR	FISCAL DE SANEAMENTO	Temporário	Contrato 115/2020	18/12/2020
746008/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	MARLENE DE ALMEIDA GARCIA	FISCAL DE SANEAMENTO	Temporário	Contrato 114/2020	18/12/2020
746008/20	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA	DIEGO DA SILVA MARIANO	FISCAL DE SANEAMENTO	Temporário	Contrato 117/2020	18/12/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	ALESSANDRO SCHIERI LEAO	Médico	Regime estatutário	Decreto 5286/2018	06/12/2018
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	CLAUDIA PINHEIRO RODRIGUES	Professor 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5266/2018	21/08/2018
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	DOUGLAS RAPHAEL GRIFFO	PROFESSOR ED. FISICA	Regime estatutário	Decreto 5303/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	JOSUE MOREIRA LIMA	PROFESSOR ED. FISICA	Regime estatutário	Decreto 5304/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	WELLINGTON INACIO DA SILVA	PROFESSOR ED. FISICA	Regime estatutário	Decreto 5316/2019	09/03/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	KAROLINE SILVA GAMA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5357/2019	06/08/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	TAMIRES SILVA GAMA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5358/2019	06/08/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	LAIZA CAROLINE ESTEVAM CARLI	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5262/2018	28/07/2018
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	TATIANE HERNANDES RICHE FOGASSE DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5263/2018	28/07/2018
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	EDILEIA LUIZ MENDONCA IZALBERTI	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5294/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	ALINE FERREIRA BEZERRA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5295/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	KATIA KAZUKO NISHIZAWA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5296/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	MARCIO JOSE DE ALMEIDA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5297/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	MARCIA CONSTANTINO LEMES DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5298/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	ANA LUCIA DE OLIVEIRA DIOTO	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5299/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	MARCIA ZANZIM	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5300/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	DELMA RODRIGUES SILVA GIAROLA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5301/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	LUZINETE SAMUEL ROSSI ALVES	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5302/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	ZENEIDE RAMOS REDUCINO	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5305/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	RAQUEL ADRIANA JACOMINI PETITA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5306/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	ANDRESSA APARECIDA PELISSALE DIASSI AZEVEDO	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5307/2019	06/02/2019
591713/19	MUNICIPIO DE JUSSARA	GUILHERME FRANZOIA	PROFESSOR MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 5325/2019	26/03/2019
623020/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	MARIA CAROLINA SAIA GRAVA	FARMACÊUTICO (A)	Regime estatutário	Decreto 3629/2019	04/02/2019
623020/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	Motorista de Ambulância	Regime estatutário	Decreto 3489/2018	20/06/2018
623020/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	SERGIO SILVA SOUZA	Motorista de Ambulância	Regime estatutário	Decreto 3639/2019	08/02/2019
623020/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	NATALI FRAZAO PEREIRA PROENCA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 3690/2019	02/05/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	JOSELIA SOARES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Regime estatutário	Decreto 3640/2019	11/02/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	CLEUSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Regime estatutário	Decreto 3632/2019	05/02/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	ROSANGELA APARECIDA MOURA	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Regime estatutário	Decreto 3563/2018	15/10/2018
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	NATALIA DE LIMA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Regime estatutário	Decreto 3713/2019	01/07/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	BRUNO RAFAEL GOMES DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Regime estatutário	Decreto 3631/2019	05/02/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	JULIO CESAR SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Regime estatutário	Decreto 3657/2019	26/02/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	JOAO PAULO VIEIRA	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 3572/2018	22/10/2018
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	RENATO CESAR DE OLIVEIRA	Motorista Categoria D	Regime estatutário	Decreto 3678/2019	07/04/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	HEDER SALES DE JESUS	Oficial da Construção Civil	Regime estatutário	Decreto 3674/2019	01/04/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	CLAUDINEI APARECIDO MARQUES	Oficial da Construção Civil	Regime estatutário	Decreto 3641/2019	12/02/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	JOAO GEHRKE	Operador de Máquina Rodoviária	Regime estatutário	Decreto 3676/2019	01/04/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	CLAUDINEI APARECIDO BASSANI	Operador de Máquina Rodoviária	Regime estatutário	Decreto 3662/2019	06/03/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	JUNIOR CESAR FERNANDES	Operador de Máquina Rodoviária	Regime estatutário	Decreto 3679/2019	15/04/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	CLAUDINEIA DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA	Regime estatutário	Decreto 3756/2019	27/08/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	BRUNA SANCHEZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA	Regime estatutário	Decreto 3753/2019	22/08/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	SOELY GRANEIRO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 3702/2019	12/06/2019
631081/19	MUNICIPIO DE LIDIANOÓPOLIS	EDIVALDO DOS SANTOS	Zelador de Cemitério	Regime estatutário	Decreto 3630/2019	05/02/2019
151721/20	MUNICIPIO DE MALLET	CHRISTINA MUSIAL ABIB	Médico Clínico Geral PSF	Regime CLT	Contrato 001/2021	06/04/2021
151721/20	MUNICIPIO DE MALLET	AMMABEL MUSIAL	Médico Clínico Geral PSF	Regime CLT	Contrato 002/2021	06/04/2021
467753/20	MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	NATHANA CAROLINE BERGHOFER	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 735/2021	16/07/2021
467753/20	MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PATRICIA CRISTINE HOFFMANN	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 733/2021	16/07/2021
467753/20	MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PATRICIA BORGES ZWICKER	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 553/2021	01/06/2021
99734/21	MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	KELLY CRISTINA HECK ASSUNÇÃO	PROF. TEMP. INGLES	Temporário	Contrato 527/2021	21/05/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	RAQUEL FERNANDA MALAGUTTI BALBINOTTI	Professor de Educação Infantil PSS - Pedagogia	Temporário	Contrato 13/2021	08/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	FELIPE GUERIOS	Professor de Educação Infantil PSS - Pedagogia	Temporário	Contrato 16/2021	08/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	ADRIANE TATIEL PERONDI	Professor de Educação Infantil PSS - Pedagogia	Temporário	Contrato 14/2021	08/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	ELISABETE MARIA BELLO LIMA	Professor PSS - Pedagogia	Temporário	Contrato 23/2021	06/07/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	TATIANE CANVIER	Psicólogo PSS - Psicologia	Temporário	Contrato 12/2021	08/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	ANA CLAUDIA DA SILVA	SERVENTE GERAL PSS - Ensino Fundamental	Temporário	Contrato 15/2021	08/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA	SERVENTE GERAL PSS - Ensino Fundamental	Temporário	Contrato 17/2021	23/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	SIMONE GOMES DA SILVA	SERVENTE GERAL PSS - Ensino Fundamental	Temporário	Contrato 18/2021	23/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	MARCIA MAOESKI MORAES	SERVENTE GERAL PSS - Ensino Fundamental	Temporário	Contrato 19/2021	23/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	CARLA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem - PSS - Pós-médio	Temporário	Contrato 10/2021	08/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	CILIANE RIBEIRO DE LIMA	Técnico em Enfermagem - PSS - Pós-médio	Temporário	Contrato 21/2021	23/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	MARIA DE LURDES JUNKES	Técnico em Enfermagem - PSS - Pós-médio	Temporário	Contrato 9/2021	08/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	JULIANA KELLER DA SILVA	Técnico em Enfermagem - PSS - Pós-médio	Temporário	Contrato 22/2021	23/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	GRACIELI DE OLIVEIRA SERRATTI	Técnico em Enfermagem - PSS - Pós-médio	Temporário	Contrato 20/2021	23/06/2021
204489/21	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	CLAUDETE RIBEIRO LOFF	Técnico em Enfermagem - PSS - Pós-médio	Temporário	Contrato 11/2021	08/06/2021
136360/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	NARA RAQUEL PAULICHI	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAUDE - ENSINO MÉDIO COMPLETO/ técnico enfermagem	Temporário	Contrato 12165/2021	12/04/2021
136360/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ALISSON AQUILINO FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAUDE - ENSINO MÉDIO COMPLETO/ técnico enfermagem	Temporário	Contrato 12297/2021	26/05/2021
136360/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	CARLA PRISCILA ARAGON BENHOSSI	AGENTE DE SERVIÇOS DA SAUDE - ENSINO MÉDIO COMPLETO/ técnico enfermagem	Temporário	Contrato 12289/2021	26/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
136360/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ELORA CAROLINE RODRIGUES REBONATO	Agente Universitário Enfermeiro PSS - CURSO SUPERIOR NA ÁREA	Temporário	Contrato 12173/2021	29/03/2021
136360/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	GABRIELA DE SALES MILARE	Fonoaudiólogo PSS - CURSO SUPERIOR NA ÁREA	Temporário	Contrato 12181/2021	01/04/2021
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	TALITA DE LIMA BUENO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ENDEMIAS	Regime estatutário	Decreto 187/2019	12/04/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	TAYNARA APARECIDA GABELINI GOMES	EDUCADOR INFANTIL - MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 360/2019	09/07/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	JHON WILKER FRANCISCHETTI DELMIRO	ELETRICISTA - ELETRICISTA	Regime estatutário	Decreto 139/2019	11/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	DEBORA MENEGUETI CORDEIRO DE SANTANA	ENFERMEIRO PADRAO - ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 140/2019	12/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	ROSIANE DOMINGOS DE SOUZA SANTOS	ENFERMEIRO PADRAO - ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 138/2019	11/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	GABRIELA SLAVIERO DA SILVA	ENFERMEIRO PADRAO - ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 164/2019	22/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	LENISE MACHADO DA SILVA	FARMACEUTICO - FARMACEUTICO	Regime estatutário	Decreto 279/2019	10/06/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	ISADORA LUANA DA SILVA TOMAZ	INSPECTOR DE ALUNOS - INSPECTOR	Regime estatutário	Decreto 207/2019	22/04/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	RODRIGO FELIPE AMPARADO	MEDICO CLINICO GERAL 40 - MEDICO	Regime estatutário	Decreto 175/2019	27/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	MARIA APARECIDA TIMOTIO	MOTORISTA ÔNIBUS/CARGA PESADA - motorista	Regime estatutário	Decreto 178/2019	03/04/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	KELY CRISTINA BOLONEZI DA SILVA	NUTRICIONISTA 35 - NUTRICIONISTA	Regime estatutário	Decreto 412/2019	05/08/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	HENRIQUE ISSAO NAKAHARA	ODONTOLOGO 40 - ODONTOLOGO	Regime estatutário	Decreto 278/2019	10/06/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	GABRIELA ALVES OLIVEIRA	ODONTOLOGO 40 - ODONTOLOGO	Regime estatutário	Decreto 240/2019	16/05/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	MARCOS LUIZ CAVAZIM	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA - OPERADOR TRATOR	Regime estatutário	Decreto 132/2019	06/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	KLEBER FRANCISCO SANTI	OPERADOR MAQUINAS PESADA - operador de maquina	Regime estatutário	Decreto 92/2019	08/02/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	ADALBERTO VEGA ESCOBAR	PEDREIRO - PEDREIRO	Regime estatutário	Decreto 191/2019	15/04/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	WILMA DE CARVALHO BONFIM MOTA	Professor - MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 192/2019	16/04/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	IDEAULA DE LIMA CHAVES	Professor - MAGISTERIO	Regime estatutário	Decreto 271/2019	03/06/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	CHRISTIAN LUIZ RODRIGUES	PSICOLOGO 30 - PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 317/2019	01/07/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	FABIANE KRAVUTSCHKE BOGDANOVICZ	PSICOLOGO 30 - PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 287/2019	17/06/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	LORENA EZIDIO MENEGUETTI	RECEPCIONISTA - RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 373/2019	15/07/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	ELAINE CRISTINA RICARDO	RECEPCIONISTA - RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Decreto 373/2019	15/07/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	MAIQUELI JOSE	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 131/2019	04/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	ANACLÁUDIA DA SILVA LOPES	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 148/2019	14/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	GRAZIELA MOREIRA DA COSTA	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 131/2019	04/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	SIMONE APARECIDA DE LIMA GOMES	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 134/2019	08/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	BRUNA CRISTINA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 131/2019	04/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	GEOVANE JOSE DE LIMA BRAGA	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 131/2019	04/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	IRANILCE DOS SANTOS FERREIRA MANARIN	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 133/2019	07/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	RUTE DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 133/2019	07/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	SORATO RODRIGUES CARLOS	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 166/2019	25/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	JESSICA MARIA FERREIRA COSTA DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 133/2019	07/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	JOSEANE RODRIGUES DA ROCHA	SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 131/2019	04/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	MAIKON VINICIUS PERES DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 177/2019	01/04/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	JULIANA RODRIGUES SEMPREBOM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 149/2019	19/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	Marcelene Lourenço Pardin	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 149/2019	19/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	RUBENSVALDO ROMAO DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 149/2019	19/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	ELISANGELA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 171/2019	26/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	LUCILENE MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 374/2019	15/07/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	RUBIA MARA FELIX DOS PASSOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 171/2019	26/03/2019
608470/19	MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	FABIANA DO CARMO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TEC ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 170/2019	25/03/2019
207089/21	MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA	ANDREIA BAUMGART	Farmacêutico	Temporário	Contrato 11/2021	18/05/2021
312460/21	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	JOAO ADOLFO OSWALD SCHARAN	MEDICO PEDIATRA PSS	Temporário	Contrato 40/2021	10/06/2021
137315/21	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	ALESSANDRA GODESKI	Médico Veterinário - Ensino Superior completo em Medicina Veterinária, registro no Conselho de Class	Temporário	Contrato 486/2021	20/05/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIN	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 057/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	FATIMA APARECIDA LEAL	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 057/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	FERNANDA GALIANI BERARDI	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 057/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	ALINE DE BRITO FIGUEIREDO GRISOSTOMO	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 057/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	ANA PAULA MOREIRA	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 057/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	DAIANE ALVES RETAMEIRO	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 057/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	PAULA THAYS GUSSON	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 057/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	HEMILY MENDONCA COATI	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 062/2021	22/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	LETICIA PARRON ALVAREZ VIEIRA	ED INFANTIL PSS - B	Temporário	Contrato 080/2021	10/03/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	MARCIA MARIA PEREIRA	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 056/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	IVONETE APARECIDA FURLAN RODRIGUES	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 056/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	MARIANE NAVARRO MASQUETE	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 056/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	PATRICIA FABIANA DE ALMEIDA	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 056/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	RUBIA DE CASSIA DA SILVA	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 059/2021	19/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	ANA CAROLINA STRASSACAPA	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 056/2021	18/02/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	ELIANE CRISTINA MARCONDES DA SILVA	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 071/2021	01/03/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	MONICA DO NASCIMENTO	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 072/2021	03/03/2021
75509/21	MUNICIPIO DE SABAUDIA	ISABELA RAMOS GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR PSS - C	Temporário	Contrato 080/2021	10/03/2021
55753/21	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	JAQUELINE VIEIRA DOS SANTOS	Enfermeiro	Temporário	Contrato 002/2021	01/03/2021
55753/21	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	PAULO SERGIO LOPES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 001/2021	01/03/2021
530307/19	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO	BRUNA DICH	Agente Administrativo - Executar tarefas de caráter administrativo, financeiro, de apoio, logístico	Regime estatutário	Edital 004/2019	24/01/2019
530307/19	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO	LILIAN KELI DALL ALBA	Agente Administrativo - Executar tarefas de caráter administrativo, financeiro, de apoio, logístico	Regime estatutário	Edital 004/2019	24/01/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	CLAIR APARECIDA DA SILVA STUDDT	Agente de Endemia - 1. Descrição Sintética: Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle	Regime estatutário	Edital 045/2019	26/03/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	EVERLISE BERNARDI	Assistente Social - Prestar serviços sociais, orientando indivíduos, famílias, comunidade e institui	Regime estatutário	Edital 033/2019	11/03/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	DENISE ROSSI	Cuidador Social - Responder pela administração de unidades de abrigo, zelando pelo seu regular	Regime estatutário	Edital 006/2019	05/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	ISABELLA LUIZA PADILHA	Enfermeiro - Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de sa	Regime estatutário	Edital 025/2019	28/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	SIMONE ACORSI	Enfermeiro - Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de sa	Regime estatutário	Edital 018/2019	20/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	ALESANDRA VENAZZI BASSO	Enfermeiro - Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de sa	Regime estatutário	Edital 044/2019	26/03/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	RODRIGO HAVEROTH	Médico - 40 horas - Prestar assistência médica em clínica geral em postos de saúde, escolas e creche	Regime estatutário	Edital 043/2019	26/03/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	MONY ROBSON ZUCHI	Médico - 40 horas - Prestar assistência médica em clínica geral em postos de saúde, escolas e creche	Regime estatutário	Edital 017/2019	20/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	GIOVANA DE MATTOS LEAO	Médico - 40 horas - Prestar assistência médica em clínica geral em postos de saúde, escolas e creche	Regime estatutário	Edital 037/2019	15/03/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	MARIANA DE MATTOS LEAO	Médico - 40 horas - Prestar assistência médica em clínica geral em postos de saúde, escolas e creche	Regime estatutário	Edital 038/2019	20/03/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	WILLIAN AUGUSTO DIAS ADORNES	Motorista - Dirigir e conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros e de carga, zel	Regime estatutário	Edital 022/2019	20/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	GEISIELE APARECIDA BISCAIA JUSTINO	Odontólogo - Prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches; planejar, elabo	Regime estatutário	Edital 029/2019	07/03/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	PATRICIA LOCATELLI ALVES	Odontólogo - Prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches; planejar, elabo	Regime estatutário	Edital 009/2019	08/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	SERGIO LUIS SOARES	Operador de Máquinas - Operar trator, motoniveladora, escavadeira, retroscavadeira, rolo compactado	Regime estatutário	Edital 055/2019	30/04/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	EVERALDO CANAN DOS SANTOS	Operário - Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecime	Regime estatutário	Edital 008/2019	06/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	EDSON JOSE FOGACA	Pedreiro - Executar trabalhos em alvenaria e concreto, guiando-se por desenhos, mapas, esquemas e es	Regime estatutário	Edital 015/2019	15/02/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	ALISSON LOPES DA SILVA	Professor - 20 horas - Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis ano	Regime estatutário	Edital 003/2019	24/01/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	ROSIANI ALVES NETO	Professor - 20 horas - Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis ano	Regime estatutário	Edital 003/2019	24/01/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	ALINE MAIARA ZOLETI	Professor - 20 horas - Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis ano	Regime estatutário	Edital 003/2019	24/01/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	DAIANA APARECIDA FURLAN ECKER	Professor - 20 horas - Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis ano	Regime estatutário	Edital 003/2019	24/01/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	JANDIRA BREGONDE MOREIRA	Professor - 40 horas - Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a seis anos; orientar a construçã	Regime estatutário	Edital 054/2019	30/04/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	NATIELI CRESTANI	Psicólogo - Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividade	Regime estatutário	Edital 049/2019	12/04/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	EVELYN CRISTINA ALLEIN SCHNEIDER	Servente de Serviços Gerais - Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físico	Regime estatutário	Edital 062/2019	22/05/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	SAMANDRA WARTHA	Servente de Serviços Gerais - Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físico	Regime estatutário	Edital 053/2019	24/04/2019
530307/19	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	RUTE RODRIGUES DE LIMA	Servente de Serviços Gerais - Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físico	Regime estatutário	Edital 010/2019	08/02/2019
239096/21	MUNICÍPIO DE SERRANOPO LIS DO IGUAÇU	ALAN JOSE DE SANTANA	Médico da Família Temporário - MEDICINA	Temporário	Contrato 012/2021	17/05/2021
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MARCELO DAPONTA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 295/2019	07/05/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	PATRICIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 392/2019	18/06/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	RODRIGO DE LARA NASUNO	MÉDICO PSF	Regime estatutário	Portaria 358/2019	30/05/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	WILSON DA SILVA JUNIOR	Odontólogo 40 h	Regime estatutário	Portaria 191/2019	05/04/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ANDREIA EFFTING	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL D	Regime estatutário	Portaria 39/2019	31/01/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	IRENE MEDEIROS DE ARAUJO	Professor de Educação Infantil nível F	Regime estatutário	Portaria 40/2019	31/01/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ANA SILVIA PIFFER FIGUR	Professor de Educação Infantil nível F	Regime estatutário	Portaria 96/2019	28/02/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MARIA CRISTINA BARBOZA SOARES	Professor de Educação Infantil nível F	Regime estatutário	Portaria 281/2019	03/05/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LUPITA PERCEDES BAZOTTI	Professor de Educação Infantil nível F	Regime estatutário	Portaria 370/2019	07/06/2019
512589/19	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	Daniela Fernanda Brito dos Santos	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 76/2019	21/02/2019
419353/21	MUNICÍPIO DE TURVO	LIDIA VEREIA DE CAMPOS FERREIRA	PROFESSOR TUTOR	Temporário	Contrato 946/2020	17/09/2020
563302/19	MUNICÍPIO DE TURVO	LUCIMARA DO ROCIO ROCHA	Professor 20 Hs	Regime estatutário	Contrato 2/2020	12/02/2020
563302/19	MUNICÍPIO DE TURVO	JANILLI AMELIA BISCAIA	Professor 20 Hs	Regime estatutário	Contrato 3/2019	20/09/2019
563302/19	MUNICÍPIO DE TURVO	DANIELE LUIZA FILIZA	Professor 20 Hs	Regime estatutário	Contrato 1/2019	18/09/2019
563302/19	MUNICÍPIO DE TURVO	ROSANGELA APARECIDA LIGOSKI	Professor 20 Hs	Regime estatutário	Contrato 2/2019	18/09/2019
563302/19	MUNICÍPIO DE TURVO	VANESSA PIRES ATANAZILDO	Professor 20 Hs	Regime estatutário	Contrato 26/2019	02/10/2019
563302/19	MUNICÍPIO DE TURVO	EDEJANE VENSKI MACHADO	Professor 20 Hs	Regime estatutário	Contrato 14/2020	14/02/2020
180349/19	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ	DIONISIO JOSE DE SOUZA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 142/2018	15/06/2018
180349/19	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ	ANA PAULA RODRIGUES BRUMATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Decreto 046/2019	20/03/2019
180349/19	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ	FERNANDA MAIARA PETRI	Contador	Regime estatutário	Decreto 029/2019	12/03/2019
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	DIEGO BARBOZA PRESTES	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Educação Matemática	Temporário	Contrato 104/2021	17/03/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Lucienne Garcia Pretto Giordano	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Medicina Veterinária Preventiva/Microbiologia Veterinária - Micologia	Temporário	Contrato 118/2021	06/04/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Luiz Daniel de Barros	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Medicina Veterinária Preventiva/Parasitologia Veterinária	Temporário	Contrato 117/2021	06/04/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FERNANDA PINTO FERREIRA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Medicina Veterinária Preventiva/Parasitologia Veterinária	Temporário	Contrato 108/2021	17/03/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	VINICIUS ANTONIO HIROAKI SATO	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Morfologia/Anatomia Humana	Temporário	Contrato 080/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CARLOS VINICIUS DALTO DA ROSA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Morfologia/Anatomia Humana	Temporário	Contrato 060/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PATRICIA LAKCHMI LEITE MERTZIG GONCALVES DE OLIVEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Temporário	Contrato 065/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA BARRETO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Temporário	Contrato 078/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LUCIANA FERREIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Educação Física/Atividades Lúdicas e de Lazer/Supervisão de Estágio	Temporário	Contrato 085/2021	17/03/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Karina Couto Furlanetto	Professor Assistente A-Msc-CRES - Fisioterapia/Fisioterapia em Pediatria	Temporário	Contrato 071/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Maria Karine Amarante	Professor Assistente A-Msc-CRES - Parasitologia e Citologia/Parasitologia Clínica e Citologia Clínica	Temporário	Contrato 106/2021	17/03/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CAMILA SEMENSSATO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Saúde Coletiva/Enfermagem	Temporário	Contrato 116/2021	06/04/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Ligia Gomes Pereira Prete Andreo	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Design de Moda/História da Moda e do Design / Projeto	Temporário	Contrato 075/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MURILO CRIVELLARI CAMARGO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Design/Design Digital	Temporário	Contrato 086/2021	17/03/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ANDRE LUIS NOCERA MANSOUR	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Hidráulica e Instalações Hidráulicas e Prediais	Temporário	Contrato 107/2021	17/03/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Andressa Cristina Molinari	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa	Temporário	Contrato 079/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ELISANGELA LORENA LIBERATTI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa	Temporário	Contrato 095/2021	17/03/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Paula Kracker Francescon	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa	Temporário	Contrato 066/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PAULO FERNANDO GASPARETTO JUNIOR	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Medicina/Técnica Cirúrgica	Temporário	Contrato 077/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	GIOVANA RIBEIRO DE SOUZA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Pediatria/Enfermagem de Pediatria	Temporário	Contrato 074/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ALEXANDRE ROSSI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Estruturas/Análise Estrutural	Temporário	Contrato 058/2021	15/02/2021
587961/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA WESTPHALEN	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Medicina/Cirurgia do Aparelho Digestivo	Temporário	Contrato 093/2021	17/03/2021
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ALINE CRISTINA PINHEIRO CARVALHO	Assistente Social	Temporário	Contrato 311/2020	05/10/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VANIELI VOLSKI	Assistente Social	Temporário	Contrato 209/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CINTIA WERNER MOTTER	Bioquímico - Farmácia com habilitação em Bioquímica ou graduação em Farmácia de acordo com a Res. 2/	Temporário	Contrato 210/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	KELLY SILVERIO GOIS	Bioquímico - Farmácia com habilitação em Bioquímica ou graduação em Farmácia de acordo com a Res. 2/	Temporário	Contrato 204/2020	03/09/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CAMILA ALVES MOTA	Bioquímico - Farmácia com habilitação em Bioquímica ou graduação em Farmácia de acordo com a Res. 2/	Temporário	Contrato 317/2020	05/10/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ROZE LORRAINE SALDANHA	Bioquímico - Farmácia com habilitação em Bioquímica ou graduação em Farmácia de acordo com a Res. 2/	Temporário	Contrato 211/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DANIEL TADEU SANCHES XAVIER	Bioquímico - Farmácia com habilitação em Bioquímica ou graduação em Farmácia de acordo com a Res. 2/	Temporário	Contrato 200/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ELIANE MUNIZ	Enfermeiro	Temporário	Contrato 212/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PATRICIA DE MATTOS ANDRIATO	Farmacêutico	Temporário	Contrato 214/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARIANA MACHADO LIMA	Farmacêutico	Temporário	Contrato 203/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	GELSON MARCOS RODRIGUES JUNIOR	Fisioterapeuta	Temporário	Contrato 201/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CARINA DAL MAGRO GONCALVES	Fisioterapeuta	Temporário	Contrato 217/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	Fisioterapeuta	Temporário	Contrato 215/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SORAYA ANDREA DELEFRATE MURADAS	Fisioterapeuta	Temporário	Contrato 202/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PAMELLA SILVA LEITE	Fisioterapeuta	Temporário	Contrato 216/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ELIZABETH APARECIDA DE FREITAS	Fonoaudiólogo	Temporário	Contrato 265/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANGELA PIERINA DOS REIS BUZZO	Nutricionista	Temporário	Contrato 206/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JESSICA FERREIRA DE LIMA	Técnico em Laboratório	Temporário	Contrato 264/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SOLANGE COLATO	Técnico em Laboratório	Temporário	Contrato 316/2020	05/10/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JESSICA CRISTINA STEFANUTTO	Técnico em Laboratório	Temporário	Contrato 258/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FERNANDA PELISSON MASSI	Técnico em Laboratório	Temporário	Contrato 315/2020	05/10/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	NATALY SANTINONI POGERE MENOTTI	Técnico em Laboratório	Temporário	Contrato 205/2020	03/09/2020
360835/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	TEOLINA SOARES BENAN	Técnico em Laboratório	Temporário	Contrato 300/2020	05/10/2020

CAGE, em 19 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 2021.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO N 0 25582/20

ORIGEM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO ADLIAN LIMA ANJOS, BRUNA LUISA MOTTER, BRUNO SOUSA DIAS, DANIELLE REGIANE PASSOS ASSING, ELIAS DOS SANTOS ALVES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GERLANE DE MACEDO SANTOS DA SILVA, GISELLE MAGALHAES CORREA, JONAIÁ ALMEIDA CORREA, LUCIANA DE PAULA PEREIRA NICARETTA, MARINES MUNIZ NECKEL, OSVALDO LUIZ JOIA VASCONCELOS, RAYPPER FLEGLER PEREIRA, RODNEI BATISTA CARREIRO, ROSIANE GOMES DE SOUSA, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, WALTER BARBOSA COUTO JUNIOR

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2074/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10610/21 - CAGE peça nº 154: - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 134126/19

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO CRISTIANE APARECIDA FREIRE FERREIRA BROCCO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2075/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5129/20 - CAGE peça nº 22: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Analista de Controle - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 266239/21

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO

INTERESSADO: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 173/21 - CGE

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 959/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, Secretário Estadual, CPF: 666.171.707-68.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 959/21-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ 23.043.212/0001-51, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 19 de agosto de 2021.

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 376353/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2247/21

Retornam os autos com a Informação nº 208/21 (peça 10) por meio da qual a Diretoria de Finanças relata que até o dia 12/08/2021 não foi identificado na conta bancária deste Tribunal o depósito do valor devido pela ex-servidora Luciana Haag Alvim Rezende.

Consoante se infere da Certidão de Publicação 8993/21-DG (peça 6) relativa ao Despacho nº 1735/21-GP (peça 4), bem como do Aviso de Recebimento referente ao Ofício nº 655/21-DP (peça 5), a ex-servidora Luciana Haag Alvim Rezende já foi devidamente notificada da decisão desta Presidência para proceder à liquidação do saldo devedor de R\$ 5.982,58 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando-se perfeitas tais modalidades de intimações, conforme disposição contida no art. 381, §1º, “b” e “d”[1], do Regimento Interno.

Contudo, tendo em vista que a interessada todavia não adimpliu o montante devido a este Tribunal, determino, nos termos do art. 381, IV[2], do Regimento Interno, a derradeira intimação da Sra. Luciana Haag Alvim Rezende, mediante edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à liquidação do saldo devedor no montante de R\$ 5.982,58 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por meio de depósito bancário em conta corrente cujos dados constam indicados à peça 2, devendo o respectivo comprovante ser juntado no presente processo.

Deverá constar do edital de intimação o alerta à Sra. Luciana Haag Alvim Rezende de que, a teor do disposto no art. 80, §3º, da Lei Estadual nº 19.573/2018, o não pagamento implicará em inscrição do débito em dívida ativa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providenciar a intimação da interessada nos termos acima dispostos, bem como para controle de prazo, mediante a respectiva certificação nos autos.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas:

(...)

b) por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal;

(...)

d) pela publicação dos despachos e das decisões do Relator ou dos órgãos colegiados, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, certificando-se nos autos.

2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações

PROCESSO Nº: 489920/21
ENTIDADE: JAIR DE SOUZA ARRUDA
INTERESSADO: JAIR DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2273/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Jair de Souza Arruda, por meio do qual informa acerca de supostas impropriedades ocorridas durante seu vínculo profissional junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

Por meio do Despacho nº 829/21-CGF (peça 3), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização registra ciência acerca do conteúdo dos autos, observa que a demanda do requerente se insere dentre ações e procedimentos decisórios relativos a aspectos de cunho discricionário da gestão interna, os quais não se inserem dentre as competências deste Tribunal, aponta a existência de litispendência visto que o objeto e as partes deste expediente são as mesmas do processo nº 477604/21, e, em consequência, sugere o apensamento destes autos ao protocolado indicado.

Ante o exposto, em que pese a manifestação da unidade técnica e a litispendência indicada, preliminarmente, com fulcro na Portaria nº 281/21, determino a remessa do feito à 7ª Inspeção de Controle Externo para ciência e eventuais providências que entender pertinentes.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 430837/21
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2279/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Ofício nº 6584421-P-GP-DG-DA), por meio do qual, acolhendo parecer de sua Consultoria Jurídica, indefere o pedido de ressarcimento dos valores da remuneração do servidor Carlos Lopatiuk (matrícula nº 51.259-1), referente ao mês de fevereiro de 2021, solicitados através do Ofício nº 19/21-DF desta Corte de Contas.

Através das Informações nº 246/21-DGP e 247/21-DGP (peças 5 e 6), a Diretoria de Gestão de Pessoas, em contraponto a argumento do parecer da Consultoria Jurídica do TJ/PR, informa que as cessionões só são analisadas e concedidas após o pedido protocolado pelo órgão cessionário com manifestação de interesse, anexa cópias do registro de frequência do servidor Carlos Lopatiuk, encaminhadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) do TJ/PR, referentes aos meses de novembro/2020, dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021 e abril/2021, ressalta que a frequência do mês de maio/2021 está em procedimento de retificação junto à unidade em que o servidor trabalhava e, quando concluída, será encaminhada pela DGRH a esta Corte de Contas, indica que foram protocolados os processos nº 430861/21 e 443130/21, em que o Tribunal de Justiça indefere o ressarcimento dos meses de março/2021 e maio/2021 e, em vista da semelhança da matéria, sugere o apensamento dos citados processos a este protocolado e o encaminhamento à Diretoria de Finanças para manifestação acerca dos valores ressarcidos e pendentes de ressarcimento para o período das Portarias nº 590/20 e 591/21 deste Tribunal.

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 199/21-DIJUR (peça 7), alinhando-se ao posicionamento da DGP, opina pelo apensamento indicado, remessa do feito à Diretoria de Finanças para atualização quanto aos ressarcimentos realizados e pendentes e solicita o retorno do feito para emissão de parecer conclusivo.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para o apensamento dos processos nº 430861/21 e 443130/21 a estes autos.

Em seguida, remeta-se o feito à Diretoria de Finanças para manifestação acerca dos ressarcimentos realizados e pendentes para o período das Portarias nº 590/20 e 591/21 deste Tribunal.

Ao final, conforme solicitado, retornem os autos à Diretoria Jurídica.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 500053/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2281/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul, por meio do qual encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 46/2014 e Recomendação nº 9371.2019, ambos da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão, cópia da Ação Civil Pública intentada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda e o GEPATRIA de Maringá, e informa a instauração da Notícia de Fato nº 0033.21.000066-8, em vista de supostas irregularidades no âmbito do contrato administrativo nº 94/2020 e participação irregular de pessoa jurídica de direito privado em procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados com o Município de Cafeara, a fim de que sejam tomadas as medidas que esta Corte entender pertinentes para o caso.

Tendo em vista o disposto no art. 32, III[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 487626/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO, MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2287/21

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Município de Tamboara (peça 3), solicitando o recálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado no exercício de 2020, para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Considerando o contido na Instrução nº 2200/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 4), na Informação nº 244/21 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 5) e Despacho nº 817/21 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF (peça 6), determino o encaminhamento dos autos à COSIF para proceder as alterações necessárias.

Após, sigam à CAGE para ciência.

A seguir, comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Adotadas as providências acima elencadas, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 464316/21
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARMELEIRO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARMELEIRO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2288/21

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 754/2021 (peça 2), por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Marmeleiro, com vistas à Instrução do Procedimento Preparatório MPPR-0158.17.000017-6, solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a existência de procedimentos envolvendo os fatos narrados nos documentos juntados nas peças 3 a 5, referentes à notícia de que empresa particular (G. HAHN - PROJETOS, OBRAS E SERVICOS – EIRELI) presta serviços contábeis ao Município de Flor da Serra do Sul/PR, mesmo havendo contadora concursada.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização prestou esclarecimentos mediante o Despacho nº 783/21-CGF (peça 7), e o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autorizou o acesso pelo requerente aos autos nº 167443/21, por meio do Despacho nº 673/21-GCFAMG (peça 9).

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 167443/21.

Em atenção ao Ofício nº 754/2021 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail o marmeleiro.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 496218/21
ENTIDADE: TIEMI SUZUKI MESQUITA
INTERESSADO: TIEMI SUZUKI MESQUITA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2289/21

Retornam os autos com o Despacho nº 839/21-CGF (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Tiemi Suzuki Mesquita.

Comunique-se à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 477876/21

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - MARINGÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2291/21

Retornam os autos com o Despacho nº 812/21 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em atenção ao Ofício nº 3662.2021 (peça 2) da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Maringá, esclarece que, relativamente a contratações de servidores por parte do Município de Ivatuba, foram localizados apenas 3 (três) processos de admissão de pessoal, os quais se encontram nas seguintes situações:

a) o processo nº 816070/18 refere-se a Requerimento de Análise Técnica e está em tramitação "apenas com a fase 2 (Atos Preparatórios Finais) autuada, das 4 fases que compõem os processos de seleção de pessoal, conforme a Instrução Normativa nº 142/20181 deste Tribunal, portanto, sem informações quanto a atos de admissão de pessoal";

b) o processo nº 244371/20 refere-se a Processo Seletivo Simplificado para cargos na área da Saúde, Educação e Social, regido pelo Edital 01/20 de 28/04/2020, com julgamento pelo registro das admissões e expedição de recomendação, nos termos do Acórdão nº 1121/21 – Primeira Câmara;

c) o processo nº 727731/17 refere-se à admissão de pessoal efetivada mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 02/2015, com julgamento pela legalidade e registro e de recomendações, conforme Acórdão nº 410/21 – Primeira Câmara.

Por fim, a unidade esclarece que quanto às contratações de profissionais pelo Município de Ivatuba, inclusive via credenciamento, não foram localizados procedimentos de fiscalização instaurados sobre o tema, conforme informação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Diante disso, autorizo o acesso pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Maringá aos processos nº 244371/20 e nº 727731/17, os quais já se encontram encerrados, bem como ao Requerimento de Análise Técnica nº 816070/18.

Encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos processos acima mencionados.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 3662.2021 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de petiçãoamento eletrônico através do site www.prt9.mpt.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 499896/21

ENTIDADE: ASSOCIACAO DOS JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ELÍZIO JACY SIQUEIRA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2292/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Associação dos Jornais do Interior do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, mediante o qual formula "Consulta nos termos do art. 311 e seguintes do Regimento Interno" acerca da publicação de atos oficiais exclusivamente em meio eletrônico, requerendo, ao final, a distribuição do processo e conhecimento da "presente consulta".

Esta Presidência esclarece ao requerente que a formulação de Consulta perante esta Corte deve ser realizada por autoridade legítima, nos termos do art. 38[1] da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 311, inciso I[2], do Regimento Interno, conforme rol taxativo estabelecido no art. 312[3], do citado normativo.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Na mesma ocasião, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail contato@adjoriparana.com.br, em atenção ao disposto no art. 7º[4] da Instrução de Serviço 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 38. A consulta deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Interno.

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima.

3. Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas.

4. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 458995/21

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIATÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIATÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2293/21

Retornam os autos em razão da juntada do Ofício nº 0903/2021 (peça 9) pelo qual o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça encaminha cópia do Ofício nº 986/2021 por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Ubitatá, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº MPPR-0150.21.000479-5, solicita esclarecimentos acerca da verbas destinadas aos pagamentos dos empenhos relativos ao custeio de serviços contratados pelo Município de Ubitatá/PR.

Constato que o Ofício nº 986/2021, de lavra da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubitatá, já consta à peça 2 dos presentes autos, tendo inclusive sido enviada resposta ao solicitante, nos termos da Informação nº 5218/21-DP, em atendimento ao Despacho nº 2174/21-GP (peça 5).

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de resposta ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, mediante mensagem eletrônica para o e-mail gabinete@mppr.mp.br, com a informação de que já houve o atendimento ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ubitatá.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 22545/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANA CAROLINA RAMOS PACHOLEK, ANA CAROLINE OZORIO DE CARVALHO, ANA LUIA MATTOZO, ANDERÇANDRA DE SOUZA PEREIRA, ANDREIA DE ALMEIDA HONORIO, ANGELA CRISTIANE COVALSKI DE ALMEIDA, ANNE MARY MENDES ALMEIDA, BIANCA KETHELLYN DA SILVA CALADO, CAMILLA CAVALCANTE DE MORAES, CARLINDO LUIZ ROCHA DA SILVA, CASSIELLI DA SILVA ROBASSA, CIBELLE APARECIDA ARZAO LOPES, CRISLAINE KEILA DA SILVA, CRISTIANE MOREIRA DE ASSIS, CRISTINA SANTANA DOS SANTOS, DAIANE MACIEL POCK, DANIELA MARIA FREITAS LUNAS, DANIELA REGINA CABRAL, DANIELLE DE SANTANA, DEBORA CRISTINA COLLINI, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, EDINA RIBEIRO MODESTO, ELIZA ANDREIA DE ANDRADE, EMILLY CRISTINE FERREIRA DE OLIVEIRA REBICHE, EVELYN PEREIRA SEVERINO, EVELYN ROZARIO DOS SANTOS LEANDRO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDA CRISTINA SCHULTZ PATAGONIA, IZABELA MARTINS ALVES, IZABELA MIRANDA BISCOTTO ELIAS, JOSELENE MAURICIO MEIRA DE OLIVEIRA, JOVANA ORTEGA CARNEIRO, KARINA DE SOUZA, KARINA VICENTE SARAIVA LORENTE, KELLI CRISTINE SILVEIRA DE AGUIAR, LETICIA HONORIO, LOUISE CABRAL MARTINS, MARCIA REGINA DO NASCIMENTO, MICHELE DA SILVA CORDEIRO, MIRIAN LOPES BARBOZA, NEIDE SANTANA, NESTOR BAPTISTA, PATRICIA DE BORBA RODRIGUES, PATRICIA LIZ DE MELO, PRESCILA DE ARAUJO CARVALHO, ROSANGELE CHRISTINE ARAUJO, ROSEMAR GOMES DE OLIVEIRA, SUEILLA PEDRO AMALIO, TAIANA DA CRUZ, THAINA ELOIZA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2297/21

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica originário da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANA.

Pelo Despacho nº 2064/21 (peça 43), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informa que "na emissão da Instrução nº 10184/21 e do Despacho 2048/21 – CAGE (peças 41 e 42), constatou-se 'erro' na identificação do campo ORIGEM dos autos, devendo constar a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA e não o Tribunal de Contas do Estado do Paraná", razão pela qual solicita "autorização para o desentranhamento do Despacho 2048/21 retro citado, bem como a correção dos dados da autuação".

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, com a exclusão do nome deste Tribunal do campo "entidade" e a inclusão da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, bem como para exclusão do nome do Conselheiro Nestor Baptista do campo "interessado" da autuação, em atenção ao disposto no art. 331, § 2º[1] do Regimento Interno.

Após, tendo em vista a ocorrência de erro material informado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, conforme Despacho nº 2064/21 (peça 43), determino o desentranhamento do Despacho nº 2048/21 (peça 42) com fundamento no art. 368[2] do Regimento Interno.

Na sequência, retornem à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para regular tramitação do feito.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 2º Constará da autuação a entidade a que se refere o processo, o nome das partes e interessados, se houver, e o nome dos procuradores regularmente constituídos.

2. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo.

PROCESSO Nº: 503516/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOAO LUIZ STEFANIAK, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2298/21

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. João Luiz Stefaniak, Vereador da Câmara Municipal de Ponta Grossa, em face do Município de Ponta Grossa em razão da aquisição e distribuição pelo Poder Executivo de medicamentos "que integram o chamado Kit Covid" para uso "chamado tratamento precoce da Covid 19", conforme razões expostas na petição inicial (peça 3).

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 499950/21

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2300/21

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul (Ofício nº 168/2021), por meio do qual encaminha cópia de denúncia anônima acerca de possível formação de cartel em procedimentos licitatórios dos municípios de Cafeara e Lupionópolis, e informa a instauração da Notícia de Fato nº 0033.21.000065-0 em vista da suposta irregularidade indicada, para ciência e medidas que esta Corte entender pertinentes. Tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 495106/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2302/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado a partir do Ofício nº 35805/2021-TCU/Seprac, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual envia cópia do Acórdão nº 8061/2021-TCU-Segunda Câmara, em que o TCU apreciou o processo nº 008.934/2013-4 em sede de recurso.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, através do Despacho nº 838/21-CGF (peça 3), informa que o objeto dos autos citados já foi incluído na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização, quando da comunicação efetuada através do protocolado nº 762127/20, registra ciência acerca do conteúdo do presente processo e opina pelo encerramento do feito.

Ante o exposto, inexistindo recomendações de diligências adicionais, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 459622/21

ENTIDADE: MARIA ANA PEZZOTI BRAGATO

INTERESSADO: MARIA ANA PEZZOTI BRAGATO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2303/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Maria Ana Pezzotti Bragato, por meio da qual pleiteia o recebimento de algumas ações judiciais, uma delas relativa à execução do desconto previdenciário e outra relativa ao processo de precatório nº RDT 4378-10.2016.8.16.004.

Por meio do Despacho nº 800/21-CGF (peça 3), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização relata ter encontrado dificuldade para o entendimento do pleito em vista da falta de clareza e de informações assertivas e, tendo em vista que o pleito se trata de questionamento apresentado por cidadão, encaminhou os autos à Ouvidoria de Contas para análise preliminar.

Por sua vez, a Ouvidoria de Contas, após entrar em contato telefônico com a requerente a fim de contextualizar os fatos e entender o solicitado, ressalta que o objetivo da interessada era verificar o andamento processual de suas ações judiciais e solicitar agilidade no pagamento de precatórios. Em vista de tal informação, a unidade orientou que a solicitante entrasse em contato com a Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ocasionando a satisfação da requerente e gerando a possibilidade de encerramento do processo (Informação nº 4/21-OC, peça 4).

Através do Despacho nº 836/21-CGF (peça 5), considerando a manifestação da Ouvidoria de Contas e que a demanda foi atendida, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização sugere o encerramento e arquivamento do feito.

Ante o exposto, tendo em vista as manifestações das unidades técnicas, determino a comunicação da solicitante, remessa do feito à Diretoria de Protocolo para envio do Ofício de Comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 495629/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

INTERESSADO: STEFAN TOME PAUKA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2305/21

Trata o presente processo de requerimento externo, formulado pelo Município de São João do Caiú (peça 3), solicitando o recálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em relação à receita líquida de impostos, apurado no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 2º semestre do exercício de 2020, para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Considerando o contido na Instrução nº 2241/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 4), na Informação nº 250/21 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 5) e Despacho nº 843/21 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF (peça 6), determino o encaminhamento dos autos à COSIF para proceder as alterações necessárias.

Após, sigam à CAGE para ciência.

A seguir, comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Adotadas as providências acima elencadas, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 461139/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO: GERSON LUIZ MARCATO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2308/21

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo Município de Jaguapitá (peça 2), pelo qual solicita o recálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2020 em relação a receita líquida de impostos, apurado no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2020, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução nº 2181/21 (peça 6), analisou o pleito e manifestou pela manutenção do índice de despesas com Ensino, referente ao exercício de 2020, no percentual de 24,75%.

A seguir, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, através do Despacho 811/21 (peça 7), corrobora com o posicionamento da CGM, opinando pelo indeferimento do pleito e sugere disponibilização ao requerente.

Diante disso, comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017[1].

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 957342/16
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2309/21

Trata-se de expediente instaurado em cumprimento ao item III[1] do Acórdão n.º 4563/2016, do Tribunal Pleno[2], por meio do qual o Plenário desta Corte de Contas aprovou a realização de alterações no Regimento Interno, consubstanciadas na Resolução n.º 58/2016.

Em conformidade com o determinado no item III do Acórdão aludido, as propostas de modificação do Regimento Interno que haviam sido apresentadas pelos Auditores Thiago Barbosa Cordeiro, Cláudio Augusto Kania e Tiago Alvarez Pedroso nos autos n.º 487400/16, reproduzidas nas peças 2[3] e 3[4] deste feito, foram comunicadas pelo Presidente deste Tribunal à época, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, à gestão que lhe sucedeu, nos termos do Despacho 5846/16-GP (peça 5).

Em síntese, as propostas de alteração do Regimento Interno apresentadas pelo ilustres Auditores dizem respeito à previsão da denominação de "Conselheiro-Substituto" para os ocupantes do cargo de Auditor; a modificações nas competências conferidas aos Auditores; a modificações na distribuição de processos aos Auditores; ao modo de substituição dos Conselheiros; à retirada do limite de 1/3 (um terço) dos Auditores em férias; à inclusão de vedação ao exercício de funções pelos Auditores nas unidades do Tribunal de Contas, ressalvada a participação em comissões temporárias; à previsão de obrigatoriedade de prévia disponibilização de relatório e de voto quanto aos processos incluídos em pauta para julgamento; à manutenção do quórum de julgamento da ocasião em que houve a apresentação e discussão do relatório do processo, após pedido de vistas; à exigência de voto escrito, devidamente fundamentado, para todas as decisões colegiadas do Tribunal; à designação de Redator para o Acórdão quando o voto do Relator for vencido (peça 2); e à submissão de processos para julgamento pelo Plenário e pelas Câmaras mediante Relação, em hipóteses detalhadas (peça 3).

As propostas relacionadas estão abaixo discriminadas:

1. Alteração do artigo 47[5] do Regimento Interno, com vistas à inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O titular de cargo de Auditor será denominado Conselheiro-Substituto";

2. Alteração do artigo 50-A[6] do Regimento Interno, com a seguinte proposta de redação:

"Art. 50-A. Compete ao Conselheiro-Substituto:

I - mediante convocação prévia do Presidente, em caso de vacância de cargo de conselheiro, para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade;

II - mediante convocação prévia do Presidente, substituir os conselheiros em razão de ausências declaradas ou impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, observado o critério de rodízio entre auditores;

III - mediante convocação dos presidentes dos respectivos órgãos colegiados, substituir os Conselheiros ou Conselheiros-Substitutos para efeito de quórum, inclusive durante as sessões do colegiado, em razão de ausências declaradas ou impedimentos para votar de conselheiros e outros Conselheiros-Substitutos, observado o critério de rodízio;

IV - atuar, em caráter permanente, junto ao Tribunal Pleno e à Câmara para a qual for designado; e

V - (revogado)

VI - presidir a instrução dos processos que lhe forem distribuídos e relatá-los, observando os prazos regimentais; Parágrafo único: nos casos dos incisos II e III, o critério de rodízio consiste em, observada a ordem decrescente de antiguidade no cargo entre os Conselheiros-Substitutos componentes do colegiado, seguida da classificação em concurso público, e, em complemento, do critério de maior idade,

convocar o Conselheiro-Substituto que se segue nessa ordem para cada oportunidade de substituição";

3. Revogação do artigo 51-A[7] do Regimento Interno, que trata da distribuição de processos aos Auditores;

4. Alteração do artigo 52-A[8] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 52-A. Nos processos que lhe forem distribuídos, assume o Conselheiro-Substituto a condição de relator do processo, nos termos do art. 32.

§ 1º O Conselheiro-Substituto relator, no Tribunal Pleno, quando não convocado previamente, integrará o quórum de votação, ficando excluído Conselheiro-Substituto menos antigo que esteja convocado ou, não havendo substituição, o Conselheiro menos antigo.

§ 2º O Conselheiro-Substituto relator, nas Câmaras, quando não convocado previamente, integrará o quórum de votação, ficando excluído Conselheiro-Substituto menos antigo que esteja convocado ou, não havendo substituição, o Presidente";

5. Revogação do artigo 53-A[9] do Regimento Interno, que trata da designação de Auditor, por Portaria da Presidência, para a substituição de que trata o inciso II do artigo 50-A[10];

6. Alteração do caput do artigo 58[11] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 58. Os Auditores, após um ano de efetivo exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano";

7. Alteração do artigo 62[12] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 62. Os Conselheiros-Substitutos não poderão exercer funções nas unidades do Tribunal de Contas, ressalvada a participação em comissões temporárias";

8. Alteração do artigo 333[13] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:

I - por sorteio;

II - por dependência;

III - (Revogado pela Resolução n.º 2/2006)

IV - (Revogado); (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

V - por designação do Presidente. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º A distribuição será por sorteio quando não ocorrerem causas de prevenção de Conselheiro ou Auditor para relatar o feito, por processamento eletrônico, de forma aleatória e uniforme, obedecidos os princípios da publicidade, da alternatividade e da compensação. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º-A. A compensação será feita, separadamente, entre Conselheiros e Auditores, considerando-se os totais distribuídos, por tipo de processo, à vaga de cada um deles. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º Quando verificada hipótese de impedimento de membro do Tribunal, de que trata o § 2º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 113/2005, será ele excluído da distribuição, mediante compensação. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º A distribuição será por dependência quando verificada causa de prevenção prevista neste Regimento, observando-se as regras de compensação. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

§ 4º (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

§ 5º até 31/12/2016, os processos de denúncia e representação serão distribuídos ao Corregedor-Geral, na forma do art. 24, III. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

§ 5º-A. (Revogado)

§ 6º Os atos normativos serão distribuídos na forma prevista nos arts. 189, 194 e 195. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010);

9. Alteração do artigo 429[14] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

§ 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na sexta-feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página <http://www.tce.pr.gov.br>, com essa mesma antecedência. (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

§ 2º As pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010).

§ 3º Após a solicitação de inclusão em pauta pelo sistema eletrônico de trâmite processual, os gabinetes de Conselheiros/Conselheiros-Substitutos encaminharão os autos à Secretaria do Colegiado respectivo.

§ 4º Serão disponibilizados pela Secretaria do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (setenta e duas) horas da sessão de julgamento, ao Presidente, aos Conselheiros, aos Conselheiros-Substitutos, e ao Procurador/Procurador-Geral do Ministério Público, os arquivos dos relatórios dos processos incluídos em pauta.

§ 5º serão disponibilizados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelos gabinetes de Conselheiros/ Conselheiros-Substitutos, em módulo de acesso do sistema eletrônico de trâmite de processos, restrito aos Conselheiros, aos Auditores, e ao Procurador/Procurador-Geral do Ministério Público, os arquivos contendo os votos dos processos incluídos em pauta.

§ 6º Prescinde de publicação e inclusão em pauta, de:

I - medidas cautelares; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

I-A - liminares em pedido de rescisão; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

III - Recursos de Agravo, inclusive a convalidação da concessão de efeito suspensivo; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

IV - processos de que trata o art. 522; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

V - pedidos de certidão liberatória; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

VI - processo de membro do Tribunal relativo a licenças e férias; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII - relatório de auditoria de que trata o art. 269-A, para ciência e encaminhamento ao ente auditado; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

VIII - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

IX - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

X - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

XI - concurso público ou teste seletivo do Tribunal. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 5º Antes de iniciar a sessão do órgão colegiado, o relator deverá distribuir aos Conselheiros, Auditores, representante do Ministério Público junto ao Tribunal e Secretário da sessão, o relatório e o voto dos processos de que trata o § 4º, por meio do sistema eletrônico de trâmite de processos”;

10. Alteração do artigo 453[15] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 453. Na fase de discussão, o julgamento será suspenso quando houver pedido de vista solicitado por Conselheiro ou Conselheiro-Substituto convocado ou Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, sem prejuízo de que os demais Conselheiros e Auditores convocados profiram seus votos na mesma sessão, desde que se declarem habilitados.

§ 1º Ao dar prosseguimento à votação, serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros ou Conselheiros-Substitutos convocados, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, cabendo ao Presidente esclarecer a matéria e apresentar o resumo da votação até então procedida.

§2º Não participará da discussão e votação Conselheiro ou Conselheiro Substituto que esteve ausente por ocasião da apresentação e discussão do relatório”;

11. Alteração do artigo 457[16] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, que conterá:

I - a ementa;

II - o relatório circunstanciado do relator, do qual constarão as conclusões das instruções das unidades técnicas que se manifestaram no processo e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III - fundamentação jurídica da análise das questões de fato e de direito;

IV - dispositivo legal que embasou a decisão do voto;

V - a indicação dos responsáveis, do dano ao erário e dos valores, no caso de ressarcimento, se houver, bem como o termo inicial para fluência de juros e atualização monetária.

Parágrafo único. Quando a diligência envolver decisão preliminar de mérito ou for reconhecida sua relevância, poderá ela ser determinada por deliberação colegiada, mediante lavratura de acórdão. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)”;

12. Alteração do artigo 458[17] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente como Redator do acórdão, na própria sessão e no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Conselheiro-Substituto convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O autor do voto vencido ou do voto vistas poderá solicitar, na mesma sessão de julgamento, que esse seja publicado juntamente com o acórdão, cabendo-lhe inserir no sistema informatizado sua declaração de voto, até 48 horas após a lavratura do voto vencedor. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)”;

13. Alteração do artigo 471[18] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 471. Os acórdãos lavrados pelo relator ou redator, de acordo com o julgamento do feito, serão encaminhados para publicação até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexistência na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)”;

14. Alteração do artigo 428[19] do Regimento Interno, para que passe a ter a seguinte redação:

“Art. 428. A critério do relator poderão ser submetidos, mediante Relação, ao Plenário e às Câmaras, observadas as respectivas competências, os processos:

- de prestação ou tomada de contas cuja proposta de decisão:

a) acolher os pareceres convergentes da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela regularidade, pela regularidade com ressalva, pela quitação ao responsável ou pelo trancamento; ou b) acolher um dos pareceres que, mesmo divergentes, não concluem pela irregularidade;

II - de admissão e concessão de aposentadoria, reforma ou pensão cuja proposta de decisão acolher os pareceres convergentes da unidade técnica e do representante do Ministério Público, desde que se tenham pronunciado pela legalidade, ou, ainda que tenham sido pela ilegalidade, tratem exclusivamente de questão jurídica de solução já compendiada em Súmula da Jurisprudência;

III - referentes a auditorias e inspeções, exceto as solicitadas pela Assembléia legislativa e pelas Câmaras Municipais, e outras matérias relativas a fiscalização de atos sujeitos a registro e de atos e contratos em que o relator esteja de acordo com as conclusões da equipe de fiscalização e com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, desde que estes não concluem pela ocorrência de ilegalidade ou irregularidade;

IV - em que se apreciem recursos cuja proposta de decisão acolher pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público, que concluírem pelo:

a) conhecimento e provimento total, quando a decisão recorrida tiver sido adotada em processos incluídos em Relação;

b) não-conhecimento, observado o disposto no § 32;

V - em que o relator acolha pareceres convergentes acerca das seguintes matérias:

a) apensamento ou arquivamento de processos;

b) pedido de recolhimento parcelado de dívida que, se denegatório, observará o disposto no § 32;

c) adoção de medida saneadora;

d) correção de erro material;

e) pedido de prorrogação de prazo fixado pelo Tribunal que, se denegatório, observará o disposto no § 32;

f) não-conhecimento de embargos de declaração, observado o disposto no § 32;

g) conversão de processo em tomada de contas.

§ 1º Qualquer Conselheiro, Auditor ou o representante do Ministério Público poderá requerer destaque de processo constante de Relação, para deliberação em separado.

§ 2º Os processos julgados ou apreciados consoante o rito previsto neste artigo receberão, no gabinete do relator, a devida formalização do acórdão proferido, nos termos estabelecidos em ato normativo.

§ 3º O acórdão proferido em processos constantes de Relação, em que haja deliberação pela irregularidade de contas, pelo não-conhecimento de recurso ou pela denegação de pedido de recolhimento parcelado de dívida ou de prorrogação de prazo, ou, ainda, pela ilegalidade do ato de admissão ou concessão previsto na parte final do inciso II deste artigo, conterá os elementos e fatos indispensáveis ao juízo de mérito.

§ 4º Não poderão constar de Relação os processos que tratem de:

I- processo de aplicação de multa;

II - incidentes processuais;

III- solicitação de qualquer natureza oriunda da Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal;

IV - auditoria, inspeção ou acompanhamento realizado por solicitação da Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal;

V - auditoria, inspeção ou acompanhamento de obra pública determinado pela lei de diretrizes orçamentárias ou pela lei orçamentária anual do Estado;

VI - obra pública incluída em plano de fiscalização;

VII - auditoria operacional; e

VIII - auditoria realizada em função de celebração de convênios com outras entidades fiscalizadoras”.

As alterações sugeridas foram acompanhadas das justificativas consideradas pertinentes.

Em virtude do lapso temporal transcorrido desde a instauração do feito o então Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 307/19-GP (peça 7), determinou a remessa dos autos aos Gabinetes dos Auditores Thiago Barbosa Cordeiro e Claudio Augusto Kania, para manifestação acerca do expediente.

Em atendimento, os Auditores pronunciaram-se no sentido de que as propostas apresentadas permaneciam válidas como sugestões de aperfeiçoamento do Regimento Interno deste Tribunal, pugnano também pelo encaminhamento do expediente aos Gabinetes dos Auditores Tiago Alvarez Pedroso e Sergio Ricardo Valadares Fonseca, para as respectivas manifestações (peças 8 e 9).

Remetido o feito ao Gabinete do Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca, esse endossou “as propostas constantes da peça 1, com exceção da obrigatoriedade de disponibilização prévia de relatórios e votos, conforme sugerido nas páginas 13 e 14”. Por outro lado, deixou de endossar a proposta contida na peça 3 “por entender satisfatória a atual sistemática de decisões monocráticas e de julgamento colegiado individual (e não por relação de processos) de cada prestação de contas anual”. Por fim, ressaltou “que a denominação de ‘Conselheiro-Substituto’ já é adotada por 22 tribunais de contas, além do Tribunal de Contas da União, que adota a denominação de ‘Ministro-Substituto’”, pontuando que a adoção de tal denominação “significa avanço institucional, é preconizada pela Atricon e deixa claro que o cargo integra a magistratura de contas” (peça 13).

Por sua vez, o Auditor Tiago Alvarez Pedroso consignou “que as propostas de alteração no Regimento Interno constantes no Ofício 7/16-GATBC continuam integralmente válidas e contribuiriam para o aprimoramento da atuação deste Tribunal” (peça 16).

Instada a informar sobre a existência de ação judicial que verse sobre as matérias objeto das propostas de alteração do Regimento Interno apresentadas pelos Auditores desta Corte (cf. Despacho 652/21-GP, peça 15), a Diretoria Jurídica noticiou a propositura da ação nº 0003483-10.2020.8.16.0004 pelo Auditor Cláudio Augusto Kania, em trâmite perante o 15.º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, em que o Auditor requer:

1. seja declarado o direito do Autor em participar da distribuição de processos de competência do TCE-PR em condições de igualdade numérica, em quantidade e qualidade, bem como lhe sejam reconhecido o direito a concessão de força de trabalho compatível e proporcional com a nova carga processual em relação aos conselheiros da Corte.

2. seja determinado ao Tribunal de Contas do Paraná que assegure, a partir das próximas eleições de seus órgãos diretivos, o direito a voto do autor;

3. seja declarado o direito de o autor proferir voto nos processos em que figurar como relator, para que passe a fazer parte dos processos de sua relatoria, não somente como proposta de voto ou proposta de decisão, hoje descartadas quando não acolhidas pelos Conselheiros;

4. seja declarado o direito ao Autor de perceber os valores referentes a diferença de subsídios entre Auditor e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que lhe deveriam ser pagas em todas as sessões em que o Autor atuou em substituição a Conselheiro, seja nas hipóteses de impedimento ou para composição do quórum de votação nas sessões do Pleno ou das Câmaras do TCE/PR;

A Diretoria Jurídica acrescentou que realiza o acompanhamento do andamento processual da ação por meio do protocolado nº 753101/20.

É o relatório.

Consoante narrado, as propostas de alteração do Regimento Interno deste Tribunal de Contas apresentadas pelos Auditores Thiago Barbosa Cordeiro, Cláudio Augusto Kania e Tiago Alvarez Pedroso têm por objeto a alteração de diversos dispositivos.

Contudo, cabe ponderar que o eventual acolhimento da sugestão de revogação do artigo 51-A[20] do Regimento Interno, que dispõe acerca da distribuição de processos aos Auditores, resultaria na ampliação do rol de feitos a cargo dos Conselheiros-Substitutos, e, em consequência, na distribuição de maior volume de processos a todos os Auditores.

Ocorre que tal majoração conduziria à necessidade de que fosse disponibilizado maior número de servidores aos Gabinetes dos Auditores, a fim de atender ao aumento da demanda de trabalho, possivelmente em quantidade semelhante a existente nos Gabinetes dos Conselheiros deste Tribunal.

Entretanto, cumpre registrar que a disponibilização de mais servidores aos Gabinetes dos Auditores acabaria por exigir o aumento das despesas do Tribunal de Contas com pessoal, o que resta atualmente vedado pela Lei Complementar nº 173/2020[21], que impôs restrições no tocante à admissão de pessoal enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado.

Desse modo, sem adentrar o mérito da aludida proposta de alteração regimental, entendo que descabe a análise da matéria no presente momento.

Ademais, igualmente julgo não ser oportuna a tramitação de expediente com vistas ao exame dos demais pontos versados nas propostas apresentadas para reforma do Regimento Interno desta Corte.

Diante do exposto, considerando o contido no artigo 188, § 2º, do Regimento Interno[22], e com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, também do Regimento Interno[23], determino o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. "III - Encaminhar as propostas dos Ilustres Auditores (peças n.º 11 e 14) ao Exmo. Presidente, para que possa repassá-las ao Presidente que o suceder, quando da transição de gestão, com a sugestão para a formação de uma comissão multidisciplinar para a elaboração de um novo Regimento Interno, mais maduro após seus dez anos de história e de suas diversas adaptações."

2. Proferido nos autos de Projeto de Resolução n.º 487400/16.

3. Ofício 7/16-GATBC, suscrito pelos Auditores Thiago Barbosa Cordeiro, Cláudio Augusto Kania e Tiago Alvarez Pedroso.

4. Ofício 24/16-GACAC, suscrito pelo Auditor Cláudio Augusto Kania.

5. Art. 47. Os Auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos para o cargo de Conselheiro, após aprovação em concurso público. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

6. Art. 50-A. Compete ao auditor: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

I - presidir a instrução e relatar com proposta de voto os processos que lhe forem distribuídos; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II - substituir os Conselheiros, mediante convocação do Presidente, durante o período de férias, licenças e outros afastamentos legais; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

III - substituir os Conselheiros, mediante convocação do Presidente do respectivo órgão colegiado, durante as sessões do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão de ausências declaradas, impedimentos para votar, afastamentos judiciais e na hipótese de vacância; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

IV - atuar, em caráter permanente, junto ao Tribunal Pleno e à Câmara para a qual for designado; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

V - compor comissões e órgãos auxiliares. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

Parágrafo único. A designação dos Auditores às Câmaras, para efeito do disposto no inciso IV, será feita mediante sorteio, na sessão em que ocorrer a eleição do Presidente e será válida durante o biênio seguinte, desde a posse do eleito. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

7. Art. 51-A. Serão distribuídos aos Auditores: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

I - os processos de atos sujeitos a registro, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; (Redação dada pela Resolução n.º 50/2015)

II - os processos que seriam distribuídos aos Conselheiros por ocasião de suas férias, licenças e outros afastamentos legais, mediante requerimento expresso dos Conselheiros ao Presidente. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Serão redistribuídos aos Auditores os processos em que ocorrer a vacância do cargo de Auditor. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º A distribuição aos Auditores obedecerá as mesmas regras de que trata o Capítulo I, do Título IV, deste Regimento, inclusive, quanto à compensação a que se refere o art. 333, § 1º, excluindo-se os Auditores impedidos. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Serão distribuídos exclusivamente aos Conselheiros os processos relativos, aos prejudicados, conflito de competência e projeto de resolução. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º No caso de necessidade de serviço devidamente comprovada, mediante proposta do Presidente, os Conselheiros, juntamente com os Auditores, poderão ser incluídos na distribuição dos processos de que tratam o inciso I e o § 1º, adotando-se, em relação a esses processos, sistema próprio de compensação conjunta entre Conselheiros e Auditores. (Incluído pela Resolução n.º 38/2013)

§ 5º Na distribuição dos processos de Admissão de Pessoal de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a prevenção prevista no art. 346, II, não se aplicando a quebra de que trata o art. 8º da Resolução n.º 24/2010. (Incluído pela Resolução n.º 38/2013)

III - os processos de prestação de contas anuais de Municípios, executadas as contas dos Presidentes das Câmaras Municipais e dos Chefes do Poder Executivo. (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

8. Art. 52-A. Nos processos que lhe forem distribuídos, assume o Auditor a condição de relator do processo, nos termos do art. 32, cabendo-lhe, por ocasião do relato do processo na sessão de julgamento, apresentar proposta de voto. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º O Auditor relator, ainda que não convocado, na hipótese de ausência de um Conselheiro, integrará o quorum de votação, ficando excluído o Auditor convocado. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando mais de um Conselheiro estiver ausente, será excluído do quorum de votação o Auditor convocado menos antigo. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Na fase inicial de instrução dos processos, os Relatores poderão delegar às unidades administrativas os despachos de citação ou intimação dos sujeitos do processo, para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências, exceto nos processos de iniciativa do Tribunal, conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 113/2005, e nos processos de Denúncia, Representação e Representação da Lei n.º 8.666/1993, cujos despachos não serão objeto de delegação. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

§ 4º Havendo delegação conforme o disposto no § 3º, o despacho da unidade administrativa será encaminhado para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seguindo os autos imediatamente à Diretoria de Protocolo para a comunicação aos sujeitos do processo, nos termos regimentais. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

§ 5º A apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências também poderá ser delegada às unidades administrativas, na forma do disposto no § 3º e com a observância dos prazos contidos no parágrafo único do art. 389. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

§ 6º Os pedidos de prorrogação que não atenderem os prazos previstos no parágrafo único do art. 389 serão encaminhados ao Gabinete do Relator para apreciação. (Incluído pela Resolução n.º 40/2013)

9. Art. 53-A. Será designado, mediante Portaria da Presidência, para a substituição de que trata o inciso II, do art. 50-A, um dos Auditores que compuserem a Câmara do Conselheiro que se afastar, na forma do parágrafo único do mesmo artigo. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º A substituição de que trata o caput dar-se-á, exclusivamente, para a composição de quorum de votação, emissão de despachos, inclusive em pedidos de liminares, nos processos conclusos ao Gabinete do Conselheiro afastado, que permanecerão sob a relatoria do titular. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º Os processos que prescindem de publicação em pauta, conforme previsto no art. 429, § 4º, desde que conclusos para julgamento, serão redistribuídos ao Auditor convocado. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

10. Art. 50-A. Compete ao auditor: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

II - substituir os Conselheiros, mediante convocação do Presidente, durante o período de férias, licenças e outros afastamentos legais; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

11. Art. 58. Os Auditores, após um ano de efetivo exercício no cargo, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, respeitado o limite a 1/3 (um terço) de seus membros. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

12. Art. 62. Os Auditores não poderão exercer funções nas unidades do Tribunal de Contas, ressalvada a participação em comissões e órgãos auxiliares, a critério do Presidente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

13. Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:

I - por sorteio;

II - por dependência;

III - (Revogado pela Resolução n.º 2/2006)

IV - por substituição; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

V - por designação do Presidente. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º A distribuição será por sorteio quando não ocorrerem causas de prevenção de Conselheiro ou Auditor para relatar o feito, por processamento eletrônico, de forma aleatória e uniforme, obedecidos os princípios da publicidade, da alternatividade e da compensação. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º-A. A compensação será feita, separadamente, entre Conselheiros e Auditores, considerando-se os totais distribuídos, por tipo de processo, à vaga de cada um deles. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º-B. Instrução Normativa definirá os parâmetros técnicos para a aleatoriedade, a uniformidade, a alternatividade e a compensação. (Incluído pela Resolução n.º 85/2021)

§ 2º Quando verificada hipótese de impedimento de membro do Tribunal, de que trata o § 2º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 113/2005, será ele excluído da distribuição, mediante compensação. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º A distribuição será por dependência quando verificada causa de prevenção prevista neste Regimento, observando-se as regras de compensação. (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

§ 4º (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

§ 5º Os processos de denúncia e representação serão distribuídos aos Conselheiros, na forma do art. 32. XII. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

§ 5º-A. A distribuição será por substituição, aos Auditores, mediante requerimento expresso dos Conselheiros ao Presidente, na hipótese de que trata o inciso II, do art. 51-A, e não gera compensação ao Conselheiro afastado, para efeito das subseqüentes distribuições por sorteio ou por dependência, sendo excluídos os Auditores impedidos. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 6º Os atos normativos serão distribuídos na forma prevista nos arts. 189, 194 e 195. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 7º O processo de homologação de recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias e as recomendações oriundas dos relatórios de acompanhamento das Coordenadorias será distribuído ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme a fiscalização tenha sido realizada por Coordenadoria ou por Inspetoria de Controle Externo, respectivamente. (Incluído pela Resolução n.º 73/2019)

14. Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

§ 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a fixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na quinta-feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página <http://www.tce.pr.gov.br/>, com essa mesma antecedência. (Redação dada pela Resolução n.º 65/2018)

§ 2º As pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo gabinete do Relator, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão de julgamento, ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores, e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os arquivos dos relatórios dos processos relativos à proposta de ato normativo, ou dos incidentes de inconstitucionalidade, prejudicado, súmula ou uniformização de jurisprudência. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Prescinde de publicação e inclusão em pauta de: (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

I - medidas cautelares; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

I-A - liminares em pedido de rescisão; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

III - Recursos de Agravo, inclusive a convalidação da concessão de efeito suspensivo; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

IV - processos de que trata o art. 522; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

V - pedidos de certidão liberatória; (Incluído pela Resolução n.º 2/2006)

VI - processo de membro do Tribunal relativo a licenças e férias; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII - processo de homologação de recomendações de que trata o art. 269-A; (Redação dada pela Resolução n.º 73/2019)

VIII - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

IX - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

X - (Revogado pela Resolução n.º 24/2010)

XI - concurso público ou teste seletivo do Tribunal. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 5º Antes de iniciar a sessão do órgão colegiado, o Relator deverá distribuir aos Conselheiros, Auditores, representante do Ministério Público junto ao Tribunal e Secretário da sessão, breve relato dos processos de que trata o § 4º. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 6º As sessões poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do disposto em Resolução. (Incluído pela Resolução n.º 73/2019)

15. Art. 453. Na fase de discussão, o julgamento será suspenso quando houver pedido de vista solicitado por Conselheiro ou Auditor convocado ou Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, sem prejuízo de que os demais Conselheiros e Auditores convocados profiram seus votos na mesma sessão, desde que se declarem habilitados.

§ 1º Ao dar prosseguimento à votação, serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros ou Auditores convocados, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, cabendo ao Presidente esclarecer a matéria e apresentar o resumo da votação até então procedida.

§ 2º O Relator, os Conselheiros ou os Auditores convocados que já tenham proferido seus votos poderão modificá-los até a conclusão do julgamento do processo.

§ 3º (Revogado pela Resolução n.º 2/2006)

16. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

I - quando imputar sanções, débitos e outras responsabilidades;

II - quando divergir das instruções técnicas e jurídicas do processo;

III - nas prestações de contas a que se referem os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005;

IV - nas Tomadas de Contas, Consultas, Recursos, Denúncias e Representações; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

V - nos casos de julgamento pela regularidade com ressalva, que deverá ser expressamente apontada; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VI - nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade;

VII - de atos normativos e incidentes processuais. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º O voto conterá obrigatoriamente: (Parágrafo único renumerado pela Resolução n.º 24/2010)

I - a ementa;

II - o relatório circunstanciado do Relator, do qual constarão as conclusões das instruções das unidades técnicas que se manifestaram no processo e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III - fundamentação jurídica da análise das questões de fato e de direito;

IV - dispositivo legal que embasou a decisão do voto;

V - a indicação dos responsáveis, do dano ao erário e dos valores, no caso de ressarcimento, se houver, bem como o termo inicial para fluência de juros e atualização monetária.

§ 2º Quando a diligência envolver decisão preliminar de mérito ou por reconhecida sua relevância, poderá ela ser determinada por deliberação colegiada, mediante lavratura de acórdão. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Após o julgamento, o voto escrito deverá ser disponibilizado no sistema informatizado interno, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva sessão. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

17. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Venha em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O autor do voto vencido ou do voto vistas poderá solicitar, na mesma sessão de julgamento, que esse seja publicado juntamente com o acórdão, cabendo-lhe inserir no sistema informatizado sua declaração de voto, até 48 horas após a lavratura do voto vencedor. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

18. Art. 471. Os acórdãos lavrados pelo Relator do processo, de acordo com o julgamento do feito, serão encaminhados para publicação até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexistência na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

19. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

I - em transferências, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou Estadual e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registrado ato; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

III - em pedidos de certidão liberatória, quando a instrução das unidades técnicas e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pelo deferimento; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

IV - em alertas, conforme previsto no § 1º, do art. 286. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Na hipótese do caput, não será o processo incluído em pauta nem submetido à apreciação do órgão colegiado, e o recurso cabível será o de Agravo.

§ 2º O prazo do Relator para proferir decisão definitiva monocrática é de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 64/2018)

§ 4º Proferida a decisão, os autos permanecerão no gabinete do relator, para fins de certificação da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

20. Art. 51-A. Serão distribuídos aos Auditores: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - os processos de atos sujeitos a registro, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; (Redação dada pela Resolução nº 50/2015)

II - os processos que seriam distribuídos aos Conselheiros por ocasião de suas férias, licenças e outros afastamentos legais, mediante requerimento expresso dos Conselheiros ao Presidente. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Serão redistribuídos aos Auditores os processos em que ocorrer a vacância do cargo de Auditor. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º A distribuição aos Auditores obedecerá as mesmas regras de que trata o Capítulo I, do Título IV, deste Regimento, inclusive, quanto à compensação a que se refere o art. 333, § 1º, excluindo-se os Auditores impedidos. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Serão distribuídos exclusivamente aos Conselheiros os processos relativos, aos prejudgados, conflito de competência e projeto de resolução. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º No caso de necessidade de serviço devidamente comprovada, mediante proposta do Presidente, os Conselheiros, juntamente com os Auditores, poderão ser incluídos na distribuição dos processos de que trata o inciso I e o § 1º, adotando-se, em relação a esses processos, sistema próprio de compensação conjunta entre Conselheiros e Auditores. (Incluído pela Resolução nº 38/2013)

§ 5º Na distribuição dos processos de Admissão de Pessoal de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a prevenção prevista no art. 346, II, não se aplicando a quebra de que trata o art. 8º da Resolução nº 24/2010. (Incluído pela Resolução nº 38/2013)

III - os processos de prestação de contas anuais de Municípios, executadas as contas dos Presidentes das Câmaras Municipais e dos Chefes do Poder Executivo. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

21. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Vide)

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Vide)

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Art. 65, caput, da Lei Complementar nº 101/2000:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:”

22. Art. 188. Resolução é o ato pelo qual o Tribunal Pleno institui ou altera o Regimento Interno, edita normas complementares relativas à estrutura, competência, atribuições e funcionamento de órgãos do Tribunal ou, ainda, trata de outras matérias que, a seu critério, deverão revestir esta forma.

(...)

§ 2º A iniciativa do projeto será exclusiva do Presidente, por ofício ou a requerimento dos demais Conselheiros, devendo conter, em qualquer caso, suas justificativas. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

23. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 409847/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MUNICÍPIO DE BITURUNA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CONTENDA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE ICAIOMÁ, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MUNICÍPIO DE IVAÍ, MUNICÍPIO DE IVAIPORA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, MUNICÍPIO DE PEROBAL, MUNICÍPIO DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE REALEZA, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SENGES, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2312/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 251/21-CAGE (peça 29), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação eletrônica do Município de Santa Mariana para ciência da citada informação.

Em seguida, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 493987/21

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2314/21

Tratam os autos de Requerimento Externo protocolado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo (Ofício nº 173/2021), por meio do qual solicita cópia do Relatório de Auditoria acerca da segurança em barragens do Estado do Paraná, Relatório de Auditoria nº 394900/19, apensado ao Recurso de Revista nº 510217/20.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 930/21-GCDA (peça 4).

Assim sendo, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do Recurso de Revista nº 510217/20, ao qual foi apensado o Relatório de Auditoria nº 394900/19.

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 173/2021 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante por meio de mensagem eletrônica para os endereços eletrônicos caop.recursoshidricos@mppr.mp.br ou caop.meioambiente@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 493928/21

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2315/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária (Ofício nº 112/2021), por meio do qual solicita o compartilhamento das informações obtidas no processo nº 386805/15.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 932/21-GCDA (peça 4).

Assim sendo, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo nº 386805/15.

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 112/2021-4ªPJ (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante por meio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico araucaria.4prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2021.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 796/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c com artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno RESOLVE

Fixar, a partir de 1º de setembro de 2021, a nova estrutura funcional, por unidade, conforme Anexo I desta Portaria. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 717/21, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas - DETC nº 2588, de 26 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de agosto de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ANEXO I – PORTARIA 796/21

Unidade	Qtde	Gerência	Qtde	Função
GP Gabinete da Presidência	1	Gerente Administrativo		
DG Diretoria-Geral	1	Gerente de Expediente		
	1	Gerente Administrativo		
CGF Coordenadoria-Geral de Fiscalização	1	Gerente de Atendimento		
	1	Gerente de Monitoramento e Avaliação		
	1	Gerente de Planejamento e Integração		
	1	Gerente de Relacionamento e Comunicação		
	1	Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		
CMEX Coordenadoria de Monitoramento de Execuções	1	Gerente de Execução	1	Coordenador de Monitoramento de Execuções
	1	Gerente de Monitoramento		
	1	Gerente de Controle de Qualidade e Apoio		
CAGE Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão	1	Gerente de Controle e Qualidade	1	Coordenador de Acompanhamento de Atos de Gestão
	1	Gerente de Soluções para a Fiscalização		
	1	Gerente de Planejamento		
CI Controle Interno	1	Gerente de Avaliação	1	Controlador Interno
COSIF Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização	1	Gerente de Levantamento	1	Coordenador de Sistemas e Informações da Fiscalização
	1	Gerente de Sistemas		
	1	Gerente de Informações		
CGE Coordenadoria de Gestão Estadual	1	Gerente de Gestão e Apoio Jurídico	1	Coordenador de Gestão Estadual
	1	Gerente de Gestão e Contas Estaduais		
CGM Coordenadoria de Gestão Municipal	1	Gerente de Controle e Qualidade	1	Coordenador de Gestão Municipal
	1	Gerente de Prestação de Contas Anuais		
	1	Gerente de Instrução Processual		
CAUD Coordenadoria de Auditorias	1	Gerente de Auditorias e Inspeções I	1	Coordenador de Auditorias

Unidade	Qtde	Gerência	Qtde	Função
	1	Gerente de Auditorias e Inspeções II		
	1	Gerente de Controle de Qualidade		
COP Coordenadoria de Obras Públicas	1	Gerente de Execução	1	Coordenador de Obras Públicas
	1	Gerente de Planejamento		
DA Diretoria Administrativa	1	Gerente de Transportes	1	Supervisor de Licitações e Contratos
	1	Gerente de Fiscalização de Contratos	1	Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo
	1	Gerente de Manutenção	1	Supervisor de Patrimônio e Transportes
			2	Prequeiro
DCS Diretoria de Comunicação Social	1	Gerente de Comunicação		
	1	Gerente do Núcleo de Imagem		
DF Diretoria de Finanças	1	Gerente Administrativo Financeiro	1	Contador-Geral
DGP Diretoria de Gestão de Pessoas	1	Gerente de Registro de Atos		
	1	Gerente Administrativo		
	1	Gerente de Folha de Pagamento		
	1	Gerente de Acompanhamento e Suporte		
DJUR Diretoria Jurídica	1	Gerente Contencioso		
DIPLAN Diretoria de Planejamento	1	Gerente de Apoio à Gestão		
DTI Diretoria de Tecnologia da Informação	1	Gerente de Infraestrutura e Operações		
	1	Gerente de Aplicações		
	1	Gerente de Projetos e Demandas		
	1	Gerente de Aquisições e Contratos de TIC		
DP Diretoria de Protocolo	1	Gerente de Integração e Apoio		
	1	Gerente Administrativo		
	1	Gerente de Comunicação e Cadastro		
	1	Gerente de Comunicação de Atos Processuais		
EGP Escola de Gestão Pública			1	Supervisor de Capacitação
			1	Supervisor de Jurisprudência

Unidade	Qtde	Coordenação	Qtde	Gerência
ICE Inspetorias de Controle Externo	6	Coordenador de Fiscalização	24	Gerente de Fiscalização
			6	Gerente Administrativo

Unidade	Qtde	Gerência
GCG Gabinete da Corregedoria Geral	1	Gerente de Correição

Unidade	Qtde	Gerência
OC Ouvidoria de Contas	1	Gerente de Serviço de Informação ao Cidadão

Unidade	Qtde	Gerência
MPC Ministério Público de Contas	1	Gerente Administrativo
	1	Gerente Técnico
	1	Gerente de Planejamento

Unidade	Qtde	Gerência
GC Gabinete dos Conselheiros	06	Coordenador de Gabinete
	06	Gerente de Apoio ao Gabinete
GA Gabinete dos Auditores	07	Coordenador de Gabinete



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima